



JCN

ADVOCACIA E
ASSESSORIA JURÍDICA

José Carlos Pereira Neto

OAB/MG 103.636

31 3851 7598

8537 6700

josecarlosnetto2@hotmail.com

**ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DO MUNICÍPIO DE
SANTA LUZIA – ESTADO DE MINAS GERAIS**

Processo Administrativo nº: 143/2018

Pregão Presencial nº 060/2018

DAMASCENO CONTRUÇÕES LTDA – EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ, sob o nº 18.097.208/0001-36, vem, respeitosamente à presença de Vossa Senhoria, inconformada com a decisão que inabilitou a Licitante/Recorrente, apresentar, tempestivamente, **RECURSO**, com fundamento no art. 109 e seguintes da Lei federal nº 8.666/93, nos termos da fundamentação abaixo:

1 - RELATÓRIO

O Município de Santa Luzia, realizou licitação através do Processo Licitatório nº 060/2018, modalidade Pregão Presencial, cujo objeto é a **“CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE TODO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, LOCAÇÃO SOFTWARE DE GESTÃO, FISCALIZAÇÃO, MEDIÇÃO, DESPACHO E RECEPÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA E CONTRATAÇÃO**



JCN

ADVOCACIA E
ASSESSORIA JURÍDICA

José Carlos Pereira Neto

OAB/MG 103.636

31 3851 7598

8537 6700

josecarlosnetto2@hotmail.com

DE SERVIÇO DE CALL CENTER PARA RECEPÇÃO E DESPACHO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA”.

Do processo acima mencionado, na fase de lance verbal, a recorrente sagrou-se vencedora, ofertando o menor valor para o Item 01 da licitação.

Após a abertura do envelope referente à Habilitação Jurídica, o pregoeiro entendeu por bem, inabilitar a recorrente em razão do descumprimento do item 4.4.3.1.7, a saber:

4.4.3.1.7. COMPROVAÇÃO DE APTIDÃO DE DESEMPENHO TÉCNICO DO LICITANTE, através de atestado(s) ou certidão(ões) fornecidos por pessoa de direito público ou privado, comprovando ter executado os serviços abaixo listados ou similares.

A comprovação requerida pela licitante, compreendia a comprovação mínima de 10.500 (dez mil e quinhentos) pontos de iluminação pública.

Segundo análise realizada pela equipe do pregão, a recorrente logrou êxito em comprovar tão somente a execução de 5.457 (cinco mil quatrocentos e cinquenta e sete) pontos de iluminação pública.

Diante da situação, o pregoeiro inabilitou a recorrente, e, ato contínuo, passou para a análise da documentação da 2ª colocada, a empresa Vagalume Instalação e Manutenção Elétrica Ltda, que desistiu da licitação, passando assim para a 3ª colocada, CSC – Construtora Siqueira Cardoso Eireli que foi declarada vencedora por cumprir os requisitos editalícios.



JCN

ADVOCACIA E
ASSESSORIA JURÍDICA

José Carlos Pereira Neto

OAB/MG 103.636

31 3851 7598

8537 6700

josecarlosnetto2@hotmail.com

Entretanto, entende a recorrente ser injusta sua inabilitação pelos seguintes argumentos:

2 – PRELIMINARMENTE

2.1 – TEMPESTIVIDADE DO RECURSO

O presente recurso é tempestivo, visto que a sessão de julgamento ocorreu na terça-feira, 13/11/2018. Considerando o prazo de 03 (três) dias úteis para a interposição de recurso, e considerando que sexta-feira, 16/11, foi considerado ponto facultativo, através do Decreto Municipal 3.382/18, o prazo final para a interposição do recurso encerra na terça-feira, 20/11.

3 - MÉRITO

3.1 - COMPROVAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA – ATESTADOS EM QUANTITATIVOS SUFICIENTES PARA ATENDIMENTO AO CERTAME.

Não obstante a minuciosa verificação realizada pela equipe do Pregão, da documentação apresentada pela recorrente, ousou discordar da metodologia utilizada naquele certame, que declarou insuficiente o quantitativo de pontos de iluminação pública pelos seguintes argumentos:

Inicialmente cabe trazer à baila, o disciplinado no item 4.4.3.1.8 do Edital:

**JCN**ADVOCACIA E
ASSESSORIA JURÍDICA**José Carlos Pereira Neto**

OAB/MG 103.636

31 3851 7598

8537 6700

josecarlosnetto2@hotmail.com

4.4.3.1.8. Serão permitidos os somatórios de quantitativos, desde que no mesmo período de execução.

Ou seja, para a comprovação de quantitativo mínimo de Capacidade Técnica, a licitação admitiu o somatório de quantitativos, desde que no mesmo período de execução, entendendo que a empresa deveria comprovar sua capacidade em operar simultaneamente com o quantitativo exigido.

No caso concreto, juntamos na documentação de Habilitação Jurídica os seguintes atestados que se enquadravam na regra editalícia:

Município	Quantitativo	Data do contrato
Unaí	8.210	Fev/18 até a presente data
Paracatu	9.106	Fev/18 até a presente data
Arinos	1.716	Fev/18 até a presente data
Buritís	3.004	Fev/18 até a presente data
Porteirinha	3.148	Julho/17 até a presente data
Total	25.184	

Dessa maneira, extrai-se perfeitamente que a recorrente apresentou com sobra Atestados de Capacidade Técnica, nos moldes exigidos no Edital do certame.

Dividir por 12 o quantitativo apresentado pelo recorrente, da maneira que foi realizado, sob o argumento de que o Acervo Técnico apresentado pela recorrente está em desacordo com os parâmetros/realidade dos municípios emissores dos atestados, sem sequer realizar diligência no sentido de atestar a veracidade do atestado emitido, não é medida razoável, devendo ser, imediatamente revista.



JCN

ADVOCACIA E
ASSESSORIA JURÍDICA

José Carlos Pereira Neto

OAB/MG 103.636

31 3851 7598

8537 6700

josecarlosnetto2@hotmail.com

Para comprovar os atestados, que, até prova robusta em contrário, são dotados de fé pública, trouxemos anexo ao presente recurso, cópia dos contratos relativos aos Atestados apresentados, com o intuito de comprovar a veracidade do quantitativo apresentado.

Inabilitar a recorrente da maneira que ocorreu, demonstra flagrante violação ao princípio da legalidade e a vinculação ao instrumento convocatório, uma vez que a licitante cumpriu plenamente as exigências editalícias.

Isto posto, consoante manifestação supra, deve ser reformada a decisão do Ilustre pregoeiro, para declarar habilitada a empresa recorrente, e, por conseguinte, a vencedora da licitação.

3.2 – HIPÓTESE REMOTA – IMPROVIMENTO DO RECURSO – APLICAÇÃO DAS SANÇÕES LEGAIS À 2ª COLICADA – IMPOSSIBILIDADE DE DESISTÊNCIA DA LICITAÇÃO

Caso a recorrente não seja declarada vencedora da licitação, requer a recorrente a aplicação das penalidades legais na 2ª colocada, a empresa Vagalume Instalação e Manutenção Elétrica Ltda, por violar o disposto nos itens 4.3.3.6 e 5.4.9 do Edital, a saber:

4.3.3.6. Após a apresentação da proposta não cabe desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro;

5.4.9. Após apresentação do lance, não caberá desistência por parte do licitante, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro;



JCN

ADVOCACIA E
ASSESSORIA JURÍDICA

José Carlos Pereira Neto

OAB/MG 103.636

31 3851 7598

8537 6700

josecarlosnetto2@hotmail.com

A desistência do licitante após a fase de lance viola as regras de licitação, em especial o art. 7º, da Lei 10.520/02. Vejamos:

*Art. 7º Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não **mantiver a proposta**, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, **ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicafe, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4o desta Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais**". (g.n.)*

Isto posto, requiro a abertura de Processo Administrativo Disciplinar contra a licitante acima, e, ao final, a aplicação das penalidades legais, em especial a proibição de contratar com o Poder Público pelo prazo de 05 (cinco) anos).

4 - PEDIDOS

Diante dos argumentos acima expostos, requer a recorrente:

- 1 – Seja o presente recurso recebido por ser tempestivo;
- 2 – No mérito, seja dado provimento ao recurso para declarar a recorrente habilitada no presente certame, e, por consequência, declarada vencedora da licitação;



JCN

ADVOCACIA E
ASSESSORIA JURÍDICA

José Carlos Pereira Neto

OAB/MG 103.636

31 3851 7598

8537 6700

josecarlosnetto2@hotmail.com

3 - Em situação remota, que a recorrente não admite, caso seja desprovido o recurso da recorrente em razão de sua inabilitação, seja dado provimento ao recurso no que se refere a abertura de Processo Administrativo Disciplinar em desfavor da licitante Vagalume Instalação e Manutenção Elétrica Ltda, pela violação dos dispositivos legais fundamentados nesta peça.

Pede deferimento.

Santa Luzia, 19 de novembro de 2.018.



José Carlos Pereira Neto

OAB/MG 103.636

- Anexo contendo 79 laudas, numeradas e rubricadas



JCN

ADVOCACIA E
ASSESSORIA JURÍDICA

José Carlos Pereira Neto

OAB/MG 103.636

31 3851 7598

8537 6700

josecarlosnetto2@hotmail.com

COMPROVAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Empresa: **DAMASCENO CONSTRUÇÕES LTDA**

Município de Execução dos serviços: **Unai**

Quantidade de pontos mantidos/mês: **8.210**

Período de Execução do Contrato: **Fevereiro/2018**
até o presente momento


José Carlos Pereira Neto
OAB / MG 103.636



Certidão de Acervo Técnico - CAT CREA-MG

Resolução nº 1.025, de 30 de outubro de 2009

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Minas Gerais

CAT COM REGISTRO DE ATESTADO

1420180004655

Atividade em andamento

CERTIFICAMOS, em cumprimento ao disposto na Resolução nº 1.025, de 30 de outubro de 2009, do Confea, que consta dos assentamentos deste Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Minas Gerais - CREA-MG, o Acervo Técnico do profissional ROGERIO ANTUNES SILVA..... referente à(a) Anotação(ões) de Responsabilidade Técnica - ART abaixo descrita(s):

Profissional **ROGERIO ANTUNES SILVA**.....
 Registro **04.0.0000156914**..... RNP **1411221710**.....
 Título Profissional **ENGENHEIRO ELETRICISTA; ESPECIALIZACAO: ENGENHEIRO DE SEGURANCA DO TRABALHO**

Número ART **1420180000004582443** Tipo de ART **Obra/Servico - Nova ART**... Registrada em: **18/6/2018**
 Forma de Registro **Inicial**..... Participação Técnica: **Equipe**.....
 Empresa Contratada **DAMASCENO CONSTRUCOES LTDA**.....

Contratante **PREFEITURA MUNICIPAL DE UNAI**..... CPF/CNPJ **18125161000177**,
 Logradouro **PRAÇA JK**..... Nº.....
 Complemento..... Bairro: **CENTRO**.....
 Cidade **UNAI**..... UF **MG**..... CEP **38615-000**
 Contrato **01/2018**..... celebrado em..... Vinculado à ART **1420180000004447305**
 Valor do contrato: **R\$ 384228,00**..... Tipo de contratante: **PESSOA JURIDICA DE DIREITO PUBLICO**.....
 Ação institucional **ÓRGÃO PÚBLICO**.....
 Endereço da obra/serviço: **RUA DIVERSOS**..... Nº.....
 Complemento:..... Bairro **DIVERSOS**.....
 Cidade **UNAI**..... UF **MG**..... CEP **38615-000**

Início: **1/2/2018**.. Situação: **ATIVIDADE EM ANDAMENTO** Coord Geográficas.....
 Finalidade **OUTRO-DETALHAR CAMPO 5 OBSERV**.... Código.....
 Proprietário **PREFEITURA MUNICIPAL DE UNAI**..... CPF/CNPJ **18125161000177**,
 Atividade Técnica **EXECUÇÃO EXECUÇÃO DE OBRA/SERVIÇO GERAÇÃO, TRANSF., TRANSMISSÃO E UTILIZAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA SIST.DISTRIB. ENERGIA ELÉTRICA , Quantidade 8210,00 , Unidade un**

Observações

MANUTENÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA IP - 8210 PONTOS

Informações Complementares

CERTIFICAMOS, finalmente, que se encontra vinculado à presente Certidão de Acervo Técnico - CAT, conforme selos de segurança 312099 a 312099, o documento contendo 1 folha(s), expedido pelo contratante da obra/serviço, a quem cabe a responsabilidade pela veracidade e exatidão das informações nele constantes.

Certidão de Acervo Técnico nº 1420180004655/2018

26/06/2018, 09:35:32

1420180004655

A CAT é qual o atestado está vinculado é o documento que comprova o registro do atestado no Crea.

A CAT a qual o atestado está vinculado constituirá prova da capacidade técnico-profissional da pessoa jurídica somente se o responsável técnico indicado estiver ou venha a ser integrado ao seu quadro técnico por meio de declaração entregue no momento da habilitação ou da entrega das propostas.

A CAT é válida em todo o território nacional.

A CAT perderá a validade no caso de modificação dos dados técnicos qualitativos e quantitativos nela contidos, bem como de alteração da situação do registro da ART.

A autenticidade e a validade desta certidão deve ser confirmada no site do Crea-MG (www.crea-mg.org.br) ou no site do Confea (www.confea.org.br).

A falsificação deste documento constitui crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Minas Gerais

Av. Álvares Cabral, 1600 - Setor Agulhas - Belo Horizonte - CEP 30170-001

Telefone: (31)3299-5700 - Ouvidoria: 0800 283 0273 - Atendimento: 0800 031 2732 - www.crea-mg.org.br





PREFEITURA DE UNAÍ

ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.125.161/0001-77



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins, que o profissional **ROGÉRIO ANTUNES SILVA**, ENGENHEIRO ELETRICISTA E DE SEGURANÇA DO TRABALHO, registrado no CREA-MG sob o nº 156914/D e RNP 1411221710, através da empresa **DAMASCENO CONSTRUÇÕES LTDA**, registro no CREA-MG nº 56585, CNPJ 18.097.208/0001-36 e localizada a Rua Edgar Pereira, nº 60 B, bairro Vila Kennedy, município de Porteirinha-MG, está executando serviços de Manutenção de Iluminação Pública-IP em diversas ruas, avenidas e zona rural do Município de Unai-MG, que conta com um total de 8.210 pontos, dos quais 2.110 pontos foram mantidos desde fevereiro/2018 até o presente momento a contento. Obra orçada em R\$ 384.228,00.

Unai-MG, 18 de junho de 2018

Fiscal de Obra *Moaçir Batista Oliveira*
Moaçir Batista Oliveira
Analista em Engenharia Elétrica
Matrícula 117914

Prefeitura Municipal *Luiz Carlos Mendonça*
Luiz Carlos Mendonça
Secretário Municipal de Obras, Manutenção,
Trânsito e Limpeza Urbana

2º TABELIONATO DE NOTAS - COMARCA DE PORTEIRINHA - MG
Rua Municipal Domínio de Fátima, 117 - Centro - Cep: 38610-000
Fone: (38) 3677-1363 - E-mail: tabelionatos.comarca@unai.mg.gov.br - Caixa Postal 100000

AUTENTICAÇÃO
Certifico e dou fé que a presente fotocópia é a reprodução fiel do original que me foi apresentado.

Salto(s): **CVB82218**

ALBERTO CAMPOS OLIVEIRA - Escrevente
Porteirinha/MG 09/11/2018 15:15:16

Empl: R\$ 4,53 REC.: R\$ 0,27 T.F.J.: R\$ 1,48 ISS: R\$ 0,23 Total: R\$ 6,51

José Carlos Pereira Neto
OAB/MG 103.636



Municípios: Arinos, Bonfinópolis de Minas, Buritis, Brasilândia de Minas, Cabeceira Grande, Chapada Gaúcha, Dom Bosco, Formoso, Guarda Mor, Natalândia, João Pinheiro, Lagoa Grande, Paracatu, Riachinho, Santa Fé de Minas, Unai, Uruana de Minas, Uruçuia e Vazante

PREGÃO nº 012/2017

CONTRATO Nº _____/2018

Pelo presente instrumento o **MUNICÍPIO DE UNAI**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 18.125.161/0001/77, neste ato representado por seu Exmo. Prefeito, Sr. **José Gomes Branquinho**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 187.310.746-34 e RG 308.357 SSP/DF, residente e domiciliado no município de Unai/MG; e a empresa **DAMASCENO CONSTRUÇÕES LTDA EPP - EXTRA ENERGY E CONSTRUÇÕES**, empresa inscrita no CNPJ sob o nº 18.097.208/0001-36, com sede na Rua Deputado Edgar Pereora, nº 60, Letra B, CEP 39.520-000, Bairro Vila Kennedy, Porteirinha-MG, pelo seu representante infra-assinado Sr. **José Aparecido Martins Filho**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF sob o nº 066.653.466-76 e RG MG-13.549.115 SSP/MG, residente e domiciliado na cidade de Porteirinha-MG, doravante denominada **CONTRATADA**, considerando o resultado do **Processo Licitatório nº 017/2017 - Pregão nº 012/2017, realizado com fincas no § 1º, do art. 112, da Lei 8.666/93 pelo CONVALES**, firmam o presente contrato, obedecidas as disposições da Lei nº 8.666/93, suas alterações posteriores e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente termo a contratação de sociedade empresária especializada para a prestação de serviços de Manutenção Corretiva e Preventiva do Município de Unai-MG, englobando o Perímetro Urbano, Zona Rural e aglomerados urbanos mais afastados (Comunidades, Povoados e Distritos), com fornecimento de Materiais, Equipamentos e Mão de Obra, conforme especificações e condições descritas nos Anexos que integram o edital da licitação e proposta da contratada que ora passam a fazer parte deste instrumento independente de transcrição por ser de conhecimento das partes.

1.2. Os Serviços poderão ser executados em: avenidas, ruas, travessias, vielas, becos, escadarias, escadões, travessas, praças, passeios, parques, áreas de lazer, campos de futebol, faixas de pedestres, trevos, pontes, viadutos, estacionamentos públicos e áreas públicas, e monumentos históricos do Município de Unai-MG.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. O presente contrato tem o valor global de **R\$ 384.228,00 (trezentos e oitenta e quatro mil duzentos e vinte e oito reais)** pelo período de 12 (doze) meses, consubstanciando-se em 12 parcelas iguais e mensais no valor de **R\$ 32.019,00 (trinta e dois mil e dezenove reais)**, que equivale ao resultado da multiplicação dos pontos (8.210), pelo valor por ponto (R\$ 3,90).

2.2. As despesas referentes aos serviços objeto deste contrato serão suportadas pela dotação orçamentária nº 02.15.02.15.451.0055.1113.3.3.90.39.00

CLÁUSULA TERCEIRA - DO CONTRATO E DO PRAZO

CNPJ: 06.070.075/0001-25 Tel. (38) 3635-1185
Av. José Fernandes Valadares, 375, Primavera I, Arinos - Minas Gerais

Carlos Pereira Neto
OAB/MG 103.636

CONVALES

Consórcio de Saúde e Desenvolvimento dos Vales do Noroeste de Minas.

Municípios: Arinos, Bonfinópolis de Minas, Buritis, Brasilândia de Minas, Cabeceira Grande, Chapada Gaúcha, Dom Bosco, Formoso, Guarda Mor, Natalândia, João Pinheiro, Lagoa Grande, Paracatu, Riachinho, Santa Fé de Minas, Unaí, Uruana de Minas, Uruçuia e Vazante

3.1. O Contrato regular-se-á, no que concerne à sua execução, alteração, inexecução ou rescisão, pelas disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, observadas suas alterações posteriores, pelas disposições deste Edital e pelos preceitos do direito público.

3.2. O Contrato poderá, com base nos preceitos de direito público, ser rescindido pelo CONTRATANTE a todo e qualquer tempo, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, mediante simples aviso, observada a legislação pertinente.

3.3. Farão parte integrante do Contrato as condições previstas neste Edital e na proposta apresentada pelo adjudicatário e, ainda, o Termo Operativo assinado entre o Município e a Concessionária Local do qual se dá conhecimento a CONTRATADA neste ato.

3.4. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data da sua assinatura e, por tratar-se de serviço contínuo, poderá ser prorrogado nos casos e condições definidos no artigo 57 da Lei 8.666/93.

3.5. A contratação dos serviços, objeto desta licitação será pelo regime de empreitada por preço global.

3.6. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS, ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA E ENCARGOS:

3.6.1. Conceder-se-á reajuste de preços após o decurso de prazo de um ano, contado do 1º dia (inclusive) do mês subsequente ao da apresentação da proposta.

3.6.2. O índice de reajustamento será aquele apurado pela Fundação Getúlio Vargas, através do Índice Geral de Preços de Mercado – IGPM apurado no período.

3.6.3. Os preços contratuais não serão reajustáveis no caso de atrasos injustificados por parte da CONTRATADA, que impactem no prazo contratual dos serviços.

3.6.4. As condições de reajustamento de preços estipuladas anteriormente poderão vir a ser alteradas caso ocorra a superveniência de normas federais ou estaduais que disponham de forma diferente sobre a matéria ou ainda no caso de extinção do índice utilizado como parâmetro, conforme item 3.6.2.

3.6.5. Ocorrendo fatores que impliquem em desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, considerando as bases pactuadas, poderá o contratado requerer revisão dos valores face ao art. 65, inciso II, letra "d" da Lei 8.666/93. O equilíbrio econômico-financeiro só será admitido na hipótese de alteração de preços do(s) serviço(s), devidamente comprovada e espelhada a variação, que deve ser apresentada para avaliação do Município.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

4.1. PAGAMENTO:

4.1.1. Os pagamentos serão realizados em até 30 (trinta) dias após a emissão da Nota Fiscal, desde que caracterizado o recebimento definitivo dos serviços, mediante ordem bancária na conta corrente indicada pela contratada ou outro método de pagamento acordado.

CNPJ: 06.070.075/0001-25 Tel. (38) 3635-1185
Av. José Fernandes Valadares, 375, Primavera I, Arinos – Minas Gerais

Assinatura
José Carlos Pereira Neto
OAB/MG 103.206
Procurador Geral



Municípios: Arinos, Bonfinópolis de Minas, Buritis, Brasilândia de Minas, Cabeceira Grande, Chapada Gaúcha, Dom Bosco, Formoso, Guarda Mor, Natalândia, João Pinheiro, Lagoa Grande, Paracatu, Riachinho, Santa Fé de Minas, Unaí, Uruana de Minas, Uruçuaia e Vazante

4.1.1.1. Setor competente da CONTRATANTE a ser indicado como gestor destes serviços terá o prazo de **10 (dez) dias**, contados a partir da data de recebimento de qualquer fatura, para se pronunciar sobre o seu aceite ou verificação de irregularidades, e os pagamentos serão processados.

4.1.1.2. Se a fatura for recusada por incorreção material ou financeira, o pagamento só será efetuado após as devidas correções, dispondo o CONTRATANTE do prazo estabelecido anteriormente para se pronunciar sobre o aceite da fatura corrigida.

4.1.2.O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelos serviços contratados e executados, os preços integrantes da proposta aprovada, ressalvada a incidência de revisão ou reajustamento e ou de penalidades aplicadas em definitivo, conforme disposição legal.

4.1.2.1. Fica expressamente estabelecido que nos preços propostos estão incluídos todos os custos diretos e indiretos para a execução do(s) serviço(s), de acordo com as condições previstas nas especificações e nas normas indicadas neste Edital e demais documentos da licitação, constituindo assim sua única remuneração pelos trabalhos contratados e executados.

4.1.3. Dos valores apresentados serão deduzidas as retenções legais sob responsabilidade do CONTRATANTE.

4.1.4. As Notas Fiscais deverão ser encaminhadas ao CONTRATANTE, em 3 (três) vias, conforme rateio informado no Termo de Referência, a qual deverá ser visada pelo servidor responsável pelo acompanhamento do contrato.

4.1.5. A Nota Fiscal deverá ser acompanhada de:

a) Cópia autenticada da Guia de recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social, específica deste contrato, com o preenchimento dos campos 15 e 16 com o nome do Município, tomador dos serviços referentes à presente contratação;

b) Cópia autenticada da Guia de Previdência Social;

c) Comprovante de entrega ao INSS e quitação das guias indicadas nas alíneas "a" e "b", supra, conforme determinações do INSS.

4.2.7. Na eventualidade da aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas nos valores a serem recebidos pela empresa ou inexistindo estes por meio dos meios cabíveis aplicáveis.

CLÁUSULA QUINTA - DO LOCAL, DOS PRAZOS E DA GARANTIA DOS SERVIÇOS

5.1. DO LOCAL:

5.1.1. Os serviços serão executados dentro do território do CONTRATANTE compreendendo zona urbana, zona rural e aglomerados urbanos mais afastados

CNPJ: 06.070.075/0001-25 Tel. (38) 3635-1185
Av. José Fernandes Valadares, 375, Primavera I, Arinos – Minas Gerais.

Assinatura
José Carlos Pereira Neto
OAB/MG 124636



Municípios: Arinos, Bonfinópolis de Minas, Buritis, Brasilândia de Minas, Cabeceira Grande, Chapada Gaúcha, Dom Bosco, Formoso, Guarda Mor, Natalândia, João Pinheiro, Lagoa Grande, Paracatu, Riachinho, Santa Fé de Minas, Unaí, Uruana de Minas, Urucuaia e Vazante

(Comunidades, Povoados e Distritos). O serviço de manutenção deverá ser executado diariamente, conforme solicitações dos Municípios, do Município ou dos Serviços de Ronda.

5.2. DOS PRAZOS:

5.2.1. Quanto aos serviços de manutenção do sistema de IP, o prazo para recuperação de qualquer ponto com defeito no perímetro urbano da cidade será de até **120 (cento e vinte) horas** contando do recebimento da reclamação por contribuintes ou da solicitação do Município. Na zona rural e aglomerados urbanos mais afastados (Comunidades, Povoados e Distritos) será de até **168 (cento e sessenta e oito) horas**.

5.2.2. Detalhamento quanto aos PRAZOS PARA ATENDIMENTO:

a) **120 (cento e vinte) horas** a partir do recebimento da solicitação para executar os serviços de Manutenção Corretiva, podendo o Município solicitar atendimento em **48 (quarenta e oito) horas úteis** em até 10% (dez por cento) das solicitações recebidas diariamente.

b) **24 (vinte e quatro) horas úteis** para a informação no sistema informatizado da Prefeitura Municipal após a execução dos Serviços de Manutenção.

c) **72 (setenta e duas) horas úteis** para a substituição ou correção de posição ou instalação de ponto de IP a partir da constatação pela ronda ou solicitação do Município.

d) **240 (duzentos e quarenta) horas úteis** para os Serviços de Manutenção Preventiva, podendo ser ampliado a critério exclusivo do Município.

e) **24 (vinte e quatro) horas úteis** para correção de conjunto de 3 (três) ou mais pontos sequenciais apagados durante a noite em região central ou bairro.

f) **48 (quarenta e oito) horas úteis** para correção de ponto isolado aceso durante o dia em região central ou bairro.

g) **24 (vinte e quatro) horas úteis** para correção de conjunto de 3 (três) ou mais pontos sequenciais acesos durante o dia em região central ou bairro.

h) **168 (cento e sessenta e seis) horas** para correção de ponto isolado apagado durante a noite em zona rural ou em aglomerados urbanos mais afastados (Comunidades, Povoados e Distritos).

i) **96 (noventa e seis) horas úteis** para correção de conjunto de 3 (três) ou mais pontos sequenciais apagados durante a noite em zona rural ou em aglomerados urbanos mais afastados (Comunidades, Povoados e Distritos).

13.2.3 - O não cumprimento dos prazos estabelecidos neste item fará jus a Multa pecuniária nos termos do previsto no item 12 deste Edital, quando não se constituir em outras penalidades.

13.2.4 - O prazo para Levantamento Completo e Implantação no Sistema Informatizado das Prefeituras, do Cadastro completo dos Pontos de IP existentes na cidade, será de até **90 (noventa) dias** após a data de assinatura do Contrato.

CNPJ: 06.070.075/0001-25 Tel. (38) 3635-1185
Av. José Fernandes Valadares, 375, Primavera I, Arinos - Minas Gerais.

Almirante Soares Costa
Procurador Geral
José Carlos Pereira Neto
OAB/MS 105.656



Municípios: Arinos, Bonfinópolis de Minas, Buritis, Brasilândia de Minas, Cabeceira Grande, Chapada Gaúcha, Dom Bosco, Formoso, Guarda Mor, Natalândia, João Pinheiro, Lagoa Grande, Paracatu, Riachinho, Santa Fé de Minas, Unaí, Uruana de Minas, Urucuia e Vazante

13.2.5 - A empresa Contratada terá um prazo de **30 (trinta) dias** para montar seu canteiro de obras no Município, onde deverá também estar seu almoxarifado.

5.3. Prazo para levantamento do cadastro dos pontos de IP:

5.3.1. O prazo para Levantamento Completo e relato ao CONTRATANTE, para que esta efetue a Implantação no Sistema Informatizado do Cadastro completo dos Pontos de IP existentes na cidade, será de **até 90 (noventa) dias** após a data de emissão da Ordem de Serviço.

5.4. DA GARANTIA DOS SERVIÇOS

5.4.1. Caso, ao final da execução, a aceitação da obra esteja vinculada ao recebimento da mesma por parte da Concessionária Local, a garantia da obra e qualquer adequação por ela imposta, estará sujeita às normas e exigências da concessionária e à Legislação em vigor.

5.4.2. Toda e qualquer alteração que venha a ser necessária em qualquer obra/serviço realizado seja por exigência da Concessionária ou por inadequação de métodos executivos ou materiais/peças/equipamentos utilizados/aplicados pela contratada, esta se compromete a reparar imediatamente, sem qualquer ônus ou despesa adicional para o CONTRATANTE.

5.4.3. Todos os serviços executados pela contratada no Sistema de Iluminação Pública deverão ser garantidos nos prazos da Legislação vigente, contados a partir da data de conclusão e consequente aceitação.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 - Obrigações da CONTRATADA:

6.1.1. Fornecer mão de obra qualificada e compatível com os serviços contratados. Todo pessoal deverá dispor de todo e qualquer ferramental necessário à perfeita execução de qualquer serviço, inclusive EPI (Equipamento de Proteção Individual) e EPC (Equipamento de Proteção Coletiva).

6.1.2. Fornecer todo equipamento e material necessários para as intervenções a serem realizadas sistema elétrico em observância às regulamentações atinentes aos serviços.

6.1.3. Responsabilizar-se pela perfeita execução dos serviços, dentro dos padrões de qualidade, segurança, resistência, durabilidade e funcionalidade.

6.1.4. Respeitar as normas estabelecidas pela Concessionária Local e Órgãos Municipais.

6.1.5. Assumir, automaticamente, ao firmar o contrato, a responsabilidade exclusiva por danos causados ao CONVALES, ao CONTRATANTE ou a terceiros, inclusive por acidentes com ou sem mortes, em consequência de falhas na execução dos serviços e obras contratadas, decorrentes de culpa ou dolo de qualquer de seus empregados ou prepostos.

CONVALES

Consórcio de Saúde e Desenvolvimento dos Vales do Noroeste de Minas

Municípios: Arinos, Bonfinópolis de Minas, Buritis, Brasilândia de Minas, Cabeceira Grande, Chapada Gaúcha, Dom Bosco, Formoso, Guarda Mor, Natalândia, João Pinheiro, Lagoa Grande, Paracatu, Riachinho, Santa Fé de Minas, Unai, Uruana de Minas, Uruçuaia e Vazante

6.1.6. Arcar com todos os tributos que incidirem sobre o contrato ou atividades que constituem seu objeto, que deverão ser pagos regularmente e exclusivamente pela CONTRATADA. Competirá, igualmente à CONTRATADA, exclusivamente, o cumprimento de todas as obrigações impostas pela Legislação Trabalhista e de Previdência Social pertinente ao pessoal contratado para a execução dos serviços e obras, todos regularmente matriculados na empresa com a Carteira de Trabalho Profissional devidamente assinada.

6.1.7. Cumprir integralmente todas as normativas legais relativas à proteção ambiental, quer sejam federais, estaduais ou municipais, responsabilizando-se a mesma por quaisquer penalidades decorrentes de sua inobservância, inclusive quando se tratar de podas de árvores que necessitem do parecer do órgão ambiental pertinente.

6.1.8. Dispor de todo e qualquer material, peça ou equipamento que constar na Planilha de Materiais.

6.1.9. Resguardar o CONTRATANTE contra perdas e danos de qualquer natureza provenientes de serviços executados por força de contrato.

6.1.10. Responsabilizar-se pelo Controle de Qualidade dos Serviços executados.

6.1.11. Desenvolver seu trabalho em regime de colaboração com o CONTRATANTE e com o CONVALES, acatando as orientações e decisões da Fiscalização.

6.1.12. Garantir o acesso de veículos às garagens e pedestres às residências quando da execução de serviços que possam afetar tal deslocamento.

6.1.13. Garantir a posse de todos equipamentos, materiais, veículos e pessoal indicados no Termo de Referência deste procedimento.

6.1.14. Fornecer ao Setor competente do CONTRATANTE, um planejamento detalhado da execução dos serviços.

6.1.15. Responsabilizar-se pelos materiais a serem empregados e todos os custos de sua aquisição, transporte, armazenamento e utilização, bem como a contratação da mão de obra necessária à prestação de todos os serviços. Os materiais deverão obedecer às especificações contidas nas normas técnicas do setor, podendo o Setor competente do CONTRATANTE realizar vistoria antes da utilização dos mesmos no emprego dos serviços a serem desenvolvidos.

6.1.16. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. Indicar servidor para funcionar como interlocutor junto à empresa contratada.

7.2. Nomear servidor para fiscalização do contrato.

*Antônio Fernando de Souza
Fiscalização Contratada*
*José Carlos Pereira Neto
OAB/MG 187.930*



Municípios: Arinos, Bonfinópolis de Minas, Buritis, Brasilândia de Minas, Cabeceira Grande, Chapada Gaúcha, Dom Bosco, Formoso, Guarda Mor, Natalândia, João Pinheiro, Lagoa Grande, Paracatu, Riachinho, Santa Fé de Minas, Unai, Uruana de Minas, Urucuaia e Vazante

7.3. Efetuar os pagamentos nas formas e condições aprazadas.

7.4. Fornecer os documentos e informações necessárias aos desenvolvimentos dos serviços.

7.5. Garantir a contrata a fidelidade das informações e acesso a documentação técnica para que os serviços se desenvolvam sem percalços.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1. **POR FALHAS NA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS (ÍNDICE DE FALHAS) - PENALIDADES POR VIOLAÇÃO DOS ÍNDICES DE QUALIDADE:** sem prejuízo das demais sanções contratuais cabíveis, poderão ser aplicadas à CONTRATADA as seguintes multas por violação dos Índices de Qualidade, após um período mínimo de 90 (noventa) dias do início do gerenciamento completo do Sistema de Iluminação Pública no CONTRATANTE.

8.2. Pelo não atendimento a um item de controle (a cada inspeção) relativo ao Critério da Qualidade do Serviço, previsto no item 8, do Anexo II – Especificações Técnicas, sobre a medição da Qualidade da Manutenção: Valor correspondente ao faturamento mensal de 20 (vinte) pontos luminosos, pelos serviços relativos ao funcionamento do Sistema de Iluminação Pública, no mês da ocorrência.

8.3. Pelo não atendimento a dois itens de controle (a cada inspeção) relativo ao Critério da Qualidade do Serviço, previsto no item 8, do Anexo II – Especificações Técnicas, sobre a medição da Qualidade da Manutenção: Valor correspondente ao faturamento mensal de 25 (vinte e cinco) pontos luminosos, pelos serviços relativos ao funcionamento do Sistema de Iluminação Pública, no mês da ocorrência.

8.4. Pelo não atendimento a três itens de controle (a cada inspeção) relativo ao Critério da Qualidade do Serviço, previsto no item 8, do Anexo II – Especificações Técnicas, sobre a medição da Qualidade da Manutenção: Valor correspondente ao faturamento mensal de 30 (trinta) pontos luminosos, pelos serviços relativos ao funcionamento do Sistema de Iluminação Pública, no mês da ocorrência.

8.5. Pelo não atendimento ao item de controle (a cada inspeção) relativo ao Critério da Qualidade do Serviço, previsto no item 8, do Anexo II – Especificações Técnicas, sobre a medição da Qualidade da Continuidade da Iluminação: Valor correspondente ao faturamento mensal de 30 (trinta) pontos luminosos, pelos serviços relativos ao funcionamento do Sistema de Iluminação Pública, no mês da ocorrência.

8.6. Pelo não atendimento dos prazos previstos no item 8, do Anexo II – Especificações Técnicas, relativo à Qualidade da Intervenção na Rede de iluminação: Valor correspondente ao faturamento mensal de 30 (trinta) pontos luminosos, pelos serviços relativos ao funcionamento do Sistema de Iluminação Pública, no mês da ocorrência, para cada violação.

8.6.1 - As Multas pecuniárias descritas neste item não isentam a CONTRATADA de receber outras penalidades ou sanções administrativas de acordo com os procedimentos adotados pelo Município e com o Diploma Legal pertinente.

CNPJ: 06.070.075/0001-25 Tel. (38) 3635-1185
Av. José Fernandes Valadares, 375, Primavera I, Arinos – Minas Gerais

Procurador Geral
José Carlos Pereira Neto
OAB/MG 103.836



Municípios: Arinos, Bonfinópolis de Minas, Buritis, Brasilândia de Minas, Cabeceira Grande, Chapada Gaúcha, Dom Bosco, Formoso, Guarda Mor, Natalândia, João Pinheiro, Lagoa Grande, Paracatu, Riachinho, Santa Fé de Minas, Unaí, Uruana de Minas, Urucuaia e Vazante

8.7 - De Outras Penalidades ou Sanções Administrativas:

8.7.1 - Pela inexecução, total ou parcial, do Contrato, o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao CONTRATADO as seguintes sanções:

- a) multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor do Contrato, por dia de atraso, limitada esta a 5 (cinco) dias, após o qual será considerada inexecução contratual;
- b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a CONTRATANTE correspondente pelo prazo de 1 (um ano);
- c) multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a CONTRATANTE correspondente pelo prazo de 2 (dois anos).

8.7.2 - As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

8.7.3 - Pela recusa injustificada em assinar o Termo de Contrato, multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, inaplicável aos licitantes convocados nos termos do parágrafo 2º, do artigo 64, da Lei Federal nº. 8.666/93.

8.8 - O CONTRATANTE poderá rescindir o contrato, independentemente de qualquer procedimento judicial, observada a Legislação vigente, nos seguintes casos:

- a) Por infração a qualquer de suas cláusulas;
- b) Pedido de concordata, falência ou dissolução da CONTRATADA;
- c) Em caso de transferência, no todo ou em parte, das obrigações assumidas neste contrato, sem prévio e expresse aviso do CONTRATANTE;
- d) Por comprovada deficiência no atendimento do objeto deste contrato.

8.9 - O CONTRATANTE poderá, ainda, sem caráter de penalidade, declarar rescindido o contrato por conveniência administrativa ou interesse público, conforme disposto no artigo 79 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

8.10 - As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes.

8.11 - A multa será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração.

8.12 - A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública é de competência exclusiva do Prefeito Municipal.

Handwritten signature and stamp:
José Carlos Pereira Neto
OAB/MG 103.627
Arinos da Siva



Municípios: Arinos, Bonfinópolis de Minas, Buritis, Brasilândia de Minas, Cabeceira Grande, Chapada Gaúcha, Dom Bosco, Formoso, Guarda Mor, Natalândia, João Pinheiro, Lagoa Grande, Paracatu, Riachinho, Santa Fé de Minas, Unaí, Uruana de Minas, Uruçuia e Vazante

8.13 - As demais sanções são de competência exclusiva da autoridade superior do órgão de fiscalização do Contrato.

8.14 - Em todos os casos o Consórcio pode responsabilizar-se pelos procedimentos de apuração de infrações e aplicação de penalidades, permitindo que haja uniformidade no trato das questões frente a todos os municípios consorciados, sempre reservando aos mesmos sua autonomia para fazê-lo individualmente, caso assim julguem pertinente.

CLÁUSULA NONA - DOS RELATÓRIOS

9.1 - A empresa contratada deverá apresentar até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços, ou quando solicitada, a cada Município individualmente e ao CONVALES, relatório mensal contendo:

- a) Quantidade de Pontos de IP mantidos com identificação dos locais durante o mês;
- b) Quantidade de atendimentos de solicitações para manutenção de Pontos de IP lançados no sistema pelo Call Center através de reclamações recebidas durante o mês;
- c) Quantidade de Pontos de IP mantidos identificados por ronda da própria CONTRATADA durante o mês;
- d) Quantidade de Pontos de IP mantidos identificados pela própria Fiscalização e por esta solicitados durante o mês;
- e) Quantidade em estoque no Almoxarifado da CONTRATADA de material novo a ser aplicado na data;
- f) Quantidade em estoque no Almoxarifado da CONTRATADA de material retirado a disposição do Município na data;
- g) Quantidade de material Classe I nocivo ao meio ambiente que foi retirado para acondicionamento e destinação final na data;
- h) Quantidade de pontos recuperados de IP através de limpeza e manutenção corretiva em luminárias durante o mês;
- i) Demais relatórios a serem solicitados a critério da Fiscalização.
- j) Todos os insumos que originam relatórios deverão ficar à disposição da Fiscalização, para conferência "in loco".

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS COMUNICAÇÕES

10.1 - As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle do presente contrato, serão feitas sempre por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA CESSÃO DO CONTRATO

CNPJ: 06.070.075/0001-25 Tel. (38) 3635-1185
Av. José Fernandes Valadares, 375, Primavera I, Arinos - Minas Gerais.

Antônio Lucas de Sá
Procurador Geral
José Carlos Pereira Neto
OAB/MG 103.636



Municípios: Arinos, Bonfinópolis de Minas, Buritis, Brasilândia de Minas, Cabeceira Grande, Chapada Gaúcha, Dom Bosco, Formoso, Guarda Mor, Natalândia, João Pinheiro, Lagoa Grande, Paracatu, Riachinho, Santa Fé de Minas, Unaí, Uruana de Minas, Uruçuia e Vazante

11.1. Havendo incontestável e justificado interesse público e autorização prévia e expressa do CONTRATANTE, o Contrato poderá ser cedido ou transferido no todo ou parcialmente.

11.1.1. A cessão do contrato poderá ocorrer independentemente da fase em que se encontrar a execução do objeto contratado, desde que o pretense cessionário tenha participado e tenha sido habilitado na presente licitação. Serão convocadas as empresas por ordem de classificação obtida na licitação.

11.2. É vedada a cessão deste contrato sem expressa e justificada anuência do CONTRATANTE.

11.3. Somente será permitida a cessão em casos de interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1. As partes elegem o foro da Comarca de Arinos-MG, como o único competente para dirimir quaisquer ações oriundas deste contrato.

E, por haverem assim pactuado, assinam este instrumento em 02 (duas) vias, na presença das testemunhas presenciais ao ato.

Arinos-MG, 01 de fevereiro de 2018.


MUNICÍPIO DE UNAÍ
CNPJ: 18.125.161/0001-77
José Gomes Branquinho – Prefeito Municipal
CONTRATANTE

Visto

Antônio Lucas da Silva
Procurador Geral


DAMASCENO CONSTRUÇÕES LTDA EPP – EXTRA ENERGY E CONSTRUÇÕES
CNPJ sob o nº 18.097.208/0001-36
José Aparecido Martins Filho
CONTRATADA

Testemunha 1

Ass.: _____
Nome: _____
C.I.: _____
CPF: _____

Testemunha 2

Ass.: _____
Nome: _____
C.I.: _____
CPF: _____

CNPJ: 06.070.075/0001-25 Tel. (38) 3635-1185
Av. José Fernandes Valadares, 375, Primavera I, Arinos – Minas Gerais.


José Carlos Pereira Neto
OAB/MG 103.636



JCN

ADVOCACIA E
ASSESSORIA JURÍDICA

José Carlos Pereira Neto

OAB/MG 103.636

31 3851 7598

8537 6700

josecarlosnetto2@hotmail.com

COMPROVAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Empresa: DAMASCENO CONSTRUÇÕES LTDA

Município de Execução dos serviços: Paracatu

Quantidade de pontos mantidos/mês: 9.106

**Período de Execução do Contrato: Fevereiro/2018
até o presente momento**

José Carlos Pereira Neto
OAB/MG 103.636



Certidão de Acervo Técnico - CAT
Resolução nº 1.025, de 30 de outubro de 2009
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Minas Gerais

CREA-MG

CAT COM REGISTRO DE ATESTADO
1420180004658
Atividade em andamento

CERTIFICAMOS, em cumprimento ao disposto na Resolução nº 1.025, de 30 de outubro de 2009, do Confea, que consta dos assentamentos deste Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Minas Gerais - CREA-MG, o Acervo Técnico do profissional **ROGERIO ANTUNES SILVA**, de responsabilidade Técnica - ART abaixo descrita(s); referente à(s) Anotação(ões) de

Profissional: **ROGERIO ANTUNES SILVA**
Registro: **04.0.0000156914** RNP: **1411221710**
Título Profissional: **ENGENHEIRO ELETRICISTA; ESPECIALIZACAO; ENGENHEIRO DE SEGURANCA DO TRABALHO**

Número ART: **14201800000004582444** Tipo de ART: **Obra/Serviço - Nova ART** Registrada em: **18/6/2018**
Forma de Registro: **Inicial** Participação Técnica: **Equipe**
Empresa Contratada: **DAMASCENO CONSTRUCOES LTDA**

Contratante: **MUNICIPIO DE PARACATU** CPF/CNPJ: **18278051000145**
Logradouro: **AVENIDA OLEGARIO MACIEL** Nº: **166**
Complemento: Bairro: **CENTRO**

Cidade: **PARACATU** UF: **MG** CEP: **38600-000**
Contrato: **20/2018** celebrado em Vinculado à ART: **14201800000004526195**
Valor do contrato: **R\$ 426160,80** Tipo de contratante: **PESSOA JURIDICA DE DIREITO PUBLICO**

Ação institucional: **ÓRGÃO PÚBLICO**
Endereço da obra/serviço: **RUA DIVERSOS** Nº:
Complemento:

Cidade: **PARACATU** Bairro: **DIVERSOS** UF: **MG** CEP: **38600-000**
Início: **1/2/2018** Situação: **ATIVIDADE EM ANDAMENTO** Coord Geográficas:

Finalidade: **OUTRO-DETALHAR CAMPO 5 OBSERV** Código:
Proprietário: **MUNICIPIO DE PARACATU** CPF/CNPJ: **18278051000145**
Atividade Técnica: **EXECUÇÃO MANUTENÇÃO GERAÇÃO, TRANSF., TRANSMISSÃO E UTILIZAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA SIST.DISTRIB. ENERGIA ELÉTRICA**, Quantidade: **9106,00**, Unidade: **un**

Observações
MANUTENÇÃO EM ILOMINAÇÃO PUBLICA 9106 PONTOS

Informações Complementares

CERTIFICAMOS, finalmente, que se encontra vinculado à presente Certidão de Acervo Técnico - CAT, conforme selos de segurança 3i2300 a 3i2100, o documento contendo 1 folha(s), expedido pelo contratante da obra/serviço, a quem cabe a responsabilidade pela veracidade e exatidão das informações nele constantes.

Certidão de Acervo Técnico nº 1420180004658/2018
26/06/2018, 09:46:58
1420180004658

A CAT à qual o atestado está vinculado é o documento que comprova o registro do atestado no Crea.
A CAT a qual o atestado está vinculado constituirá prova da capacidade técnico-profissional da pessoa jurídica somente se o responsável técnico indicado estiver ou venha a ser integrado ao seu quadro técnico por meio de declaração entregue no momento da habilitação ou da entrega das propostas.
A CAT é válida em todo o território Nacional.

A CAT perderá a validade no caso de modificação dos dados técnicos qualitativos e quantitativos nela contidos, bem como de alteração da situação do registro da ART.
A autenticidade e a validade desta certidão deve ser confirmada no site do Crea-MG (www.crea-mg.org.br) ou no site do Confea (www.confea.org.br).
A falsificação deste documento constitui crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Minas Gerais

Av. Álvares Cabral, 1800 - Santa Agadrita - Belo Horizonte, CEP: 30170-001
Telefone: (31) 3299-3700 - Ouvidoria: 0800 265 0273 - Atendimento: 0800 031 2732 - www.crea-mg.org.br





PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

ATESTADO DE CAPACIDADE TECNICA PARCIAL

Atestamos que o Engenheiro Eletricista e de Segurança do Trabalho, Sr. **ROGÉRIO ANTUNES SILVA**, portador da Carteira Profissional do CREA-MG sob o nº 156914/D e RNP 1411221710, é Responsável Técnico pela Empresa **DAMASCENO CONSTRUÇÕES LTDA**, registro no CREA-MG nº 56585, CNPJ 18.097.208/0001-36 e localizada a Rua Edgar Pereira, nº 60 B, bairro Vila Kennedy, município de Porteirinha-MG, está executando a contento e dentro dos prazos e normas contratuais, para a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU** situada a Av. Olegário Maciel, 166, Centro, Paracatu-MG, sob inscrição do CNPJ 18.278.051/0001-45, A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA-IP, EM DIVERSAS RUAS, AVENIDAS E ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE PARACATU-MG, que conta com um total de **9.106** pontos, dos quais **2.530** pontos foram mantidos desde fevereiro/2018 até o presente momento, a contento, conforme Contrato nº 20/2018, Pregão nº 012/2017, realizado com fins no § 1º, do art. 112, da Lei 8.666/93 pelo Consórcio **CONVALES**.

O Valor total dos Serviços: **RS 426.160,80** (Quatrocentos e vinte e seis mil, cento e sessenta reais e oitenta centavos)

Início da Obra: 05/02/2018

Termino dos Serviços: 01/02/2019.

Paracatu, 20 de Junho de 2018.

ILDEU GOULART FILHO
 Secretário Municipal de Obras
 CPF: 351.831.366-53
 Prefeitura Municipal de Paracatu
 CNPJ: 18.278.051/0001-45



FAUSTO GUIMARÃES SANTANA
 Engenheiro Civil - CREA 61.680/D-MG
 Prefeitura Municipal de Paracatu

Fausto Guimarães Santana
 Engenheiro Civil
 CREA 61.680/D-MG

Jose *[Signature]* Pereira Neto
 OAB/RG 103.632

2º TABELIONATO DE NOTAS - COMARCA DE PORTEIRINHA - MG
 Rua Alexandre de Gusmão, 117 - Centro - Cep: 35640-000
 Porteirinha - Minas Gerais

AUTENTICAÇÃO
 Certifico e dou fé que a presente fotocópia foi colada fiel do original que me foi apresentado.

ALBERTO CAMPOS OLIVEIRA - Escrevente
 Porteirinha/MG
 09/11/2018 15:15:16
 Emol.: RS 4,53 REC.: RS 0,27 TFC.: RS 1,49 ISS: RS 0,23 Total: RS 6,52

2º TABELIONATO DE NOTAS - COMARCA DE PORTEIRINHA - MG
 Rua Alexandre de Gusmão, 117 - Centro - Cep: 35640-000
 Porteirinha - Minas Gerais

Autenticação
 C.V.I. 82217

CONVALES

Consórcio de Saúde e Desenvolvimento dos Vales do Nordeste de Minas

Municípios: Arinos, Bonfinópolis de Minas, Buritis, Brasilândia de Minas, Cabeceira Grande, Chapada Gaúcha, Dom Bosco, Formoso, Guarda Mor, Natalândia, João Pinheiro, Lagoa Grande, Paracatu, Riachinho, Santa Fé de Minas, Unaí, Uruana de Minas, Uruçuia e Vazante

PREGÃO nº 012/2017

CONTRATO Nº 20 /2018

Pelo presente instrumento o **MUNICÍPIO DE PARACATU**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 18.278.051/0001-45, neste ato representado por seu Exmo. Prefeito, Sr. **Olavo Remígio Condé**, brasileiro, casado, agente político, inscrito no CPF sob o nº 324.204.049-04 e RG 2.128.901 SSP/PR, residente e domiciliado no município de Paracatu/MG; e a empresa **DAMASCENO CONSTRUÇÕES LTDA EPP – EXTRA ENERGY E CONSTRUÇÕES**, empresa inscrita no CNPJ sob o nº 18.097.208/0001-36, com sede na Rua Deputado Edgar Pereora, nº 60, Letra B, CEP 39.520-000, Bairro Vila Kennedy, Porteirinha-MG, pelo seu representante infra-assinado Sr. **José Aparecido Martins Filho**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF sob o nº 066.653.466-76 e RG MG-13.549.115 SSP/MG, residente e domiciliado na cidade de Porteirinha-MG, doravante denominada **CONTRATADA**, considerando o resultado do **Processo Licitatório nº 017/2017 - Pregão nº 012/2017, realizado com fins no § 1º, do art. 112, da Lei 8.666/93 pelo CONVALES**, firmam o presente contrato, obedecidas as disposições da Lei nº 8.666/93, suas alterações posteriores e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente termo a contratação de sociedade empresária especializada para a prestação de serviços de Manutenção Corretiva e Preventiva do Município de Paracatu-MG, englobando o Perímetro Urbano, Zona Rural e aglomerados urbanos mais afastados (Comunidades, Povoados e Distritos), com fornecimento de Materiais, Equipamentos e Mão de Obra, conforme especificações e condições descritas nos Anexos que integram o edital da licitação e proposta da contratada que ora passam a fazer parte deste instrumento independente de transcrição por ser de conhecimento das partes.

1.2. Os Serviços poderão ser executados em: avenidas, ruas, travessias, vielas, becos, escadarias, escadões, travessas, praças, passeios, parques, áreas de lazer, campos de futebol, faixas de pedestres, trevos, pontes, viadutos, estacionamentos públicos e áreas públicas, e monumentos históricos do Município de Paracatu-MG.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. O presente contrato tem o valor global de **R\$ 426.160,80 (quatrocentos e vinte e seis mil cento e sessenta reais e oitenta centavos)** pelo período de 12 (doze) meses, consubstanciando-se em 12 parcelas iguais e mensais no valor de **R\$ 35.513,40 (trinta e cinco mil quinhentos e treze reais e quarenta centavos)**, que equivale ao resultado da multiplicação dos pontos (9.106), pelo valor por ponto (R\$ 3,90).

2.2. As despesas referentes aos serviços objeto deste contrato serão suportadas pela dotação orçamentária nº 02.10.01.15.452.0027.2152.33.90.39.00

CLÁUSULA TERCEIRA - DO CONTRATO E DO PRAZO

Rosângela Pereira da Silva
Secretária de Assuntos
Jurídicos
Portaria nº 004/2018

CNPJ: 06.070.075/0001-25 Tel. (38) 3635-1185
Av. José Fernandes Valadares, 375, Primavera I, Arinos – Minas Gerais.

José Carlos Pereira Neto
OAB/MG nº 13636

CONVALES

Consórcio de Saúde e Desenvolvimento dos Vales do Noroeste de Minas

Municípios: Arinos, Bonfinópolis de Minas, Buritis, Brasilândia de Minas, Cabeceira Grande, Chapada Gaúcha, Dom Bosco, Formoso, Guarda Mor, Natalândia, João Pinheiro, Lagoa Grande, Paracatu, Riachinho, Santa Fé de Minas, Unaí, Uruana de Minas, Urucuaia e Vazante

3.1. O Contrato regular-se-á, no que concerne à sua execução, alteração, inexecução ou rescisão, pelas disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, observadas suas alterações posteriores, pelas disposições deste Edital e pelos preceitos do direito público.

3.2. O Contrato poderá, com base nos preceitos de direito público, ser rescindido pelo CONTRATANTE a todo e qualquer tempo, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, mediante simples aviso, observada a legislação pertinente.

3.3. Farão parte integrante do Contrato as condições previstas neste Edital e na proposta apresentada pelo adjudicatário e, ainda, o Termo Operativo assinado entre o Município e a Concessionária Local do qual se dá conhecimento a CONTRATADA neste ato.

3.4. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data da sua assinatura e, por tratar-se de serviço contínuo, poderá ser prorrogado nos casos e condições definidos no artigo 57 da Lei 8.666/93.

3.5. A contratação dos serviços, objeto desta licitação será pelo regime de empreitada por preço global.

3.6. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS, ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA E ENCARGOS:

3.6.1. Conceder-se-á reajuste de preços após o decurso de prazo de um ano, contado do 1º dia (inclusive) do mês subsequente ao da apresentação da proposta.

3.6.2. O índice de reajustamento será aquele apurado pela Fundação Getúlio Vargas, através do Índice Geral de Preços de Mercado – IGPM apurado no período.

3.6.3. Os preços contratuais não serão reajustáveis no caso de atrasos injustificados por parte da CONTRATADA, que impactem no prazo contratual dos serviços.

3.6.4. As condições de reajustamento de preços estipuladas anteriormente poderão vir a ser alteradas caso ocorra a superveniência de normas federais ou estaduais que disponham de forma diferente sobre a matéria ou ainda no caso de extinção do índice utilizado como parâmetro, conforme item 3.6.2.

3.6.5. Ocorrendo fatores que impliquem em desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, considerando as bases pactuadas, poderá o contratado requerer revisão dos valores face ao art. 65, inciso II, letra "d" da Lei 8.666/93. O equilíbrio econômico-financeiro só será admitido na hipótese de alteração de preços do(s) serviços (s), devidamente comprovada e espelhada a variação, que deve ser apresentada para avaliação do Município.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

4.1. PAGAMENTO:

4.1.1. Os pagamentos serão realizados em até 30 (trinta) dias após a emissão da Nota Fiscal, desde que caracterizado o recebimento definitivo dos serviços, mediante ordem bancária na conta corrente indicada pela contratada ou outro método de pagamento acordado.

CNPJ: 06.070.075/0001-25 Tel. (38) 3635-1185

Av. José Fernandes Valadares, 375, Primavera I, Arinos – Minas Gerais.

Angela Pereira da Silva
Secretaria de Assessoria
Jurídica
Portaria nº 00000000

José Carlos Pereira Neto
CABAMG 103.636

CONVALES

Consortio de Saúde e Desenvolvimento dos Vales do Noroeste de Minas.

Municípios: Arinos, Bonfinópolis de Minas, Buritis, Brasilândia de Minas, Cabeceira Grande, Chapada Gaúcha, Dom Bosco, Formoso, Guarda Mor, Natalândia, João Pinheiro, Lagoa Grande, Paracatu, Riachinho, Santa Fé de Minas, Unaí, Uruana de Minas, Urucuaia e Vazante

4.1.1.1. Setor competente da CONTRATANTE a ser indicado como gestor destes serviços terá o prazo de **10 (dez) dias**, contados a partir da data de recebimento de qualquer fatura, para se pronunciar sobre o seu aceite ou verificação de irregularidades, e os pagamentos serão processados.

4.1.1.2. Se a fatura for recusada por incorreção material ou financeira, o pagamento só será efetuado após as devidas correções, dispondo o CONTRATANTE do prazo estabelecido anteriormente para se pronunciar sobre o aceite da fatura corrigida.

4.1.2. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelos serviços contratados e executados, os preços integrantes da proposta aprovada, ressalvada a incidência de revisão ou reajustamento e ou de penalidades aplicadas em definitivo, conforme disposição legal.

4.1.2.1. Fica expressamente estabelecido que nos preços propostos estão incluídos todos os custos diretos e indiretos para a execução do(s) serviço(s), de acordo com as condições previstas nas especificações e nas normas indicadas neste Edital e demais documentos da licitação, constituindo assim sua única remuneração pelos trabalhos contratados e executados.

4.1.3. Dos valores apresentados serão deduzidas as retenções legais sob responsabilidade do CONTRATANTE.

4.1.4. As Notas Fiscais deverão ser encaminhadas ao CONTRATANTE, em 3 (três) vias, conforme rateio informado no Termo de Referência, a qual deverá ser visada pelo servidor responsável pelo acompanhamento do contrato.

4.1.5. A Nota Fiscal deverá ser acompanhada de:

a) Cópia autenticada da Guia de recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social, específica deste contrato, com o preenchimento dos campos 15 e 16 com o nome do Município, tomador dos serviços referentes à presente contratação;

b) Cópia autenticada da Guia de Previdência Social;

c) Comprovante de entrega ao INSS e quitação das guias indicadas nas alíneas "a" e "b", supra, conforme determinações do INSS.

4.2.7. Na eventualidade da aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas nos valores a serem recebidos pela empresa ou inexistindo estes por meio dos meios cabíveis aplicáveis.

CLÁUSULA QUINTA - DO LOCAL, DOS PRAZOS E DA GARANTIA DOS SERVIÇOS

5.1. DO LOCAL:

5.1.1. Os serviços serão executados dentro do território do CONTRATANTE compreendendo zona urbana, zona rural e aglomerados urbanos mais afastados

CNPJ: 06.070.075/0001-25 Tel. (38) 3635-1185
Av. José Fernandes Valadares, 375, Primavera I, Arinos – Minas Gerais.

Rosângela Pereira da Silva
Secretaria de Assuntos
Jurídicos

José Carlos Pereira Neto
DAR / MG 03.636



Municípios: Arinos, Bonfinópolis de Minas, Buritis, Brasilândia de Minas, Cabeceira Grande, Chapada Gaúcha, Dom Bosco, Formoso, Guarda Mor, Natalândia, João Pinheiro, Lagoa Grande, Paracatu, Riachinho, Santa Fé de Minas, Unaí, Uruana de Minas, Uruçuia e Vazante

(Comunidades, Povoados e Distritos). O serviço de manutenção deverá ser executado diariamente, conforme solicitações dos Municípios, do Município ou dos Serviços de Ronda.

5.2. DOS PRAZOS:

5.2.1. Quanto aos serviços de manutenção do sistema de IP, o prazo para recuperação de qualquer ponto com defeito no perímetro urbano da cidade será de até **120 (cento e vinte) horas** contando do recebimento da reclamação por contribuintes ou da solicitação do Município. Na zona rural e aglomerados urbanos mais afastados (Comunidades, Povoados e Distritos) será de até **168 (cento e sessenta e oito) horas**.

5.2.2. Detalhamento quanto aos PRAZOS PARA ATENDIMENTO:

a) **120 (cento e vinte) horas** a partir do recebimento da solicitação para executar os serviços de Manutenção Corretiva, podendo o Município solicitar atendimento em **48 (quarenta e oito) horas úteis** em até 10% (dez por cento) das solicitações recebidas diariamente.

b) **24 (vinte e quatro) horas úteis** para a informação no sistema informatizado da Prefeitura Municipal após a execução dos Serviços de Manutenção.

c) **72 (setenta e duas) horas úteis** para a substituição ou correção de posição ou instalação de ponto de IP a partir da constatação pela ronda ou solicitação do Município.

d) **240 (duzentos e quarenta) horas úteis** para os Serviços de Manutenção Preventiva, podendo ser ampliado a critério exclusivo do Município.

e) **24 (vinte e quatro) horas úteis** para correção de conjunto de 3 (três) ou mais pontos sequenciais apagados durante a noite em região central ou bairro.

f) **48 (quarenta e oito) horas úteis** para correção de ponto isolado aceso durante o dia em região central ou bairro.

g) **24 (vinte e quatro) horas úteis** para correção de conjunto de 3 (três) ou mais pontos sequenciais acesos durante o dia em região central ou bairro.

h) **168 (cento e sessenta e seis) horas** para correção de ponto isolado apagado durante a noite em zona rural ou em aglomerados urbanos mais afastados (Comunidades, Povoados e Distritos).

i) **96 (noventa e seis) horas úteis** para correção de conjunto de 3 (três) ou mais pontos sequenciais apagados durante a noite em zona rural ou em aglomerados urbanos mais afastados (Comunidades, Povoados e Distritos).

13.2.3 - O não cumprimento dos prazos estabelecidos neste item fará jus a Multa pecuniária nos termos do previsto no item 12 deste Edital, quando não se constituir em outras penalidades.

13.2.4 - O prazo para Levantamento Completo e Implantação no Sistema Informatizado das Prefeituras, do Cadastro completo dos Pontos de IP existentes na cidade, será de até **90 (noventa) dias** após a data de assinatura do Contrato.

CNPJ: 06.070.075/0001-25 Tel. (38) 3635-1185

Av. José Fernandes Valadares, 375, Primavera I, Arinos – Minas Gerais.

Rosângela Pereira da Silva
Secretária de Assessoria
Jurídica

José Carlos Pereira Neto
OAB/MG 123.336



Municípios: Arinos, Bonfinópolis de Minas, Buritis, Brasilândia de Minas, Cabeceira Grande, Chapada Gaúcha, Dom Bosco, Formoso, Guarda Mor, Natalândia, João Pinheiro, Lagoa Grande, Paracatu, Riachinho, Santa Fé de Minas, Unaí, Uruana de Minas, Uruçuaia e Vazante

13.2.5 - A empresa Contratada terá um prazo de **30 (trinta) dias** para montar seu canteiro de obras no Município, onde deverá também estar seu almoxarifado.

5.3. Prazo para levantamento do cadastro dos pontos de IP:

5.3.1. O prazo para Levantamento Completo e relato ao CONTRATANTE, para que esta efetue a Implantação no Sistema Informatizado do Cadastro completo dos Pontos de IP existentes na cidade, será de **até 90 (noventa) dias** após a data de emissão da Ordem de Serviço.

5.4. DA GARANTIA DOS SERVIÇOS

5.4.1. Caso, ao final da execução, a aceitação da obra esteja vinculada ao recebimento da mesma por parte da Concessionária Local, a garantia da obra e qualquer adequação por ela imposta, estará sujeita às normas e exigências da concessionária e à Legislação em vigor.

5.4.2. Toda e qualquer alteração que venha a ser necessária em qualquer obra/serviço realizado seja por exigência da Concessionária ou por inadequação de métodos executivos ou materiais/peças/equipamentos utilizados/aplicados pela contratada, esta se compromete a reparar imediatamente, sem qualquer ônus ou despesa adicional para o CONTRATANTE.

5.4.3. Todos os serviços executados pela contratada no Sistema de Iluminação Pública deverão ser garantidos nos prazos da Legislação vigente, contados a partir da data de conclusão e consequente aceitação.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 - Obrigações da CONTRATADA:


6.1.1. Fornecer mão de obra qualificada e compatível com os serviços contratados. Todo pessoal deverá dispor de todo e qualquer ferramental necessário à perfeita execução de qualquer serviço, inclusive EPI (Equipamento de Proteção Individual) e EPC (Equipamento de Proteção Coletiva).

6.1.2. Fornecer todo equipamento e material necessários para as intervenções a serem realizadas sistema elétrico em observância às regulamentações atinentes aos serviços.

6.1.3. Responsabilizar-se pela perfeita execução dos serviços, dentro dos padrões de qualidade, segurança, resistência, durabilidade e funcionalidade.

6.1.4. Respeitar as normas estabelecidas pela Concessionária Local e Órgãos Municipais.

6.1.5. Assumir, automaticamente, ao firmar o contrato, a responsabilidade exclusiva por danos causados ao CONVALES, ao CONTRATANTE ou a terceiros, inclusive por acidentes com ou sem mortes, em consequência de falhas na execução dos serviços e obras contratadas, decorrentes de culpa ou dolo de qualquer de seus empregados ou prepostos.


Rosângela Pereira da Silva
Secretário de Assuntos
Jurídicos
Portaria nº 004/2011

CNPJ: 06.070.075/0001-25 Tel. (38) 3635-1185
Av. José Fernandes Valadares, 375, Primavera I, Arinos – Minas Gerais.


José Carlos Pereira Neto
OAB / MG 107.636

CONVALES

Consórcio de Saúde e Desenvolvimento dos Vales do Noroeste de Minas.

Municípios: Arinos, Bonfinópolis de Minas, Buritis, Brasilândia de Minas, Cabeceira Grande, Chapada Gaúcha, Dom Bosco, Formoso, Guarda Mor, Natalândia, João Pinheiro, Lagoa Grande, Paracatu, Riachinho, Santa Fé de Minas, Unaí, Uruana de Minas, Uruçuia e Vazante

6.1.6. Arcar com todos os tributos que incidirem sobre o contrato ou atividades que constituem seu objeto, que deverão ser pagos regularmente e exclusivamente pela CONTRATADA. Competirá, igualmente à CONTRATADA, exclusivamente, o cumprimento de todas as obrigações impostas pela Legislação Trabalhista e de Previdência Social pertinente ao pessoal contratado para a execução dos serviços e obras, todos regularmente matriculados na empresa com a Carteira de Trabalho Profissional devidamente assinada.

6.1.7. Cumprir integralmente todas as normativas legais relativas à proteção ambiental, quer sejam federais, estaduais ou municipais, responsabilizando-se a mesma por quaisquer penalidades decorrentes de sua inobservância, inclusive quando se tratar de podas de árvores que necessitem do parecer do órgão ambiental pertinente.

6.1.8. Dispor de todo e qualquer material, peça ou equipamento que constar na Planilha de Materiais.

6.1.9. Resguardar o CONTRATANTE contra perdas e danos de qualquer natureza provenientes de serviços executados por força de contrato.

6.1.10. Responsabilizar-se pelo Controle de Qualidade dos Serviços executados.

6.1.11. Desenvolver seu trabalho em regime de colaboração com o CONTRATANTE e com o CONVALES, acatando as orientações e decisões da Fiscalização.

6.1.12. Garantir o acesso de veículos às garagens e pedestres às residências quando da execução de serviços que possam afetar tal deslocamento.

6.1.13. Garantir a posse de todos equipamentos, materiais, veículos e pessoal indicados no Termo de Referência deste procedimento.

6.1.14. Fornecer ao Setor competente do CONTRATANTE, um planejamento detalhado da execução dos serviços.

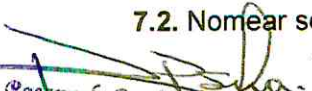
6.1.15. Responsabilizar-se pelos materiais a serem empregados e todos os custos de sua aquisição, transporte, armazenamento e utilização, bem como a contratação da mão de obra necessária à prestação de todos os serviços. Os materiais deverão obedecer às especificações contidas nas normas técnicas do setor, podendo o Setor competente do CONTRATANTE realizar vistoria antes da utilização dos mesmos no emprego dos serviços a serem desenvolvidos.

6.1.16. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. Indicar servidor para funcionar como interlocutor junto à empresa contratada.

7.2. Nomear servidor para fiscalização do contrato.


Rosângela Pereira da Silva
Secretário de Assuntos
Jurídicos
Portaria n.º 004/2017

CNPJ: 06.070.075/0001-25 Tel. (38) 3635-1185
Av. José Fernandes Valadares, 375, Primavera I, Arinos – Minas Gerais.


José Carlos Pereira Neto
GAB / MG 103.636

CONVALES

Consórcio de Saúde e Desenvolvimento dos Vales do Noroeste de Minas

Municípios: Arinos, Bonfinópolis de Minas, Buritis, Brasilândia de Minas, Cabeceira Grande, Chapada Gaúcha, Dom Bosco, Formoso, Guarda Mor, Natalândia, João Pinheiro, Lagoa Grande, Paracatu, Riachinho, Santa Fé de Minas, Unaí, Uruana de Minas, Uruçuaia e Vazante

7.3. Efetuar os pagamentos nas formas e condições aprazadas.

7.4. Fornecer os documentos e informações necessárias aos desenvolvimentos dos serviços.

7.5. Garantir a contrata a fidelidade das informações e acesso a documentação técnica para que os serviços se desenvolvam sem percalços.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1. **POR FALHAS NA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS (ÍNDICE DE FALHAS) - PENALIDADES POR VIOLAÇÃO DOS ÍNDICES DE QUALIDADE:** sem prejuízo das demais sanções contratuais cabíveis, poderão ser aplicadas à CONTRATADA as seguintes multas por violação dos Índices de Qualidade, após um período mínimo de 90 (noventa) dias do início do gerenciamento completo do Sistema de Iluminação Pública no CONTRATANTE.

8.2. Pelo não atendimento a um item de controle (a cada inspeção) relativo ao Critério da Qualidade do Serviço, previsto no item 8, do Anexo II – Especificações Técnicas, sobre a medição da Qualidade da Manutenção: Valor correspondente ao faturamento mensal de 20 (vinte) pontos luminosos, pelos serviços relativos ao funcionamento do Sistema de Iluminação Pública, no mês da ocorrência.

8.3. Pelo não atendimento a dois itens de controle (a cada inspeção) relativo ao Critério da Qualidade do Serviço, previsto no item 8, do Anexo II – Especificações Técnicas, sobre a medição da Qualidade da Manutenção: Valor correspondente ao faturamento mensal de 25 (vinte e cinco) pontos luminosos, pelos serviços relativos ao funcionamento do Sistema de Iluminação Pública, no mês da ocorrência.

8.4. Pelo não atendimento a três itens de controle (a cada inspeção) relativo ao Critério da Qualidade do Serviço, previsto no item 8, do Anexo II – Especificações Técnicas, sobre a medição da Qualidade da Manutenção: Valor correspondente ao faturamento mensal de 30 (trinta) pontos luminosos, pelos serviços relativos ao funcionamento do Sistema de Iluminação Pública, no mês da ocorrência.

8.5. Pelo não atendimento ao item de controle (a cada inspeção) relativo ao Critério da Qualidade do Serviço, previsto no item 8, do Anexo II – Especificações Técnicas, sobre a medição da Qualidade da Continuidade da Iluminação: Valor correspondente ao faturamento mensal de 30 (trinta) pontos luminosos, pelos serviços relativos ao funcionamento do Sistema de Iluminação Pública, no mês da ocorrência.

8.6. Pelo não atendimento dos prazos previstos no item 8, do Anexo II – Especificações Técnicas, relativo à Qualidade da Intervenção na Rede de iluminação: Valor correspondente ao faturamento mensal de 30 (trinta) pontos luminosos, pelos serviços relativos ao funcionamento do Sistema de Iluminação Pública, no mês da ocorrência, para cada violação.

8.6.1 - As Multas pecuniárias descritas neste item não isentam a CONTRATADA de receber outras penalidades ou sanções administrativas de acordo com os procedimentos adotados pelo Município e com o Diploma Legal pertinente.

CNPJ: 06.070.075/0001-25 Tel. (38) 3635-1185

Av. José Fernandes Valadares, 375, Primavera I, Arinos – Minas Gerais.

Angelo Pereira da Silva
Secretário de Assuntos Jurídicos

José Carlos Pereira Neto
OAB/MG 105.676

CONVALES

Consórcio de Saúde e Desenvolvimento dos Vales do Noroeste de Minas.

Municípios: Arinos, Bonfinópolis de Minas, Buritis, Brasilândia de Minas, Cabeceira Grande, Chapada Gaúcha, Dom Bosco, Formoso, Guarda Mor, Natalândia, João Pinheiro, Lagoa Grande, Paracatu, Riachinho, Santa Fé de Minas, Unaí, Uruana de Minas, Uruçuia e Vazante

8.7 - De Outras Penalidades ou Sanções Administrativas:

8.7.1 - Pela inexecução, total ou parcial, do Contrato, o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao CONTRATADO as seguintes sanções:

a) multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor do Contrato, por dia de atraso, limitada esta a 5 (cinco) dias, após o qual será considerada inexecução contratual;

b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a CONTRATANTE correspondente pelo prazo de 1 (um ano);

c) multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a CONTRATANTE correspondente pelo prazo de 2 (dois anos).

8.7.2 - As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

8.7.3 - Pela recusa injustificada em assinar o Termo de Contrato, multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, inaplicável aos licitantes convocados nos termos do parágrafo 2º, do artigo 64, da Lei Federal nº. 8.666/93.

8.8 - O CONTRATANTE poderá rescindir o contrato, independentemente de qualquer procedimento judicial, observada a Legislação vigente, nos seguintes casos:

a) Por infração a qualquer de suas cláusulas;

b) Pedido de concordata, falência ou dissolução da CONTRATADA;

c) Em caso de transferência, no todo ou em parte, das obrigações assumidas neste contrato, sem prévio e expreso aviso do CONTRATANTE;

d) Por comprovada deficiência no atendimento do objeto deste contrato.

8.9 - O CONTRATANTE poderá, ainda, sem caráter de penalidade, declarar rescindido o contrato por conveniência administrativa ou interesse público, conforme disposto no artigo 79 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.


8.10 - As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes.

8.11 - A multa será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração.

8.12 - A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública é de competência exclusiva do Prefeito Municipal.


Rosângela Pereira da Silva
Secretaria de Assuntos
Jurídicos
Portaria nº 0049/17

CNPJ: 06.070.075/0001-25 Tel. (38) 3635-1185
Av. José Fernandes Valadares, 375, Primavera I, Arinos – Minas Gerais.


José Carlos Pereira Neto
OAB/MG 103.636

CONVALES

Consórcio de Saúde e Desenvolvimento dos Vales do Noroeste de Minas

Municípios: Arinos, Bonfinópolis de Minas, Buritis, Brasilândia de Minas, Cabeceira Grande, Chapada Gaúcha, Dom Bosco, Formoso, Guarda Mor, Natalândia, João Pinheiro, Lagoa Grande, Paracatu, Riachinho, Santa Fé de Minas, Unaí, Uruana de Minas, Uruçuia e Vazante

8.13 - As demais sanções são de competência exclusiva da autoridade superior do órgão de fiscalização do Contrato.

8.14 - Em todos os casos o Consórcio pode responsabilizar-se pelos procedimentos de apuração de infrações e aplicação de penalidades, permitindo que haja uniformidade no trato das questões frente a todos os municípios consorciados, sempre reservando aos mesmos sua autonomia para fazê-lo individualmente, caso assim julguem pertinente.

CLÁUSULA NONA - DOS RELATÓRIOS

9.1 - A empresa contratada deverá apresentar até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços, ou quando solicitada, a cada Município individualmente e ao CONVALES, relatório mensal contendo:

- a) Quantidade de Pontos de IP mantidos com identificação dos locais durante o mês;
- b) Quantidade de atendimentos de solicitações para manutenção de Pontos de IP lançados no sistema pelo Call Center através de reclamações recebidas durante o mês;
- c) Quantidade de Pontos de IP mantidos identificados por ronda da própria CONTRATADA durante o mês;
- d) Quantidade de Pontos de IP mantidos identificados pela própria Fiscalização e por esta solicitados durante o mês;
- e) Quantidade em estoque no Almoxarifado da CONTRATADA de material novo a ser aplicado na data;
- f) Quantidade em estoque no Almoxarifado da CONTRATADA de material retirado a disposição do Município na data;
- g) Quantidade de material Classe I nocivo ao meio ambiente que foi retirado para acondicionamento e destinação final na data;
- h) Quantidade de pontos recuperados de IP através de limpeza e manutenção corretiva em luminárias durante o mês;
- i) Demais relatórios a serem solicitados a critério da Fiscalização.
- j) Todos os insumos que originam relatórios deverão ficar à disposição da Fiscalização, para conferência "in loco".

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS COMUNICAÇÕES

10.1 - As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle do presente contrato, serão feitas sempre por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA CESSÃO DO CONTRATO

CNPJ: 06.070.075/0001-25 Tel. (38) 3635-1185
Av. José Fernandes Valadares, 375, Primavera I, Arinos - Minas Gerais.

Rosângela Correia da Silva
Secretaria de Assunções
Jurídicas
Portaria nº 6049/17

José Carlos Pereira Neto
OAB / MG 103.636

CONVALES

Consórcio de Saúde e Desenvolvimento dos Vales do Noroeste de Minas

Municípios: Arinos, Bonfinópolis de Minas, Buritis, Brasilândia de Minas, Cabeceira Grande, Chapada Gaúcha, Dom Bosco, Formoso, Guarda Mor, Natalândia, João Pinheiro, Lagoa Grande, Paracatu, Riachinho, Santa Fé de Minas, Unaí, Uruana de Minas, Uruçuaia e Vazante

11.1. Havendo incontestável e justificado interesse público e autorização prévia e expressa do CONTRATANTE, o Contrato poderá ser cedido ou transferido no todo ou parcialmente.

11.1.1. A cessão do contrato poderá ocorrer independentemente da fase em que se encontrar a execução do objeto contratado, desde que o pretendo cessionário tenha participado e tenha sido habilitado na presente licitação. Serão convocadas as empresas por ordem de classificação obtida na licitação.

11.2. É vedada a cessão deste contrato sem expressa e justificada anuência do CONTRATANTE.

11.3. Somente será permitida a cessão em casos de interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1. As partes elegem o foro da Comarca de Arinos-MG, como o único competente para dirimir quaisquer ações oriundas deste contrato.

E, por haverem assim pactuado, assinam este instrumento em 02 (duas) vias, na presença das testemunhas presenciais ao ato.

Arinos-MG, 01 de fevereiro de 2018.


MUNICÍPIO DE PARACATU
CNPJ: 18.278.051/0001-45
Olavo Remigio Condé – Prefeito Municipal
CONTRATANTE


DAMASCENO CONSTRUÇÕES LTDA EPP – EXTRA ENERGY E CONSTRUÇÕES
CNPJ sob o nº 18.097.208/0001-36
José Aparecido Martins Filho
CONTRATADA

Testemunha 1

Ass.: _____
Nome: _____
C.I.: _____
CPF: _____

Testemunha 2

Ass.: _____
Nome: _____
C.I.: _____
CPF: _____


Rosângela Pereira da Silva
Secretaria de Assun. de
Jurídicos
Portaria nº 0049/17

CNPJ: 06.070.075/0001-25 Tel. (38) 3635-1185
Av. José Fernandes Valadares, 375, Primavera I, Arinos – Minas Gerais.


José Carlos Pereira Neto
OAB/MG 103.636



JCN

ADVOCACIA E
ASSESSORIA JURÍDICA

José Carlos Pereira Neto

OAB/MG 103.636

31 3851 7598

8537 6700

josecarlosnetto2@hotmail.com

COMPROVAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Empresa: **DAMASCENO CONSTRUÇÕES LTDA**

Município de Execução dos serviços: **Arinos**

Quantidade de pontos mantidos/mês: **1.716**

Período de Execução do Contrato: **Fevereiro/2018
até o presente momento**

José Carlos Pereira Neto
OAB/MG 103.636



Certidão de Acervo Técnico - CAT CREA-MG

Resolução nº 1.025, de 30 de outubro de 2009

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Minas Gerais

CAT COM REGISTRO DE ATESTADO

1420180004668

Atividade em andamento

CERTIFICAMOS, em cumprimento ao disposto na Resolução nº 1.025, de 30 de outubro de 2009, do Confea, que consta dos assentamentos deste Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Minas Gerais - CREA-MG, o Acervo Técnico do profissional ROGERIO ANTUNES SILVA..... referente à(a) Anotação(ões) de Responsabilidade Técnica - ART abaixo descrita(s):

Profissional **ROGERIO ANTUNES SILVA**.....
 Registro: **04.0.0000156914**..... RNP: **1411221710**.....
 Título Profissional: **ENGENHEIRO ELETRICISTA; ESPECIALIZACAO: ENGENHEIRO DE SEGURANCA DO TRABALHO**

Número ART: **1420180000004588479** Tipo de ART: **Obra/Serviço - Nova ART**... Registrada em: **19/6/2018**
 Forma de Registro: **Inicial**..... Participação Técnica: **Equipe**.....
 Empresa Contratada: **DAMASCENO CONSTRUCOES LTDA**.....

Contratante: **PREFEITURA MUNICIPAL DE ARINOS**..... CPF/CNPJ: **18125120000180**.....
 Logradouro: **RUA FRANCISCO PEREIRA**..... Nº: **2231**.....

Complemento:..... Bairro: **CENTEO**.....
 Cidade: **ARINOS**..... UF: **MG**..... CEP: **38680-000**.....

Contrato: **02/2018**..... celebrado em:..... Vinculado à ART: **1420180000004431730**
 Valor do contrato: **R\$ 80308,80**..... Tipo de contratante: **PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO**.....

Ação institucional: **ÓRGÃO PÚBLICO**.....
 Endereço da obra/serviço: **RUA DIVERSOS**..... Nº:.....

Complemento:..... Bairro: **DIVERSOS**.....
 Cidade: **ARINOS**..... UF: **MG**..... CEP: **38680-000**.....

Início: **1/2/2018**.. Situação: **ATIVIDADE EM ANDAMENTO** Coord. Geográficas:.....
 Finalidade: **OUTRO-DETALHAR CAMPO 5 OBSERV**..... Código:.....

Proprietário: **PREFEITURA MUNICIPAL DE ARINOS**..... CPF/CNPJ: **18125120000180**.....
 Atividade Técnica: **EXECUÇÃO MANUTENÇÃO GERAÇÃO, TRANSF., TRANSMISSÃO E UTILIZAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA SIST. DISTRIB. ENERGIA ELÉTRICA**, Quantidade: **1716,00**, Unidade: **un**.....

Observações:
MANUTENÇÃO EM ILLUMINAÇÃO PUBLICA IP 1716 PONTOS

Informações Complementares

CERTIFICAMOS, finalmente, que se encontra vinculada à presente Certidão de Acervo Técnico - CAT, conforme meios de segurança 312097 a 312097, o documento contendo 1 folha(s), expedido pelo contratante da obra/serviço, a quem cabe a responsabilidade pela veracidade e exatidão das informações nele constantes.

Certidão de Acervo Técnico nº 1420180004668/2018

26/06/2018, 10:47:03

1420180004668

A CAT a qual o atestado está vinculado é o documento que comprova o registro do atestado no Crea.

A CAT a qual o atestado está vinculado constituirá prova da capacidade técnico-profissional da pessoa jurídica somente se o responsável técnico indicado estiver ou venha a ser integrado ao seu quadro técnico por meio de declaração entregue no momento da habilitação ou da entrega das propostas.

A CAT é válida em todo o território nacional.

A CAT perderá a validade no caso de modificação dos dados técnicos qualitativos e quantitativos nela contidos, bem como de alteração da situação do registro de ART.

A autenticidade e a validade desta certidão deve ser confirmada no site do Crea-MG (www.crea-mg.org.br) ou no site do Confea (www.confea.org.br).

A falsificação deste documento constitui crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Minas Gerais

Av. Aldeias Catedrais, 1507 - Santa Agadinha - Belo Horizonte, CEP: 30173-001

Telefone: (31)3296-8700 - Ouvidoria: 0800 283 0273 - Atendimento: 0800 031.2731 - www.crea-mg.org.br





ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins, que o profissional **ROGÉRIO ANTUNES SILVA**, ENGENHEIRO ELETRICISTA E DE SEGURANÇA DO TRABALHO, registrado no CREA-MG sob o n° 156914/D e RNP 1411221710, através da empresa **DAMASCENO CONSTRUÇÕES LTDA**, registro no CREA-MG n° 56585, CNPJ 18.097.208/0001-36 e localizada a Rua Edgar Pereira, n° 60 B, bairro Vila Kennedy, município de Porteirinha-MG, está executando serviços de Manutenção de Iluminação Pública-IP em diversas ruas, avenidas e zona rural do Município de Arinos-MG, que conta com um total de 1.716 pontos, dos quais 497 pontos foram mantidos desde fevereiro/2018 até o presente momento a contento. **Obra orçada em R\$ 80.308,80**

Arinos-MG, 20 de junho de 2018.

Elionor Germano da Silva
 Secretário Municipal de Obras e Transportes Públicos

Elionor Germano da Silva
 Secretário Municipal de Obras e Transporte Público

Carlos Alberto Recch Filho
 Prefeito Municipal

Carlos Alberto Recch Filho
 Prefeito Municipal de Arinos

2º TABELIONATO DE NOTAS - COMARCA DE PORTEIRINHA - MG
 Rua Marcelino Desobry de Faria, 117 - Centro - Cep: 38010-002
 Fone: (38) 3331-1361 - E-mail: 2utabelionato.porteirinh@mec.mg.gov.br

AUTENTICAÇÃO
 Certifico e dou fé que a presente fotocópia é a reprodução fiel do original que me foi apresentado.

ALBERTO CAMPOS OLIVEIRA - Escrevente
 20/11/2018 15:16:18

Emp.: R\$ 4,53 REC.: R\$ 0,77 T.F.J.: R\$ 1,48 ISS: R\$ 0,23 Total: R\$ 6,99

Selo(s) CV862219

José Carlos Pereira Neto
 OAB/MG 103.636

CONVALES

Consórcio de Saúde e Desenvolvimento dos Vales do Noroeste de Minas

Municípios: Arinos, Bonfinópolis de Minas, Buritis, Brasilândia de Minas, Cabeceira Grande, Chapada Gaúcha, Dom Bosco, Formoso, Guarda Mor, Natalândia, João Pinheiro, Lagoa Grande, Paracatu, Riachinho, Santa Fé de Minas, Unai, Uruana de Minas, Uruçuaia e Vazante

PREGÃO nº 012/2017

CONTRATO Nº 008 /2018

Pelo presente instrumento o **MUNICÍPIO DE ARINOS**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 18.125.120/0001-80, neste ato representado por seu Exmo. Prefeito, Sr. **Carlos Alberto Recch Filho**, brasileiro, divorciado, agente político, inscrito no CPF sob o nº 475.108.466-68, RG 335.881 SSP/DF, residente e domiciliado no município de Arinos/MG; e a empresa **DAMASCENO CONSTRUÇÕES LTDA EPP - EXTRA ENERGY E CONSTRUÇÕES**, empresa inscrita no CNPJ sob o nº 18.097.208/0001-36, com sede na Rua Deputado Edgar Pereora, nº 60, Letra B, CEP 39.520-000, Bairro Vila Kennedy, Porteirinha-MG, pelo seu representante infra-assinado Sr. **José Aparecido Martins Filho**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF sob o nº 066.653.486-76 e RG MG-13.549.115 SSP/MG, residente e domiciliado na cidade de Porteirinha-MG, doravante denominada **CONTRATADA**, considerando o resultado do **Processo Licitatório nº 017/2017 - Pregão nº 012/2017, realizado com fincas no § 1º, do art. 112, da Lei 8.666/93 pelo CONVALES**, firmam o presente contrato, obedecidas as disposições da Lei nº 8.666/93, suas alterações posteriores e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente termo a contratação de sociedade empresária especializada para a prestação de serviços de Manutenção Corretiva e Preventiva do Município de Arinos-MG, englobando o Perímetro Urbano, Zona Rural e aglomerados urbanos mais afastados (Comunidades, Povoados e Distritos), com fornecimento de Materiais, Equipamentos e Mão de Obra, conforme especificações e condições descritas nos Anexos que integram o edital da licitação e proposta da contratada que ora passam a fazer parte deste instrumento independente de transcrição por ser de conhecimento das partes.

1.2. Os Serviços poderão ser executados em: avenidas, ruas, travessias, vielas, becos, escadarias, escadões, travessas, praças, passeios, parques, áreas de lazer, campos de futebol, faixas de pedestres, trevos, pontes, viadutos, estacionamentos públicos e áreas públicas, e monumentos históricos do Município de Arinos-MG.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. O presente contrato tem o valor global de **R\$ 80.308,80 (oitenta mil trezentos e oito reais e oitenta centavos)** pelo período de 12 (doze) meses, consubstanciando-se em 12 parcelas iguais e mensais no valor de **R\$ 6.692,40 (seis mil seiscentos e noventa e dois reais e quarenta centavos)**, que equivale ao resultado da multiplicação dos pontos (1.716) pelo valor por ponto (R\$ 3,90).

2.2. As despesas referentes aos serviços objeto deste contrato serão suportadas pela dotação orçamentária nº 02.04.01.25.752.0025.2047.3.3.90.39.00

CLÁUSULA TERCEIRA - DO CONTRATO E DO PRAZO

CNPJ: 06.070.075/0001-25 Tel. (38) 3635-1185
Av. José Fernandes Valadares, 375, Primavera I, Arinos - Minas Gerais.

José Carlos Pereira
OAB/MG 103.656
SERVALDO O. A. DE ARIAS
OAB/MG 103.026

CONVALES

Contribuindo para o Bem-Estar e Desenvolvimento dos Valores da Noroeste de Minas

Municípios: Arinos, Bonfinópolis de Minas, Buritis, Brasilândia de Minas, Cabeceira Grande, Chapada Gaúcha, Dom Bosco, Formoso, Guarda Mor, Natalândia, João Pinheiro, Lagoa Grande, Paracatu, Riachinho, Santa Fé de Minas, Unaí, Uruana de Minas, Uruçuaia e Vazante

3.1. O Contrato regular-se-á, no que concerne à sua execução, alteração, inexecução ou rescisão, pelas disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, observadas suas alterações posteriores, pelas disposições deste Edital e pelos preceitos do direito público.

3.2. O Contrato poderá, com base nos preceitos de direito público, ser rescindido pelo CONTRATANTE a todo e qualquer tempo, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, mediante simples aviso, observada a legislação pertinente.

3.3. Farão parte integrante do Contrato as condições previstas neste Edital e na proposta apresentada pelo adjudicatário e, ainda, o Termo Operativo assinado entre o Município e a Concessionária Local do qual se dá conhecimento a CONTRATADA neste ato.

3.4. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data da sua assinatura e, por tratar-se de serviço contínuo, poderá ser prorrogado nos casos e condições definidos no artigo 57 da Lei 8.666/93.

3.5. A contratação dos serviços, objeto desta licitação será pelo regime de empreitada por preço global.

3.6. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS, ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA E ENCARGOS:

3.6.1. Conceder-se-á reajuste de preços após o decurso de prazo de um ano, contado do 1º dia (inclusive) do mês subsequente ao da apresentação da proposta.

3.6.2. O índice de reajustamento será aquele apurado pela Fundação Getúlio Vargas, através do Índice Geral de Preços de Mercado – IGPM apurado no período.

3.6.3. Os preços contratuais não serão reajustáveis no caso de atrasos injustificados por parte da CONTRATADA, que impactem no prazo contratual dos serviços.

3.6.4. As condições de reajustamento de preços estipuladas anteriormente poderão vir a ser alteradas caso ocorra a superveniência de normas federais ou estaduais que disponham de forma diferente sobre a matéria ou ainda no caso de extinção do índice utilizado como parâmetro, conforme item 3.6.2.

3.6.5. Ocorrendo fatores que impliquem em desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, considerando as bases pactuadas, poderá o contratado requerer revisão dos valores face ao art. 65, inciso II, letra "d" da Lei 8.666/93. O equilíbrio econômico-financeiro só será admitido na hipótese de alteração de preços do(s) serviços (s), devidamente comprovada e espelhada a variação, que deve ser apresentada para avaliação do Município.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

4.1. PAGAMENTO:

4.1.1. Os pagamentos serão realizados em até 30 (trinta) dias após a emissão da Nota Fiscal, desde que caracterizado o recebimento definitivo dos serviços, mediante ordem bancária na conta corrente indicada pela contratada ou outro método de pagamento acordado.

CNPJ: 06.070.075/0001-25 Tel. (38) 3635-1185
Av. José Fernandes Valadares, 375, Primavera I, Arinos – Minas Gerais.

Jose Carlos
OAB / 103.636
103.636

CONVALES

Comércio de Alimentos e Desenvolvimento dos Vales do Nordeste de Minas

Municípios: Arinos, Bonfinópolis de Minas, Buritis, Brasilândia de Minas, Cabeceira Grande, Chapada Gaúcha, Dom Bosco, Formoso, Guarda Mor, Natalândia, João Pinheiro, Lagoa Grande, Paracatu, Riachinho, Santa Fé de Minas, Unaí, Uruana de Minas, Uruçuaia e Vazante

4.1.1.1. Setor competente da CONTRATANTE a ser indicado como gestor destes serviços terá o prazo de **10 (dez) dias**, contados a partir da data de recebimento de qualquer fatura, para se pronunciar sobre o seu aceite ou verificação de irregularidades, e os pagamentos serão processados.

4.1.1.2. Se a fatura for recusada por incorreção material ou financeira, o pagamento só será efetuado após as devidas correções, dispondo o CONTRATANTE do prazo estabelecido anteriormente para se pronunciar sobre o aceite da fatura corrigida.

4.1.2. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelos serviços contratados e executados, os preços integrantes da proposta aprovada, ressalvada a incidência de revisão ou reajustamento e ou de penalidades aplicadas em definitivo, conforme disposição legal.

4.1.2.1. Fica expressamente estabelecido que nos preços propostos estão incluídos todos os custos diretos e indiretos para a execução do(s) serviço(s), de acordo com as condições previstas nas especificações e nas normas indicadas neste Edital e demais documentos da licitação, constituindo assim sua única remuneração pelos trabalhos contratados e executados.

4.1.3. Dos valores apresentados serão deduzidas as retenções legais sob responsabilidade do CONTRATANTE.

4.1.4. As Notas Fiscais deverão ser encaminhadas ao CONTRATANTE, em 3 (três) vias, conforme rateio informado no Termo de Referência, a qual deverá ser visada pelo servidor responsável pelo acompanhamento do contrato.

4.1.5. A Nota Fiscal deverá ser acompanhada de:

a) Cópia autenticada da Guia de recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social, específica deste contrato, com o preenchimento dos campos 15 e 16 com o nome do Município, tomador dos serviços referentes à presente contratação;

b) Cópia autenticada da Guia de Previdência Social;

c) Comprovante de entrega ao INSS e quitação das guias indicadas nas alíneas "a" e "b", supra, conforme determinações do INSS.

4.2.7. Na eventualidade da aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas nos valores a serem recebidos pela empresa ou inexistindo estes por meio dos meios cabíveis aplicáveis.

CLÁUSULA QUINTA - DO LOCAL, DOS PRAZOS E DA GARANTIA DOS SERVIÇOS

5.1. DO LOCAL:

5.1.1. Os serviços serão executados dentro do território do CONTRATANTE compreendendo zona urbana, zona rural e aglomerados urbanos mais afastados

CNPJ: 06.070.075/0001-25 Tel. (38) 3635-1185
Av. José Fernandes Valadares, 375, Primavera I, Arinos - Minas Gerais.

JOSE CARLOS FERREIRA NETO
OAB/MG 103.625
OAB/MG 103.636

CONVALES

Consórcio de Saúde e Desenvolvimento dos Vales do Nordeste de Minas

Municípios: Arinos, Bonfinópolis de Minas, Buritis, Brasilândia de Minas, Cabeceira Grande, Chapada Gaúcha, Dom Bosco, Formoso, Guarda Mor, Natalândia, João Pinheiro, Lagoa Grande, Paracatu, Riachinho, Santa Fé de Minas, Unaí, Uruana de Minas, Urucuia e Vazante

(Comunidades, Povoados e Distritos). O serviço de manutenção deverá ser executado diariamente, conforme solicitações dos Municípios, do Município ou dos Serviços de Ronda.

5.2. DOS PRAZOS:

5.2.1. Quanto aos serviços de manutenção do sistema de IP, o prazo para recuperação de qualquer ponto com defeito no perímetro urbano da cidade será de **até 120 (cento e vinte) horas** contando do recebimento da reclamação por contribuintes ou da solicitação do Município. Na zona rural e aglomerados urbanos mais afastados (Comunidades, Povoados e Distritos) será de **até 168 (cento e sessenta e oito) horas**.

5.2.2. Detalhamento quanto aos PRAZOS PARA ATENDIMENTO:

a) **120 (cento e vinte) horas** a partir do recebimento da solicitação para executar os serviços de **Manutenção Corretiva**, podendo o Município solicitar atendimento em **48 (quarenta e oito) horas úteis** em até 10% (dez por cento) das solicitações recebidas diariamente.

b) **24 (vinte e quatro) horas úteis** para a informação no sistema informatizado da Prefeitura Municipal após a execução dos Serviços de Manutenção.

c) **72 (setenta e duas) horas úteis** para a substituição ou correção de posição ou instalação de ponto de IP a partir da constatação pela ronda ou solicitação do Município.

d) **240 (duzentos e quarenta) horas úteis** para os Serviços de Manutenção Preventiva, podendo ser ampliado a critério exclusivo do Município.

e) **24 (vinte e quatro) horas úteis** para correção de conjunto de 3 (três) ou mais pontos sequenciais apagados durante a noite em região central ou bairro.

f) **48 (quarenta e oito) horas úteis** para correção de ponto isolado aceso durante o dia em região central ou bairro.

g) **24 (vinte e quatro) horas úteis** para correção de conjunto de 3 (três) ou mais pontos sequenciais acesos durante o dia em região central ou bairro.

h) **168 (cento e sessenta e seis) horas** para correção de ponto isolado apagado durante a noite em zona rural ou em aglomerados urbanos mais afastados (Comunidades, Povoados e Distritos).

i) **96 (noventa e seis) horas úteis** para correção de conjunto de 3 (três) ou mais pontos sequenciais apagados durante a noite em zona rural ou em aglomerados urbanos mais afastados (Comunidades, Povoados e Distritos).

13.2.3 - O não cumprimento dos prazos estabelecidos neste item fará jus a Multa pecuniária nos termos do previsto no item 12 deste Edital, quando não se constituir em outras penalidades.

13.2.4 - O prazo para Levantamento Completo e Implantação no Sistema Informatizado das Prefeituras, do Cadastro completo dos Pontos de IP existentes na cidade, será de **até 90 (noventa) dias** após a data de assinatura do Contrato.

CNPJ: 06.070.075/0001-25 Tel. (38) 3635-1185

Av. José Fernandes Valadares, 375, Primavera I, Arinos – Minas Gerais.

JOSE CARLOS FERREIRA NETO
OAB/MG 103.636
OSWALDO O. ANDREI
OAB/MG 103.025

CONVALES

Consórcio de Fomento e Desenvolvimento dos Vales do Nordeste de Minas

Municípios: Arinos, Bonfinópolis de Minas, Buritis, Brasilândia de Minas, Cabeceira Grande, Chapada Gaúcha, Dom Bosco, Formoso, Guarda Mor, Natalândia, João Pinheiro, Lagoa Grande, Paracatu, Riachinho, Santa Fé de Minas, Unaí, Uruana de Minas, Urucuia e Vazante

13.2.5 - A empresa Contratada terá um prazo de 30 (trinta) dias para montar seu canteiro de obras no Município, onde deverá também estar seu almoxarifado.

5.3. Prazo para levantamento do cadastro dos pontos de IP:

5.3.1. O prazo para Levantamento Completo e relato ao CONTRATANTE, para que esta efetue a Implantação no Sistema Informatizado do Cadastro completo dos Pontos de IP existentes na cidade, será de até 90 (noventa) dias após a data de emissão da Ordem de Serviço.

5.4. DA GARANTIA DOS SERVIÇOS

5.4.1. Caso, ao final da execução, a aceitação da obra esteja vinculada ao recebimento da mesma por parte da Concessionária Local, a garantia da obra e qualquer adequação por ela imposta, estará sujeita às normas e exigências da concessionária e à Legislação em vigor.

5.4.2. Toda e qualquer alteração que venha a ser necessária em qualquer obra/serviço realizado seja por exigência da Concessionária ou por inadequação de métodos executivos ou materiais/peças/equipamentos utilizados/aplicados pela contratada, esta se compromete a reparar imediatamente, sem qualquer ônus ou despesa adicional para o CONTRATANTE.

5.4.3. Todos os serviços executados pela contratada no Sistema de Iluminação Pública deverão ser garantidos nos prazos da Legislação vigente, contados a partir da data de conclusão e conseqüente aceitação.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 - Obrigações da CONTRATADA:

6.1.1. Fornecer mão de obra qualificada e compatível com os serviços contratados. Todo pessoal deverá dispor de todo e qualquer ferramental necessário à perfeita execução de qualquer serviço, inclusive EPI (Equipamento de Proteção Individual) e EPC (Equipamento de Proteção Coletiva).

6.1.2. Fornecer todo equipamento e material necessários para as intervenções a serem realizadas sistema elétrico em observância às regulamentações atinentes aos serviços.

6.1.3. Responsabilizar-se pela perfeita execução dos serviços, dentro dos padrões de qualidade, segurança, resistência, durabilidade e funcionalidade.

6.1.4. Respeitar as normas estabelecidas pela Concessionária Local e Órgãos Municipais.

6.1.5. Assumir, automaticamente, ao firmar o contrato, a responsabilidade exclusiva por danos causados ao CONVALES, ao CONTRATANTE ou a terceiros, inclusive por acidentes com ou sem mortes, em consequência de falhas na execução dos serviços e obras contratadas, decorrentes de culpa ou dolo de qualquer de seus empregados ou prepostos.

CNPJ: 06.070.075/0001-25 Tel. (38) 3635-1185
Av. José Fernandes Valadares, 375, Primavera I, Arinos - Minas Gerais.

23/10/20
José Carlos Pereira Neto
OAB/MG 103.636
OAB/MG 103.925

CONVALES

Comitê de Saúde e Desenvolvimento das Villes do Nordeste de Minas

Municípios: Arinos, Bonfinópolis de Minas, Buritis, Brasilândia de Minas, Cabeceira Grande, Chapada Gaúcha, Dom Bosco, Formoso, Guarda Mor, Natalândia, João Pinheiro, Lagoa Grande, Paracatu, Riachinho, Santa Fé de Minas, Unaí, Uruana de Minas, Uruçuaia e Vazante

6.1.6. Arcar com todos os tributos que incidirem sobre o contrato ou atividades que constituem seu objeto, que deverão ser pagos regularmente e exclusivamente pela CONTRATADA. Competirá, igualmente à CONTRATADA, exclusivamente, o cumprimento de todas as obrigações impostas pela Legislação Trabalhista e de Previdência Social pertinente ao pessoal contratado para a execução dos serviços e obras, todos regularmente matriculados na empresa com a Carteira de Trabalho Profissional devidamente assinada.

6.1.7. Cumprir integralmente todas as normativas legais relativas à proteção ambiental, quer sejam federais, estaduais ou municipais, responsabilizando-se a mesma por quaisquer penalidades decorrentes de sua inobservância, inclusive quando se tratar de podas de árvores que necessitem do parecer do órgão ambiental pertinente.

6.1.8. Dispor de todo e qualquer material, peça ou equipamento que constar na Planilha de Materiais.

6.1.9. Resguardar o CONTRATANTE contra perdas e danos de qualquer natureza provenientes de serviços executados por força de contrato.

6.1.10. Responsabilizar-se pelo Controle de Qualidade dos Serviços executados.

6.1.11. Desenvolver seu trabalho em regime de colaboração com o CONTRATANTE e com o CONVALES, acatando as orientações e decisões da Fiscalização.

6.1.12. Garantir o acesso de veículos às garagens e pedestres às residências quando da execução de serviços que possam afetar tal deslocamento.

6.1.13. Garantir a posse de todos equipamentos, materiais, veículos e pessoal indicados no Termo de Referência deste procedimento.

6.1.14. Fornecer ao Setor competente do CONTRATANTE, um planejamento detalhado da execução dos serviços.

6.1.15. Responsabilizar-se pelos materiais a serem empregados e todos os custos de sua aquisição, transporte, armazenamento e utilização, bem como a contratação da mão de obra necessária à prestação de todos os serviços. Os materiais deverão obedecer às especificações contidas nas normas técnicas do setor, podendo o Setor competente do CONTRATANTE realizar vistoria antes da utilização dos mesmos no emprego dos serviços a serem desenvolvidos.

6.1.16. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. Indicar servidor para funcionar como interlocutor junto à empresa contratada.

7.2. Nomear servidor para fiscalização do contrato.

CNPJ: 06.070.075/0001-25 Tel. (38) 3635-1185
Av. José Fernandes Valadares, 375, Primavera I, Arinos – Minas Gerais.


JOSÉ CARLOS PEREIRA NETO
OAB/MG 103.636

CONVALES

Comitê de Gestão e Desenvolvimento dos Vales do Nordeste de Minas

Municípios: Arinos, Bonfinópolis de Minas, Buritis, Brasilândia de Minas, Cabeceira Grande, Chapada Gaúcha, Dom Bosco, Formoso, Guarda Mor, Natalândia, João Pinheiro, Lagoa Grande, Paracatu, Riachinho, Santa Fé de Minas, Unai, Uruana de Minas, Uruçuaia e Vazante

7.3. Efetuar os pagamentos nas formas e condições aprezadas.

7.4. Fornecer os documentos e informações necessárias aos desenvolvimentos dos serviços.

7.5. Garantir a contrata a fidelidade das informações e acesso a documentação técnica para que os serviços se desenvolvam sem percalços.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1. **POR FALHAS NA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS (ÍNDICE DE FALHAS) - PENALIDADES POR VIOLAÇÃO DOS ÍNDICES DE QUALIDADE:** sem prejuízo das demais sanções contratuais cabíveis, poderão ser aplicadas à CONTRATADA as seguintes multas por violação dos Índices de Qualidade, após um período mínimo de 90 (noventa) dias do início do gerenciamento completo do Sistema de Iluminação Pública no CONTRATANTE.

8.2. Pelo não atendimento a um item de controle (a cada inspeção) relativo ao Critério da Qualidade do Serviço, previsto no item 8, do Anexo II – Especificações Técnicas, sobre a medição da Qualidade da Manutenção: Valor correspondente ao faturamento mensal de 20 (vinte) pontos luminosos, pelos serviços relativos ao funcionamento do Sistema de Iluminação Pública, no mês da ocorrência.

8.3. Pelo não atendimento a dois itens de controle (a cada inspeção) relativo ao Critério da Qualidade do Serviço, previsto no item 8, do Anexo II – Especificações Técnicas, sobre a medição da Qualidade da Manutenção: Valor correspondente ao faturamento mensal de 25 (vinte e cinco) pontos luminosos, pelos serviços relativos ao funcionamento do Sistema de Iluminação Pública, no mês da ocorrência.

8.4. Pelo não atendimento a três itens de controle (a cada inspeção) relativo ao Critério da Qualidade do Serviço, previsto no item 8, do Anexo II – Especificações Técnicas, sobre a medição da Qualidade da Manutenção: Valor correspondente ao faturamento mensal de 30 (trinta) pontos luminosos, pelos serviços relativos ao funcionamento do Sistema de Iluminação Pública, no mês da ocorrência.

8.5. Pelo não atendimento ao item de controle (a cada inspeção) relativo ao Critério da Qualidade do Serviço, previsto no item 8, do Anexo II – Especificações Técnicas, sobre a medição da Qualidade da Continuidade da Iluminação: Valor correspondente ao faturamento mensal de 30 (trinta) pontos luminosos, pelos serviços relativos ao funcionamento do Sistema de Iluminação Pública, no mês da ocorrência.

8.6. Pelo não atendimento dos prazos previstos no item 8, do Anexo II – Especificações Técnicas, relativo à Qualidade da Intervenção na Rede de iluminação: Valor correspondente ao faturamento mensal de 30 (trinta) pontos luminosos, pelos serviços relativos ao funcionamento do Sistema de Iluminação Pública, no mês da ocorrência, para cada violação.

8.6.1 - As Multas pecuniárias descritas neste item não isentam a CONTRATADA de receber outras penalidades ou sanções administrativas de acordo com os procedimentos adotados pelo Município e com o Diploma Legal pertinente.

CNPJ: 06.070.075/0001-25 Tel. (38) 3635-1185

Av. José Fernandes Valadares, 375, Primavera I, Arinos – Minas Gerais.

Handwritten signatures and stamps, including a circular stamp with the text "MUNICÍPIO DE ARINOS" and "103.025".

CONVALES

Conselho de Desenvolvimento dos Valores do Noroeste de Minas

Municípios: Arinos, Bonfinópolis de Minas, Buritis, Brasilândia de Minas, Cabeceira Grande, Chapada Gaúcha, Dom Bosco, Formoso, Guarda Mor, Natalândia, João Pinheiro, Lagoa Grande, Paracatu, Riachinho, Santa Fé de Minas, Unaí, Uruana de Minas, Uruçuaia e Vazante

8.7 - De Outras Penalidades ou Sanções Administrativas:

8.7.1 - Pela inexecução, total ou parcial, do Contrato, o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao CONTRATADO as seguintes sanções:

- a) multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor do Contrato, por dia de atraso, limitada esta a 5 (cinco) dias, após o qual será considerada inexecução contratual;
- b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a CONTRATANTE correspondente pelo prazo de 1 (um ano);
- c) multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a CONTRATANTE correspondente pelo prazo de 2 (dois anos).

8.7.2 - As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

8.7.3 - Pela recusa injustificada em assinar o Termo de Contrato, multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, inaplicável aos licitantes convocados nos termos do parágrafo 2º, do artigo 64, da Lei Federal nº 8.666/93.

8.8 - O CONTRATANTE poderá rescindir o contrato, independentemente de qualquer procedimento judicial, observada a Legislação vigente, nos seguintes casos:

- a) Por infração a qualquer de suas cláusulas;
- b) Pedido de concordata, falência ou dissolução da CONTRATADA;
- c) Em caso de transferência, no todo ou em parte, das obrigações assumidas neste contrato, sem prévio e expresse aviso do CONTRATANTE;
- d) Por comprovada deficiência no atendimento do objeto deste contrato.

8.9 - O CONTRATANTE poderá, ainda, sem caráter de penalidade, declarar rescindido o contrato por conveniência administrativa ou interesse público, conforme disposto no artigo 79 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

8.10 - As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes.

8.11 - A multa será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração.

8.12 - A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública é de competência exclusiva do Prefeito Municipal.

CNPJ: 06.070.075/0001-25 Tel. (38) 3635-1185
Av. José Fernandes Valadares, 375, Primavera I, Arinos – Minas Gerais.

Handwritten signature: *Jose Carlos*
Stamp: JOSE CARLOS FERREIRA NETO
OAB/MG 103.636
Stamp: WALDO O. A. DE FARIAS
OAB/MG 103.025

CONVALES

Municípios: Arinos, Bonfinópolis de Minas, Buritis, Brasilândia de Minas, Cabeceira Grande, Chapada Gaúcha, Dom Bosco, Formoso, Guarda Mor, Natalândia, João Pinheiro, Lagoa Grande, Paracatu, Riachinho, Santa Fé de Minas, Unaí, Uruana de Minas, Uruçuaia e Vazante

8.13 - As demais sanções são de competência exclusiva da autoridade superior do órgão de fiscalização do Contrato.

8.14 - Em todos os casos o Consórcio pode responsabilizar-se pelos procedimentos de apuração de infrações e aplicação de penalidades, permitindo que haja uniformidade no trato das questões frente a todos os municípios consorciados, sempre reservando aos mesmos sua autonomia para fazê-lo individualmente, caso assim julgarem pertinente.

CLÁUSULA NONA - DOS RELATÓRIOS

9.1 - A empresa contratada deverá apresentar até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços, ou quando solicitada, a cada Município individualmente e ao CONVALES, relatório mensal contendo:

- a) Quantidade de Pontos de IP mantidos com identificação dos locais durante o mês;
- b) Quantidade de atendimentos de solicitações para manutenção de Pontos de IP lançados no sistema pelo Call Center através de reclamações recebidas durante o mês;
- c) Quantidade de Pontos de IP mantidos identificados por ronda da própria CONTRATADA durante o mês;
- d) Quantidade de Pontos de IP mantidos identificados pela própria Fiscalização e por esta solicitados durante o mês;
- e) Quantidade em estoque no Almoxarifado da CONTRATADA de material novo a ser aplicado na data;
- f) Quantidade em estoque no Almoxarifado da CONTRATADA de material retirado a disposição do Município na data;
- g) Quantidade de material Classe I nocivo ao meio ambiente que foi retirado para acondicionamento e destinação final na data;
- h) Quantidade de pontos recuperados de IP através de limpeza e manutenção corretiva em luminárias durante o mês;
- i) Demais relatórios a serem solicitados a critério da Fiscalização.
- j) Todos os insumos que originam relatórios deverão ficar à disposição da Fiscalização, para conferência "in loco".

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS COMUNICAÇÕES

10.1 - As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle do presente contrato, serão feitas sempre por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA CESSÃO DO CONTRATO

CNPJ: 06.070.075/0001-25 Tel. (38) 3635-1185
Av. José Fernandes Valadares, 375, Primavera I, Arinos - Minas Gerais.

Jose Carlos Peres
OAB/MG 103.025
10/04/2010
MUNICÍPIO DE ARINOS

CONVAALES

Comunidade de Municípios e Desenvolvimento das Várzeas do Nordeste de Minas

Municípios: Arinos, Bonfinópolis de Minas, Buritis, Brasilândia de Minas, Cabeceira Grande, Chapada Gaúcha, Dom Bosco, Formoso, Guarda Mor, Natalândia, João Pinheiro, Lagoa Grande, Paracatu, Riachinho, Santa Fé de Minas, Unaí, Uruana de Minas, Uruçuia e Vazante

11.1. Havendo incontestável e justificado interesse público e autorização prévia e expressa do CONTRATANTE, o Contrato poderá ser cedido ou transferido no todo ou parcialmente.

11.1.1. A cessão do contrato poderá ocorrer independentemente da fase em que se encontrar a execução do objeto contratado, desde que o pretendo cessionário tenha participado e tenha sido habilitado na presente licitação. Serão convocadas as empresas por ordem de classificação obtida na licitação.

11.2. É vedada a cessão deste contrato sem expressa e justificada anuência do CONTRATANTE.

11.3. Somente será permitida a cessão em casos de interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1. As partes elegem o foro da Comarca de Arinos-MG, como o único competente para dirimir quaisquer ações oriundas deste contrato.

E, por haverem assim pactuado, assinam este instrumento em 02 (duas) vias, na presença das testemunhas presenciais ao ato.

Arinos-MG, 01 de fevereiro de 2018.


MUNICÍPIO DE ARINOS
CNPJ nº 18.125.120/0001-80
Carlos Alberto Recch Filho - Prefeito Municipal
CONTRATANTE


DAMASCENO CONSTRUÇÕES LTDA EPP - EXTRA ENERGY E CONSTRUÇÕES
CNPJ sob o nº 18.097.208/0001-36
José Aparecido Martins Filho
CONTRATADA

Testemunha 1

Ass.: _____
Nome: _____
C.I.: _____
CPF: _____

Testemunha 2

Ass.: _____
Nome: _____
C.I.: _____
CPF: _____

CNPJ: 06.070.075/0001-25 Tel. (38) 3635-1185
Av. José Fernandes Valadares, 375, Primavera I, Arinos - Minas Gerais.


José Carlos Pereira Neto
OAB/MG 103.636
RINALDO O.A. DE FARIAS
OAB/MG 103.025



JCN

ADVOCACIA E
ASSESSORIA JURÍDICA

José Carlos Pereira Neto

OAB/MG 103.636

31 3851 7598

8537 6700

josecarlosnetto2@hotmail.com

COMPROVAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Empresa: DAMASCENO CONSTRUÇÕES LTDA

Município de Execução dos serviços: Buritis

Quantidade de pontos mantidos/mês: 3.004

**Período de Execução do Contrato: Fevereiro/2018
até o presente momento**


José Carlos Pereira Neto
OAB / MG 103.636



Certidão de Acervo Técnico - CAT CREA-MG

Resolução nº 1.025, de 30 de outubro de 2009

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Minas Gerais

CAT COM REGISTRO DE ATESTADO

1420180004653

Atividade em andamento

CERTIFICAMOS, em cumprimento ao disposto na Resolução nº 1.025, de 30 de outubro de 2009, do Confea, que consta dos assentamentos deste Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Minas Gerais - CREA-MG, o Acervo Técnico do profissional ROGERIO ANTUNES SILVA,..... referente à(s) Anotação(ões) de Responsabilidade Técnica - ART abaixo descrita(s):

Profissional **ROGERIO ANTUNES SILVA**.....
 Registro **04.0.0000156914**..... RNP: **1411221710**.....
 Título Profissional: **ENGENHEIRO ELETRICISTA; ESPECIALIZACAO: ENGENHEIRO DE SEGURANCA DO TRABALHO**

Número ART: **1420180000004582447** Tipo de ART: **Obra/Service - Nova ART**... Registrada em: **18/6/2018**
 Forma de Registro: **Inicial**..... Participação Técnica: **Equipe**.....
 Empresa Contratada: **DAMASCENO CONSTRUCOES LTDA**.....

Contratante: **PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS**..... CPF/CNPJ: **18125146000129**.
 Logradouro: **AVENIDA BANDEIRANTES**..... Nº: **723**.....

Complemento:..... Bairro: **CENTRO**.....
 Cidade: **BURITIS**..... UF: **MG**..... CEP: **38660-000**

Contrato: **01/2018**..... celebrado em..... Vinculado à ART: **1420180000004431673**
 Valor do contrato: **R\$ 140587,20**..... Tipo de contratante: **PESSOA JURIDICA DE DIREITO PUBLICO**.....

Ação institucional: **ORGAO PUBLICO**..... Nº:.....

Endereço da obra/serviço: **RUA DIVERSOS**..... Nº:.....
 Complemento:..... Bairro: **DIVERSOS**.....

Cidade: **BURITIS**..... UF: **MG**..... CEP: **38660-000**

Início: **1/2/2018**... Situação: **ATIVIDADE EM ANDAMENTO** Coord. Geográficas:.....

Finalidade: **OUTRO-DETALHAR CAMPO 5 OBSERV**..... Código:.....

Proprietário: **PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS**..... CPF/CNPJ: **18125146000129**.

Atividade Técnica: **EXECUÇÃO MANUTENÇÃO GERAÇÃO, TRANSF., TRANSMISSÃO E UTILIZAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA SIST.DISTRIB. ENERGIA ELÉTRICA**, Quantidade: **3004,00**, Unidade: **un**.....

Observações

MANUTENÇÃO EM ILUMINAÇÃO PÚBLICA. 3004 PONTOS

Informações Complementares

CERTIFICAMOS, finalmente, que se encontra vinculado à presente Certidão de Acervo Técnico - CAT, conforme selos de segurança 312098 à 312099, o documento contendo 1 folha(s), expedido pelo contratante da obra/serviço, a quem cabe a responsabilidade pela veracidade e exatidão das informações nele constantes.

Certidão de Acervo Técnico nº 1420180004653/2018

26/06/2018, 09:32:04

1420180004653

A CAT a qual o atestado está vinculado é o documento que comprova o registro do atestado no Crea.

A CAT a qual o atestado está vinculado constituirá prova da capacidade técnico-profissional da pessoa jurídica somente se o responsável técnico indicado estiver ou venha a ser integrado ao seu quadro técnico por meio de declaração entregue no momento da habilitação ou da entrega das propostas.

A CAT é válida em todo o território nacional.

A CAT perderá a validade no caso de modificação dos dados técnicos, qualitativos e quantitativos nela contidos, bem como de alteração da situação do registro da ART.

A autenticidade e a validade desta certidão deve ser confirmada no site do Crea-MG (www.crea-mg.org.br) ou no site do Confea (www.confea.org.br).

A falsificação deste documento constitui crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Minas Gerais

Av. Afonso Celso, 1600 - Santo Agostinho - Belo Horizonte - CEP: 30170-001

Telefone: (31) 3299-8707 - Cuiabá: 0800 253 0273 - Atendimento: 0800 031 2732 - www.crea-mg.org.br



CREA-MG

José Carlos de Lima Neto
 OAB/MG-103.956



Prefeitura de Buritis

ESTADO DE MINAS GERAIS

Prefeitura: Av. Bandeirantes, 723 - Centro - CEP 38.660-000 - Fone: (38) 3662 3250 / 3034 - www.buritis.mg.gov.br

CNPJ: 18.125.146.0001/29



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins, que o profissional **ROGÉRIO ANTUNES SILVA**, ENGENHEIRO ELETRICISTA E DE SEGURANÇA DO TRABALHO, registrado no CREA-MG sob o nº 156914/D e RNP 1411221710, através da empresa **DAMASCENO CONSTRUÇÕES LTDA**, registro no CREA-MG nº 56585, CNPJ 18.097.208/0001-36 e localizada a Rua Edgar Pereira, nº 60 B, bairro Vila Kennedy, município de Porteirinha-MG, está executando serviços de Manutenção de Iluminação Pública-IP em diversas ruas, avenidas e zona rural do Município de Buritis-MG, que conta com um total de 3004 pontos, dos quais 853 pontos foram mantidos desde fevereiro/2018 até o presente momento a contento. Obra orçada em R\$ 140.587,20.

18.151.989/0001-00

VITOR BARBOSA CORREIA - ME

Buritis - MG, 18 de junho de 2018

RUA. CASTRO ALVES, 211
TABOQUINHA - CEP 38000-000

Vitor Barbosa Correia
Engenheiro Fiscal de Obras

João Coetano Mattos Neto
Sec. Municipal de Obras

Prefeitura Municipal de Buritis

2º TABELIONATO DE NOTAS - COMARCA DE PORTEIRINHA - MG
Rua Marçal Duarte de Fomosa, 117 - Centro - Cep: 38620-000
Fone: (38) 3831-1383 - E-mail: Tabelionato@porteirinhaprejudicial.com.br

AUTENTICAÇÃO
Certifico e dou fé que a presente fotocópia e a reprodução fiel do original que me foi apresentado

Seletax: CVB82222

ALBERTO CAMPOS OLIVEIRA - Escrevente
Porteirinha/MG
06/11/2018 15:16:17

Valor: R\$ 4,53 REC.: R\$ 0,27 TPJ.: R\$ 1,38 ISS: R\$ 0,27 Total: R\$ 6,45

José Carlos Pereira Neto
OAB / MG 103.636

CONVALES

Municípios: Arinos, Bonfinópolis de Minas, Buritis, Brasilândia de Minas, Cabeceira Grande, Chapada Gaúcha, Dom Bosco, Formoso, Guarda Mor, Natalândia, João Pinheiro, Lagoa Grande, Paracatu, Riachinho, Santa Fé de Minas, Unaí, Uruana de Minas, Urucuia e Vazante

PREGÃO nº 012/2017

CONTRATO Nº ____/2018

Pelo presente instrumento o **MUNICÍPIO DE BURITIS**, pessoa jurídica de direito publico interno, CNPJ nº 18.125.146/0001-29, neste ato representado por seu **Exmo. Keny Soares Rodrigues**, brasileiro, casado, agente politico, inscrito no CPF sob o nº 385.174.691-00 e RG 1.037.630 SSSP/DF, residente e domiciliado no município de Buritis/MG; e a empresa **DAMASCENO CONSTRUÇÕES LTDA EPP - EXTRA ENERGY E CONSTRUÇÕES**, empresa inscrita no CNPJ sob o nº 18.097.208/0001-36, com sede na Rua Deputado Edgar Pereora, nº 60, Letra B, CEP 39.520-000, Bairro Vila Kennedy, Porteirinha - MG, pelo seu representante infra-assinado Sr. **José Aparecido Martins Filho**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF sob o nº 066.653.466-76 e RG MG-13.549.115 SSP/MG, residente e domiciliado na cidade de Porteirinha - MG, doravante denominada **CONTRATADA**, considerando o resultado do **Processo Licitatório nº 017/2017 - Pregão nº 012/2017, realizado com fincas no § 1º, do art. 112, da Lei 8.666/93 pelo CONVALES**, firmam o presente contrato, obedecidas as disposições da Lei nº 8.666/93, suas alterações posteriores e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente termo a contratação de sociedade empresária especializada para a prestação de serviços de Manutenção Corretiva e Preventiva das redes de iluminação pública do município de **Buritis-MG**, englobando o Perímetro Urbano, Zona Rural e aglomerados urbanos mais afastados (Comunidades, Povoados e Distritos), com fornecimento de Materiais, Equipamentos e Mão de Obra, conforme especificações e condições descritas nos Anexos que integram o edital da licitação e proposta da contratada que ora passam a fazer parte deste instrumento independente de transcrição por ser de conhecimento das partes.

1.2. Os Serviços poderão ser executados em: avenidas, ruas, travessias, vielas, becos, escadarias, escadões, travessas, praças, passeios, parques, áreas de lazer, campos de futebol, faixas de pedestres, trevos, pontes, viadutos, estacionamentos públicos e áreas públicas, e monumentos históricos do Município de Buritis-MG.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. O presente contrato tem o valor global de **R\$ 140.587,20 (cento e quarenta mil quinhentos e oitenta e sete reais e vinte centavos)** pelo período de 12 (doze) meses, consubstanciando-se em 12 parcelas iguais e mensais no valor de **R\$ 11.715,60 (onze mil setecentos e quinze reais e sessenta centavos)**, que equivale ao resultado da multiplicação dos pontos (**3.004**), pelo valor por ponto (R\$ 3,90).

RINALDO O. A. DE FARIAS
Assessor Jurídica
OAB/MG 103025

CNPJ: 06.070.075/0001-25 Tel. (38) 3635-1185
Av. José Fernandes Valadares, 375, Primavera I, Arinos - Minas Gerais.

José Carlos Pereira Neto
OAB/MG 103.626

CONVALES

Municípios: Arinos, Bonfinópolis de Minas, Buritis, Brasilândia de Minas, Cabeceira Grande, Chapada Gaúcha, Dom Bosco, Formoso, Guarda Mor, Natalândia, João Pinheiro, Lagoa Grande, Paracatu, Riachinho, Santa Fé de Minas, Unaí, Uruana de Minas, Uruçuaia e Vazante

2.2. As despesas referentes aos serviços objeto deste contrato serão suportadas pela dotação orçamentária nº 02.05.01.15.451.0021.1042.4.4.90.51.00.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO CONTRATO E DO PRAZO

3.1. O Contrato regular-se-á, no que concerne à sua execução, alteração, inexecução ou rescisão, pelas disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, observadas suas alterações posteriores, pelas disposições deste Edital e pelos preceitos do direito público.

3.2. O Contrato poderá, com base nos preceitos de direito público, ser rescindido pelo CONTRATANTE a todo e qualquer tempo, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, mediante simples aviso, observada a legislação pertinente.

3.3. Farão parte integrante do Contrato as condições previstas neste Edital e na proposta apresentada pelo adjudicatário e, ainda, o Termo Operativo assinado entre o Município e a Concessionária Local do qual se dá conhecimento a CONTRATADA neste ato.

3.4. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data da sua assinatura e, por tratar-se de serviço contínuo, poderá ser prorrogado nos casos e condições definidos no artigo 57 da Lei 8.666/93.

3.5. A contratação dos serviços, objeto desta licitação será pelo regime de empreitada por preço global.

3.6. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS, ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA E ENCARGOS:

3.6.1. Conceder-se-á reajuste de preços após o decurso de prazo de um ano, contado do 1º dia (inclusive) do mês subseqüente ao da apresentação da proposta.

3.6.2. O índice de reajustamento será aquele apurado pela Fundação Getúlio Vargas, através do Índice Geral de Preços de Mercado – IGPM apurado no período.

3.6.3. Os preços contratuais não serão reajustáveis no caso de atrasos injustificados por parte da CONTRATADA, que impactem no prazo contratual dos serviços.

3.6.4. As condições de reajustamento de preços estipuladas anteriormente poderão vir a ser alteradas caso ocorra a superveniência de normas federais ou estaduais que disponham de forma diferente sobre a matéria ou ainda no caso de extinção do índice utilizado como parâmetro, conforme item 3.6.2.

RINALDO O. A. DE MOURA
Assessor Jurídico
OAB/MG 103025

CNPJ: 06.070.075/0001-25 Tel. (38) 3635-1185
Av. José Fernandes Valadares, 375, Primavera I, Arinos – Minas Gerais.

José Carlos Pereira Neto
OAB/MG 103.636

CONVALES

Municípios: Arinos, Bonfinópolis de Minas, Buritis, Brasilândia de Minas, Cabeceira Grande, Chapada Gaúcha, Dom Bosco, Formoso, Guarda Mor, Natalândia, João Pinheiro, Lagoa Grande, Paracatu, Riachinho, Santa Fé de Minas, Unaí, Uruana de Minas, Uruçuaia e Vazante

3.6.5. Ocorrendo fatores que impliquem em desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, considerando as bases pactuadas, poderá o contratado requerer revisão dos valores face ao art. 65, inciso II, letra "d" da Lei nº 8.666/93. O equilíbrio econômico-financeiro só será admitido na hipótese de alteração de preços do(s) serviços (s), devidamente comprovada e espelhada a variação, que deve ser apresentada para avaliação do Município.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

4.1. PAGAMENTO:

4.1.1. Os pagamentos serão realizados em até **30 (trinta) dias** após a emissão da Nota Fiscal, desde que caracterizado o recebimento definitivo dos serviços, mediante ordem bancária na conta corrente indicada pela contratada ou outro método de pagamento acordado.

4.1.1.1. Setor competente da CONTRATANTE a ser indicado como gestor destes serviços terá o prazo de **10 (dez) dias**, contados a partir da data de recebimento de qualquer fatura, para se pronunciar sobre o seu aceite ou verificação de irregularidades, e os pagamentos serão processados.

4.1.1.2. Se a fatura for recusada por incorreção material ou financeira, o pagamento só será efetuado após as devidas correções, dispondo o CONTRATANTE do prazo estabelecido anteriormente para se pronunciar sobre o aceite da fatura corrigida.

4.1.2. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelos serviços contratados e executados, os preços integrantes da proposta aprovada, ressalvada a incidência de revisão ou reajustamento e ou de penalidades aplicadas em definitivo, conforme disposição legal.

4.1.2.1. Fica expressamente estabelecido que nos preços propostos estão incluídos todos os custos diretos e indiretos para a execução do(s) serviços(s), de acordo com as condições previstas nas especificações e nas normas indicadas neste Edital e demais documentos da licitação, constituindo assim sua única remuneração pelos trabalhos contratados e executados.

4.1.3. Dos valores apresentados serão deduzidas as retenções legais sob responsabilidade do CONTRATANTE.

4.1.4. As Notas Fiscais deverão ser encaminhadas ao CONTRATANTE, em 3 (três) vias, conforme rateio informado no Termo de Referência, a qual deverá ser visada pelo servidor responsável pelo acompanhamento do contrato.

4.1.5. A Nota Fiscal deverá ser acompanhada de:

CNPJ: 06.070.075/0001-25 Tel. (38) 3635-1185
Av. José Fernandes Valadares, 375, Primavera I, Arinos - Minas Gerais.

RINALDO A. DE FARIAS
Assessor Jurídico
OAB/MG 103825

José Carlos Pereira Neto
OAB/MG 103.536

CONVALES

Municípios: Arinos, Bonfinópolis de Minas, Buritis, Brasilândia de Minas, Cabeceira Grande, Chapada Gaúcha, Dom Bosco, Formoso, Guarda Mor, Natalândia, João Pinheiro, Lagoa Grande, Paracatu, Riachinho, Santa Fé de Minas, Unaí, Uruana de Minas, Uruçuia e Vazante

a) Cópia autenticada da Guia de recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social, específica deste contrato, com o preenchimento dos campos 15 e 16 com o nome do Município, tomador dos serviços referentes à presente contratação;

b) Cópia autenticada da Guia de Previdência Social;

c) Comprovante de entrega ao INSS e quitação das guias indicadas nas alíneas "a" e "b", supra, conforme determinações do INSS.

4.2.7. Na eventualidade da aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas nos valores a serem recebidos pela empresa ou inexistindo estes por meio dos meios cabíveis aplicáveis.

CLÁUSULA QUINTA - DO LOCAL, DOS PRAZOS E DA GARANTIA DOS SERVIÇOS

5.1. DO LOCAL:

5.1.1. Os serviços serão executados dentro do território do CONTRATANTE compreendendo zona urbana, zona rural e aglomerados urbanos mais afastados (Comunidades, Povoados e Distritos). O serviço de manutenção deverá ser executado diariamente, conforme solicitações dos Municípios, do Município ou dos Serviços de Ronda.

5.2. DOS PRAZOS:

5.2.1. Quanto aos serviços de manutenção do sistema de IP, o prazo para recuperação de qualquer ponto com defeito no perímetro urbano da cidade será de até **120 (cento e vinte) horas** contando do recebimento da reclamação por contribuintes ou da solicitação do Município. Na zona rural e aglomerados urbanos mais afastados (Comunidades, Povoados e Distritos) será de até **168 (cento e sessenta e oito) horas**.

5.2.2. Detalhamento quanto aos PRAZOS PARA ATENDIMENTO:

a) **120 (cento e vinte) horas** a partir do recebimento da solicitação para executar os serviços de Manutenção Corretiva, podendo o Município solicitar atendimento em **48 (quarenta e oito) horas** em até 10% (dez por cento) das solicitações recebidas diariamente.

b) **24 (vinte e quatro) horas** úteis para a informação no sistema informatizado da Prefeitura Municipal após a execução dos Serviços de Manutenção.

RINALDO A. DE ENRIQUE
ASSISTENTE TÉCNICO
COORDENADOR DE SERVIÇOS

CNPJ: 06.070.075/0001-25 Tel. (38) 3635-1185
Av. José Fernandes Valadares, 375, Primavera I, Arinos - Minas Gerais.

José Carlos Pereira Neto
OAB / MG 103.636

CONVALES

Municípios: Arinos, Bonfinópolis de Minas, Buritis, Brasilândia de Minas, Cabeceira Grande, Chapada Gaúcha, Dom Bosco, Formoso, Guarda Mor, Natalândia, João Pinheiro, Lagoa Grande, Paracatu, Riachinho, Santa Fé de Minas, Unaí, Uruana de Minas, Uruçuaia e Vazante

c) **72 (setenta e duas) horas úteis** para a substituição ou correção de posição ou instalação de ponto de IP a partir da constatação pela ronda ou solicitação do Município.

d) **240 (duzentos e quarenta) horas úteis** para os Serviços de Manutenção Preventiva, podendo ser ampliado a critério exclusivo do Município.

e) **24 (vinte e quatro) horas úteis** para correção de conjunto de 3 (três) ou mais pontos sequenciais apagados durante a noite em região central ou bairro.

f) **48 (quarenta e oito) horas úteis** para correção de ponto isolado aceso durante o dia em região central ou bairro.

g) **24 (vinte e quatro) horas úteis** para correção de conjunto de 3 (três) ou mais pontos sequenciais acesos durante o dia em região central ou bairro.

h) **168 (cento e sessenta e seis) horas** para correção de ponto isolado apagado durante a noite em zona rural ou em aglomerados urbanos mais afastados (Comunidades, Povoados e Distritos).

i) **96 (noventa e seis) horas úteis** para correção de conjunto de 3 (três) ou mais pontos sequenciais apagados durante a noite em zona rural ou em aglomerados urbanos mais afastados (Comunidades, Povoados e Distritos).

13.2.3. O não cumprimento dos prazos estabelecidos neste item fará jus a Multa pecuniária nos termos do previsto no item 12 deste Edital, quando não se constituir em outras penalidades.

13.2.4. O prazo para Levantamento Completo e Implantação no Sistema Informatizado das Prefeituras, do Cadastro completo dos Pontos de IP existentes na cidade, será de até **90 (noventa) dias** após a data de assinatura do Contrato.

13.2.5. A empresa Contratada terá um prazo de **30 (trinta) dias** para montar seu canteiro de obras no Município, onde deverá também estar seu almoxarifado.

5.3. Prazo para levantamento do cadastro dos pontos de IP:

5.3.1. O prazo para Levantamento Completo e relato ao CONTRATANTE, para que esta efetue a Implantação no Sistema Informatizado do Cadastro completo dos Pontos de IP existentes na cidade, será de até **90 (noventa) dias** após a data de emissão da Ordem de Serviço.

5.4. DA GARANTIA DOS SERVIÇOS

RINALDO O. A. DE FARIAS
Assessor Jurídico
OAB/MG 103.636

CNPJ: 06.070.075/0001-25 Tel. (38) 3635-1185
Av. José Fernandes Valadares, 375, Primavera I, Arinos - Minas Gerais.

José Carlos Pereira Neto
OAB/MG 103.636

CONVALES

Companhia de Saneamento e Desenvolvimento Urbano - Vale do Nordeste de Minas

Municípios: Arinos, Bonfinópolis de Minas, Buritis, Brasilândia de Minas, Cabeceira Grande, Chapada Gaúcha, Dom Bosco, Formoso, Guarda Mor, Natalândia, João Pinheiro, Lagoa Grande, Paracatu, Riachinho, Santa Fé de Minas, Unai, Uruana de Minas, Urucuia e Vazante

5.4.1. Caso, ao final da execução, a aceitação da obra esteja vinculada ao recebimento da mesma por parte da Concessionária Local, a garantia da obra e qualquer adequação por ela imposta, estará sujeita às normas e exigências da concessionária e à Legislação em vigor.

5.4.2. Toda e qualquer alteração que venha a ser necessária em qualquer obra/serviço realizado seja por exigência da Concessionária ou por inadequação de métodos executivos ou materiais/peças/equipamentos utilizados/aplicados pela contratada, esta se compromete a reparar imediatamente, sem qualquer ônus ou despesa adicional para o CONTRATANTE.

5.4.3. Todos os serviços executados pela contratada no Sistema de Iluminação Pública deverão ser garantidos nos prazos da Legislação vigente, contados a partir da data de conclusão e consequente aceitação.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Obrigações da CONTRATADA:

6.1.1. Fornecer mão de obra qualificada e compatível com os serviços contratados. Todo pessoal deverá dispor de todo e qualquer ferramental necessário à perfeita execução de qualquer serviço, inclusive EPI (Equipamento de Proteção Individual) e EPC (Equipamento de Proteção Coletiva).

6.1.2. Fornecer todo equipamento e material necessários para as intervenções a serem realizadas sistema elétrico em observância às regulamentações atinentes aos serviços.

6.1.3. Responsabilizar-se pela perfeita execução dos serviços, dentro dos padrões de qualidade, segurança, resistência, durabilidade e funcionalidade.

6.1.4. Respeitar as normas estabelecidas pela Concessionária Local e Órgãos Municipais.

6.1.5. Assumir, automaticamente, ao firmar o contrato, a responsabilidade exclusiva por danos causados ao CONVALES, ao CONTRATANTE ou a terceiros, inclusive por acidentes com ou sem mortes, em consequência de falhas na execução dos serviços e obras contratadas, decorrentes de culpa ou dolo de qualquer de seus empregados ou prepostos.

6.1.6. Arcar com todos os tributos que incidirem sobre o contrato ou atividades que constituem seu objeto, que deverão ser pagos regularmente e exclusivamente pela CONTRATADA. Competirá, igualmente à CONTRATADA, exclusivamente, o cumprimento de todas as obrigações impostas pela Legislação Trabalhista e de

RINALDO A. DE FARIAS
Assessor Jurídico
OAB/MG 103.636

CNPJ: 06.070.075/0001-25 Tel. (38) 3635-1185
Av. José Fernandes Valadares, 375, Primavera I, Arinos - Minas Gerais.

José Carlos Pereira Neto
OAB/MG 103.636

CONVALES

Municípios: Arinos, Bonfinópolis de Minas, Buritis, Brasilândia de Minas, Cabeceira Grande, Chapada Gaúcha, Dom Bosco, Formoso, Guarda Mor, Natalândia, João Pinheiro, Lagoa Grande, Paracatu, Riachinho, Santa Fé de Minas, Unaí, Uruana de Minas, Uruçuaia e Vazante

Previdência Social pertinente ao pessoal contratado para a execução dos serviços e obras, todos regularmente matriculados na empresa com a Carteira de Trabalho Profissional devidamente assinada.

6.1.7. Cumprir integralmente todas as normativas legais relativas à proteção ambiental, quer sejam federais, estaduais ou municipais, responsabilizando-se a mesma por quaisquer penalidades decorrentes de sua inobservância, inclusive quando se tratar de podas de árvores que necessitem do parecer do órgão ambiental pertinente.

6.1.8. Dispor de todo e qualquer material, peça ou equipamento que constar na Planilha de Materiais.

6.1.9. Resguardar o CONTRATANTE contra perdas e danos de qualquer natureza provenientes de serviços executados por força de contrato.

6.1.10. Responsabilizar-se pelo Controle de Qualidade dos Serviços executados.

6.1.11. Desenvolver seu trabalho em regime de colaboração com o CONTRATANTE e com o CONVALES, acatando as orientações e decisões da Fiscalização.

6.1.12. Garantir o acesso de veículos às garagens e pedestres às residências quando da execução de serviços que possam afetar tal deslocamento.

6.1.13. Garantir a posse de todos os equipamentos, materiais, veículos e pessoal indicados no Termo de Referência deste procedimento.

6.1.14. Fornecer ao Setor competente do CONTRATANTE, um planejamento detalhado da execução dos serviços.

6.1.15. Responsabilizar-se pelos materiais a serem empregados e todos os custos de sua aquisição, transporte, armazenamento e utilização, bem como a contratação da mão de obra necessária à prestação de todos os serviços. Os materiais deverão obedecer às especificações contidas nas normas técnicas do setor, podendo o Setor competente do CONTRATANTE realizar vistoria antes da utilização dos mesmos no emprego dos serviços a serem desenvolvidos.

6.1.16. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. Indicar servidor para funcionar como interlocutor junto à empresa contratada.

CNPJ: 06.070.075/0001-25 Tel. (38) 3635-1185
Av. José Fernandes Valadares, 375, Primavera I, Arinos - Minas Gerais.

Assessoria Técnica
Qualificação
RIMAINO A. DE OLIVEIRA
José Carlos Pereira Neto
OAB/MG 193.634

CONVALES

Municípios: Arinos, Bonfinópolis de Minas, Buritis, Brasilândia de Minas, Cabeceira Grande, Chapada Gaúcha, Dom Bosco, Formoso, Guarda Mor, Natalândia, João Pinheiro, Lagoa Grande, Paracatu, Riachinho, Santa Fé de Minas, Unaí, Uruana de Minas, Uruçuaia e Vazante

7.2. Nomear servidor para fiscalização do contrato.

7.3. Efetuar os pagamentos nas formas e condições aprazadas.

7.4. Fornecer os documentos e informações necessárias aos desenvolvimentos dos serviços.

7.5. Garantir a contrata a fidelidade das informações e acesso a documentação técnica para que os serviços se desenvolvam sem percalços.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1. **POR FALHAS NA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS (ÍNDICE DE FALHAS) - PENALIDADES POR VIOLAÇÃO DOS ÍNDICES DE QUALIDADE:** sem prejuízo das demais sanções contratuais cabíveis, poderão ser aplicadas à CONTRATADA as seguintes multas por violação dos Índices de Qualidade, após um período mínimo de 90 (noventa) dias do início do gerenciamento completo do Sistema de Iluminação Pública no CONTRATANTE.

8.2. Pelo não atendimento a um item de controle (a cada inspeção) relativo ao Critério da Qualidade do Serviço, previsto no item 8, do Anexo II – Especificações Técnicas, sobre a medição da Qualidade da Manutenção: Valor correspondente ao faturamento mensal de 20 (vinte) pontos luminosos, pelos serviços relativos ao funcionamento do Sistema de Iluminação Pública, no mês da ocorrência.

8.3. Pelo não atendimento a dois itens de controle (a cada inspeção) relativo ao Critério da Qualidade do Serviço, previsto no item 8, do Anexo II – Especificações Técnicas, sobre a medição da Qualidade da Manutenção: Valor correspondente ao faturamento mensal de 25 (vinte e cinco) pontos luminosos, pelos serviços relativos ao funcionamento do Sistema de Iluminação Pública, no mês da ocorrência.

8.4. Pelo não atendimento a três itens de controle (a cada inspeção) relativo ao Critério da Qualidade do Serviço, previsto no item 8, do Anexo II – Especificações Técnicas, sobre a medição da Qualidade da Manutenção: Valor correspondente ao faturamento mensal de 30 (trinta) pontos luminosos, pelos serviços relativos ao funcionamento do Sistema de Iluminação Pública, no mês da ocorrência.

8.5. Pelo não atendimento ao item de controle (a cada inspeção) relativo ao Critério da Qualidade do Serviço, previsto no item 8, do Anexo II – Especificações Técnicas, sobre a medição da Qualidade da Continuidade da Iluminação: Valor correspondente ao faturamento mensal de 30 (trinta) pontos luminosos, pelos serviços relativos ao funcionamento do Sistema de Iluminação Pública, no mês da ocorrência.

CNPJ: 06.070.075/0001-25 Tel. (38) 3635-1185

Av. José Fernandes Valadares, 375, Primavera I, Arinos – Minas Gerais.

RENALDO O. A. DE MATA
Assessor Jurídico
OAB/MG 103.636

José Carlos Pereira Neto
OAB/MG 103.636

CONVALES

Municípios: Arinos, Bonfinópolis de Minas, Buritis, Brasilândia de Minas, Cabeceira Grande, Chapada Gaúcha, Dom Bosco, Formoso, Guarda Mor, Natalândia, João Pinheiro, Lagoa Grande, Paracatu, Riachinho, Santa Fé de Minas, Unaí, Uruana de Minas, Uruçuia e Vazante

8.6. Pelo não atendimento dos prazos previstos no item 8, do Anexo II – Especificações Técnicas, relativo à Qualidade da Intervenção na Rede de iluminação: Valor correspondente ao faturamento mensal de 30 (trinta) pontos luminosos, pelos serviços relativos ao funcionamento do Sistema de Iluminação Pública, no mês da ocorrência, para cada violação.

8.6.1. As Multas pecuniárias descritas neste item não isentam a CONTRATADA de receber outras penalidades ou sanções administrativas de acordo com os procedimentos adotados pelo Município e com o Diploma Legal pertinente.

8.7 - De Outras Penalidades ou Sanções Administrativas:

8.7.1. Pela inexecução, total ou parcial, do Contrato, o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao CONTRATADO as seguintes sanções:

a) multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor do Contrato, por dia de atraso, limitada esta a 5 (cinco) dias, após o qual será considerada inexecução contratual;

b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a CONTRATANTE correspondente pelo prazo de 1 (um ano);

c) multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a CONTRATANTE correspondente pelo prazo de 2 (dois anos).

8.7.2. As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

8.7.3. Pela recusa injustificada em assinar o Termo de Contrato, multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, inaplicável aos licitantes convocados nos termos do parágrafo 2º, do artigo 64, da Lei Federal nº. 8.666/93.

8.8. O CONTRATANTE poderá rescindir o contrato, independentemente de qualquer procedimento judicial, observada a Legislação vigente, nos seguintes casos:

a) Por infração a qualquer de suas cláusulas;

b) Pedido de concordata, falência ou dissolução da CONTRATADA;

c) Em caso de transferência, no todo ou em parte, das obrigações assumidas neste contrato, sem prévio e expresse aviso do CONTRATANTE;

RINALDO A. DE SENA
Assessoria Técnica
ADMINISTRATIVAS

CNPJ: 06.070.075/0001-25 Tel. (38) 3635-1185
Av. José Fernandes Valadares, 375, Primavera I, Arinos – Minas Gerais.

José Carlos Pereira Neto
OAB/MG 103.636

CONVALES

Consórcio de Saúde e Desenvolvimento dos Municípios do Noroeste de Minas

Municípios: Arinos, Bonfinópolis de Minas, Buritis, Brasilândia de Minas, Cabeceira Grande, Chapada Gaúcha, Dom Bosco, Formoso, Guarda Mor, Natalândia, João Pinheiro, Lagoa Grande, Paracatu, Riachinho, Santa Fé de Minas, Unaí, Uruana de Minas, Uruçuaia e Vazante

d) Por comprovada deficiência no atendimento do objeto deste contrato.

8.9. O CONTRATANTE poderá, ainda, sem caráter de penalidade, declarar rescindido o contrato por conveniência administrativa ou interesse público, conforme disposto no artigo 79 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

8.10. As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes.

8.11. A multa será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração.

8.12. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública é de competência exclusiva do Prefeito Municipal.

8.13. As demais sanções são de competência exclusiva da autoridade superior do órgão de fiscalização do Contrato.

8.14. Em todos os casos o Consórcio pode responsabilizar-se pelos procedimentos de apuração de infrações e aplicação de penalidades, permitindo que haja uniformidade no trato das questões frente a todos os municípios consorciados, sempre reservando aos mesmos sua autonomia para fazê-lo individualmente, caso assim julguem pertinente.

CLÁUSULA NONA - DOS RELATÓRIOS

9.1. A empresa contratada deverá apresentar até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços, ou quando solicitada, a cada Município individualmente e ao CONVALES, relatório mensal contendo:

a) Quantidade de Pontos de IP mantidos com identificação dos locais durante o mês;

b) Quantidade de atendimentos de solicitações para manutenção de Pontos de IP lançados no sistema pelo Call Center através de reclamações recebidas durante o mês;

c) Quantidade de Pontos de IP mantidos identificados por ronda da própria CONTRATADA durante o mês;

d) Quantidade de Pontos de IP mantidos identificados pela própria Fiscalização e por esta solicitados durante o mês;

RINALDO O. A. DE ARAÚJO
ASSISTENTE TÉCNICO
CÁDASTRO DE SERVIÇOS

CNPJ: 06.070.075/0001-25 Tel. (38) 3635-1185
Av. José Fernandes Valadares, 375, Primavera I, Arinos – Minas Gerais.

Carlos Pereira Neto
OAB/MG 103.636

CONVALES

Consórcio de Serviços de Limpeza Urbana dos Municípios do Noroeste de Minas

Municípios: Arinos, Bonfinópolis de Minas, Buritis, Brasilândia de Minas, Cabeceira Grande, Chapada Gaúcha, Dom Bosco, Formoso, Guarda Mor, Natalândia, João Pinheiro, Lagoa Grande, Paracatu, Riachinho, Santa Fé de Minas, Unaí, Uruana de Minas, Uruçuia e Vazante

- e) Quantidade em estoque no Almojarifado da CONTRATADA de material novo a ser aplicado na data;
- f) Quantidade em estoque no Almojarifado da CONTRATADA de material retirado a disposição do Município na data;
- g) Quantidade de material Classe I nocivo ao meio ambiente que foi retirado para acondicionamento e destinação final na data;
- h) Quantidade de pontos recuperados de IP através de limpeza e manutenção corretiva em luminárias durante o mês;
- i) Demais relatórios a serem solicitados a critério da Fiscalização.
- j) Todos os insumos que originam relatórios deverão ficar à disposição da Fiscalização, para conferência "in loco".

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS COMUNICAÇÕES

10.1. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle do presente contrato, serão feitas sempre por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA CESSÃO DO CONTRATO

11.1. Havendo incontestável e justificado interesse público e autorização prévia e expressa do CONTRATANTE, o Contrato poderá ser cedido ou transferido no todo ou parcialmente.

11.1.1. A cessão do contrato poderá ocorrer independentemente da fase em que se encontrar a execução do objeto contratado, desde que o pretendo cessionário tenha participado e tenha sido habilitado na presente licitação. Serão convocadas as empresas por ordem de classificação obtida na licitação.

11.2. É vedada a cessão deste contrato sem expressa e justificada anuência do CONTRATANTE.

11.3. Somente será permitida a cessão em casos de interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1. As partes elegem o foro da Comarca de Arinos-MG, como o único competente para dirimir quaisquer ações oriundas deste contrato.

RINALDO O. A. DE ALBUQUERQUE
Assessor Jurídico
Of. 01/MS-1002/2015

CNPJ: 06.070.075/0001-25 Tel. (38) 3635-1185
Av. José Fernandes Valadares, 375, Primavera I, Arinos - Minas Gerais.

José Carlos Pereira Neto
OAB/MG 103.636

CONVALES

Municípios: Arinos, Bonfinópolis de Minas, Buritis, Brasilândia de Minas, Cabeceira Grande, Chapada Gaúcha, Dom Bosco, Formoso, Guarda Mor, Natalândia, João Pinheiro, Lagoa Grande, Paracatu, Riachinho, Santa Fé de Minas, Unaí, Uruana de Minas, Uruçuia e Vazante

E, por haverem assim pactuado, assinam este instrumento em 02 (duas) vias, na presença das testemunhas presenciais ao ato.

Arinos-MG, 01 de fevereiro de 2018.

MUNICÍPIO DE BURITIS
CNPJ: 18.125.146/0001-29
Sr. Keny Soares Rodrigues – Prefeito Municipal
CONTRATANTE

DAMASCENO CONSTRUÇÕES LTDA EPP – EXTRA ENERGY E CONSTRUÇÕES
CNPJ nº 18.097.208/0001-36
José Aparecido Martins Filho
CONTRATADA

Testemunha 1:

Ass.: _____
Nome: _____
C.I.: _____
CPF: _____

Testemunha 2:

Ass.: _____
Nome: _____
C.I.: _____
CPF: _____

RINALDO A. DE FARIA
Assessor Jurídico
OAB/MG 153025

CNPJ: 06.070.075/0001-25 Tel. (38) 3635-1185
Av. José Fernandes Valadares, 375, Primavera I, Arinos – Minas Gerais.

José Carlos Pereira Neto
OAB/MG 103.636



JCN

ADVOCACIA E
ASSESSORIA JURÍDICA

José Carlos Pereira Neto

OAB/MG 103.636

31 3851 7598

8537 6700

josecarlosnetto2@hotmail.com

COMPROVAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Empresa: **DAMASCENO CONSTRUÇÕES LTDA**

Município de Execução dos serviços: **Porteirinha**

Quantidade de pontos mantidos/mês: **3.148**

Período de Execução do Contrato: **Julho/2017 até o
presente momento**


José Carlos Pereira Neto
OAB/MG 103.636



Certidão de Acervo Técnico - CAT CREA-MG

Resolução nº 1.025, de 30 de outubro de 2009

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Minas Gerais

CAT COM REGISTRO DE ATESTADO

1420180004700

Atividade em andamento

CERTIFICAMOS, em cumprimento ao disposto na Resolução nº 1.025, de 30 de outubro de 2009, do Confea, que consta dos assentamentos deste Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Minas Gerais - CREA-MG, o Acervo Técnico do profissional ROGERIO ANTUNES SILVA..... referente à(s) Anotação(ões) de Responsabilidade Técnica - ART abaixo descrita(s):

Profissional: **ROGERIO ANTUNES SILVA**.....
 Registro: **04.9.0000156914**..... RNP: **1411221710**.....

Título Profissional: **ENGENHEIRO ELETRICISTA; ESPECIALIZACAO: ENGENHEIRO DE SEGURANCA DO TRABALHO**

Número ART: **1420180000004602522** Tipo de ART: **Obra/Serviço - Nova ART...** Registrada em: **26/6/2018**
 Forma de Registro: **Inicial**..... Participação Técnica: **Individual**.....
 Empresa Contratada: **DAMASCENO CONSTRUCOES LTDA**.....

Contratante: **PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTEIRINHA**..... CPF/CNPJ: **18013326000119**.
 Logradouro: **FRAÇA PRESIDENTE VARGAS**..... Nº: **1**.....

Complemento: Bairro: **CENTRO**.....
 Cidade: **PORTEIRINHA**..... UF: **MG**..... CEP: **39520-000**

Contrato: celebrado em Vinculado à ART:
 Valor do contrato: **R\$ 214945,44**..... Tipo de contratante: **PESSOA JURIDICA DE DIREITO PÚBLICO**.....

Ação institucional: **ORGÃO PÚBLICO**.....
 Endereço da obra/serviço: **ROA DIVERSAS LOCALIDADES**..... Nº:
 Complemento: Bairro: **DIVERSOS**.....

Cidade: **PORTEIRINHA**..... UF: **MG**..... CEP: **39520-000**

Início: **25/7/2017**. Situação: **ATIVIDADE EM ANDAMENTO** Coord Geográficas:
 Finalidade: **OUTRO-DETALHAR CAMPO 5 OBSERV**..... Código:

Proprietário: **PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTEIRINHA**..... CPF/CNPJ: **18013326000119**.
 Atividade Técnica: **EXECUÇÃO MANUTENÇÃO GERAÇÃO, TRANSF., TRANSMISSÃO E UTILIZAÇÃO DE ENERGIA**

ELETRICA SIST.DISTRIB. ENERGIA ELETRICA, Quantidade: **3148,00**, Unidade: **un**.....

Observações

MANUTENÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - TP 3148 PONTOS.....

Informações Complementares

CERTIFICAMOS, finalmente, que se encontra vinculado a presente Certidão de Acervo Técnico - CAT, conforme pelos de segurança 312105 e 312106, o documento contendo 1 folha(s), expedido pelo contratante da obra/serviço, a quem cabe a responsabilidade pela veracidade e exatidão das informações nele constantes;

Certidão de Acervo Técnico nº 1420180004700/2018

27/06/2018, 11:01:57

1420180004700

A CAT a qual o atestado está vinculado é o documento que comprova o registro do atestado no Crea

A CAT a qual o atestado está vinculado constitui prova da capacidade técnico-profissional da pessoa jurídica somente se o responsável técnico indicado estiver ou venha a ser integrado ao seu quadro técnico por meio de declaração entregue no momento de habilitação ou da entrega das propostas.

A CAT é válida em todo o território nacional

A CAT perderá a validade no caso de modificação dos dados técnicos qualitativos e quantitativos nela contidos, bem como de alteração da situação do registro da ART.

A autenticidade e a validade desta certidão deve ser confirmada no site do Crea-MG (www.crea-mg.org.br) ou no site do Confea (www.confea.org.br).

A falsificação deste documento constitui crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Minas Gerais

Av. Alvinos Cabral, 1500 - Santo Agostinho - Belo Horizonte - CEP 30170-001

Telefone: (31)3209-8700 - Ouvidoria: 0800 283 0273 - Atendimento: 0800 031 2730 - www.crea-mg.org.br



Neto
 José Carlos P. P.
 OAB/MG 103.636



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTEIRINHA

Estado de Minas Gerais

CPJ 18.013.326/0001-19


Av. Presidente Vargas, 01 - Centro - CEP: 39.520-000 - Porteirinha/MG
Fone: (38) 831-1297 - E-mail: prefeitura@porteirinha.mg.gov.br




ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins, que o profissional **ROGÉRIO ANTUNES SILVA**, ENGENHEIRO ELETRICISTA E DE SEGURANÇA DO TRABALHO, registrado no CREA-MG sob o nº 156914/D e RNP 1411221710, através da empresa **DAMASCENO CONSTRUÇÕES LTDA**, registro no CREA-MG nº 56585, CNPJ 18.097.208/0001-36 e localizada a Rua Edgar Pereira, nº 60 B, bairro Vila Kennedy, município de Porteirinha - MG, está executando serviços de Manutenção de Iluminação Pública-IP em diversas ruas, avenidas e zona rural do Município de Porteirinha-MG, que conta com um total de 3.148 pontos, dos quais 1320 pontos foram mantidos desde Julho/2017 até o presente momento a contento. Obra orçada em R\$ 214.945,44

Porteirinha- MG, 27 de junho de 2018.


Ranaílton Renan Martins
Secretário Municipal de Obras


Silvaneil Batista Santos
Prefeito Municipal
Prefeitura Municipal de Porteirinha


José Carlos Pereira Neto
CAB/ MG 103.636

2º TABELIONATO DE NOTAS - CIRCUNSCRIÇÃO DE PORTEIRINHA - MG
Rua Municipal Desemb. de Foz de Iguaçu, 117 - Centro - Cep: 39.520-000
Fone: (38) 8311.100 - E-mail: subprocuradoria@porteirinha.mg.gov.br - Site: www.porteirinha.mg.gov.br

SAISIN: CVB02221

AUTENTICAÇÃO

Certifico e dou fé que a presente fotocópia é a reprodução fiel do original que me foi apresentado

ALBERTO CAMPOS OLIVEIRA - Escrevente

06/11/2010 15:15:17

Porteirinha/MG

REC.: RS 4.93 REC.: RS 1.49189: RS 0.23101



Selo de Fiscalização

AUTENTICAÇÃO
CVB 82221



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTEIRINHA

Estado de Minas Gerais

Praça Presidente Vargas, 01 – Centro – CEP.: 39520-000 – Porteirinha/MG

Fone: (38)3831-1297 –E-mail: prefeitura@porteirinha.mg.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTEIRINHA

ASR 152

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 01/2.016

PREGÃO PRESENCIAL POR REGISTRO DE PREÇOS 23/2.016

Pelo presente instrumento o MUNICÍPIO DE PORTEIRINHA, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ sob o nº: 18.013.326/0001-19, com sede a Praça Presidente Vargas, 01 - Centro Porteirinha, Estado de Minas Gerais, neste ato representado por de seu Prefeito Municipal, Sr. Silvaner Batista Santos, CPF. 038.118.786-11 doravante denominado ORGÃO GESTOR, e a empresa Damasceno Construções Ltda. - EPP, estabelecida à Rua Benjamim Constant, nº 271 – Centro – Porteirinha/MG, CNPJ nº 18.097.208/0001-36 pelo seu representante infra-assinado Sr. José Aparecido Martins Filho, CPF nº 066.653.466-76 RG nº163.97197-SSP/BA, doravante denominada CONTRATADA, obedecidas as disposições da Lei nº 8.666/93 suas alterações posteriores, considerando o resultado do Processo Licitatório nº 41/2016 - Pregão nº 23/2016, firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, mediante as condições a seguir estabelecidas:

1- DO OBJETO

Constitui objeto do presente termo a contratação de sociedade empresária especializada para a prestação de serviços de Manutenção Corretiva e Preventiva do Município de Porteirinha-MG, englobando o Perímetro Urbano, Zona Rural e aglomerados urbanos mais afastados (Comunidades, Povoados e Distritos), com fornecimento de Materiais, Equipamentos e Mão de Obra, conforme especificações e condições descritas nos Anexos que integram o edital da licitação e proposta da contratada que ora passam a fazer parte deste instrumento independente de transcrição por ser de conhecimento das partes.

Os Serviços poderão ser executados em: avenidas, ruas, travessias, vielas, becos, escadarias, escadões, travessas, praças, passeios, parques, áreas de lazer, campos de futebol, faixas de pedestres, trevos, pontes, viadutos, estacionamentos públicos e áreas públicas e monumentos históricos do Município de Porteirinha - MG, conforme descrições constantes no quadro demonstrativo a seguir:

INVENTÁRIO DO MUNICÍPIO DE PORTEIRINHA (Fonte: CEMIG Distribuição S/A - março/2016)

Table with 6 columns: MUNICÍPIO, TIPO LÂMPADA, LUMINÁRIA, BRAÇO, POTÊNCIA, QTE. It lists various lamp types and quantities for the Municipality of Porteirinha, including a subtotal of 2924.

ILUMINAÇÃO ORNAMENTAL

Table with 5 columns: Nº, LOCALIDADE, ENDEREÇO, REFERÊNCIA, QUANT. It lists 6 locations for ornamental lighting, such as Av. Dalton Cunha and Av. Gov. Valadares.

Handwritten signature and stamp: José Carlos Pereira Neto, CAB/MG 103.636

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTEIRINHA**

Estado de Minas Gerais

Praça Presidente Vargas, 01 – Centro – CEP.: 39520-000 – Porteirinha - MG

Fone: (38)3831-1297 – E-mail: prefeitura@porteirinha.mg.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTEIRINHA
R.S.M. [Signature]

7	Mocambinho	Em frente à Igreja Católica	3 postes	3
8	Paciência	Em frente à Igreja Católica	3 postes	3
9	Parque de Exposições	Arena	Postes da Arena	6
10	Parque de Exposições	Ruas e vias do parque	41 postes c/ 2 IP's	82
11	Parque de Exposições	postes com pétalas	4 postes c/ 4 IP's cada	16
12	Parque de Exposições	Poste da portaria	poste c/ 2 IP's	2
13	Parque de Exposições	poste com pétala nos currais	1 postes c/ 4 IP's cada	4
14	Parque de Exposições	Pista de vaquejada	10 postes c/ 3 IP's cada	30
15	Praça Jazon Batista	postes com pétalas	2 postes c/ 4 IP's cada	8
16	Praça Odilon Coelho	postes com pétalas	2 postes c/ 4 IP's cada	8
17	Praça Tiradentes	Praça Tiradentes	4 postes	4
18	Riacho das Várzeas	Em frente ao Centro Comunitário	4 postes	4
19	São Sebastião	Praça Juca Surdo	Praça da Igreja	6
20	Tatu	Em frente à Igreja Católica	4 postes	4
21	Tocandira	Poste com pétalas nas Praças	3 postes c/ 4 IP's cada	12
22	Vila Serranópolis	Rua Juvenato Nunes	Trecho da ZND a Av José Silveira Lopes	6
SUBTOTAL (Iluminação Ornamental)				224
ILUMINAÇÃO PÚBLICA (POSTES DA CEMIG)				2.924
TOTAL (Iluminação Ornamental + Iluminação pública postes CEMIG)				3.148

2 - DO CONTRATO E DO PRAZO

O Prazo de validade da ata de registro de Preços será de 12 (doze) meses contados a partir da publicação de seu extrato com a emissão da Ordem de Serviços.

3 - DO PREÇO

Item	Quantidade de pontos existentes	Unidade	Descrição	Valor unitario por ponto	Valor mensal	Valor total em 12 meses
01	3.148	Serviço	Manutenção Corretiva e Preventiva do Município de Porteirinha-MG englobando o Perímetro Urbano Zona Rural	R\$ 6,10	R\$ 19.202,80	R\$ 230.433,60

Os valores acima poderão eventualmente sofrer revisão (aumento ou decréscimo) nas seguintes hipóteses:

- Para mais, visando restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial desta ata, na hipótese de sobrevir fatos supervenientes imprevisíveis ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis retardadores ou impeditivos de execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, fato de princípio e fato de administração, nos termos do art. 65, II, "d" e § 5º da Lei 8.666/93.
- Para menos, na hipótese do valor contratado ficar muito superior ao valor do mercado, ou, ainda, quando ocorrer o fato de princípio no art. 65 § 5º da Lei 8.666/93.

A revisão de preços será feita com fundamento em planilhas de composição de custos e/ou preço de mercado.

[Signature]
José Carlos Pereira Neto
OAB/MG 103.636



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTEIRINHA
Estado de Minas Gerais
Praça Presidente Vargas, 01 – Centro – CEP.: 39520-000 – Porteirinha/MG
Fone: (38)3831-1297 –E-mail: prefeitura@porteirinha.mg.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL
DE PORTEIRINHA

Fls. nº 169 Ass. S

Nos preços supracitados estão incluídos todas as despesas relativas ao objeto contratado tributos, seguros, encargos sociais, etc.

4 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas referentes aos serviços objeto deste contrato serão suportadas pela dotação orçamentária nº 02.07.01.25.752.7009.2714.3.3.90.39.00. Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica.

5 - DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O gerenciamento deste instrumento caberá à Prefeitura Municipal de Porteirinha, no seu aspecto operacional e a Coordenação Jurídica de Licitações nas questões legais.

6 - DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Comparecer quando convocado no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação formal, para assinatura da Ata de Registro de Preços, sob pena de multa de 2% (dois por cento) ao dia, sobre o valor adjudicado.

Retirar a Nota fiscal de empenho no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento da convocação formal.

Se o licitante vencedor recusar-se a assinar a ata de registro de preços injustificadamente será aplicada a regra seguinte: quando o proponente vencedor não apresentar situação regular, no ato da assinatura da ata, será convocado outro licitante, observada a ordem de classificação, para celebrar o contrato, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis na Lei 8.666/93, 10.520/2002 e demais disposições vigentes.

Na ata de Registro de preços constarão todas as obrigações, direitos e deveres estabelecidos no Edital.

É vedada o reajuste de preços antes de decorrido 12 (doze) meses da vigência da ata de registro de preços.

O reajuste permitidos pelo artigo 65, da lei 8.666/93, serão concedidos depois de decorridos 12 (doze) meses da vigência da Ata, por provocação dos Órgãos adesos, que deverão comprovar através de percentuais do INPC/FGV, o reajuste pleiteado.

Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência a qual será juntada ao processo administrativo da ata de Registro de Preços.

No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no diário oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do CONTRATADO relativas ao fornecimento de itens, permanecendo mantido o compromisso da garantia dos serviços anteriores ao cancelamento.

Caso O Município não se utilize da prerrogativa de cancelar a ata de Registro de Preços, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.

Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a ata de registro de preços.


José Carlos Pereira Neto
OAB/MG 103.636



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTEIRINHA
Estado de Minas Gerais
Praça Presidente Vargas, 01 – Centro – CEP.: 39520-000 – Porteirinha/MG
Fone: (38)3831-1297 –E-mail: prefeitura@porteirinha.mg.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTEIRINHA

Nos preços supracitados estão incluídas todas as despesas relativas ao objeto contratado tributos, seguros, encargos sociais, etc.

4 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas referentes aos serviços objeto deste contrato serão suportadas pela dotação orçamentária nº 02.07.01.25.752.7009.2714.3.3.90.39.00. Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica

5 - DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O gerenciamento deste instrumento caberá à Prefeitura Municipal de Porteirinha, no seu aspecto operacional e a Coordenação Jurídica de Licitações nas questões legais

6 - DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Comparecer quando convocado no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação formal para assinatura da Ata de Registro de Preços, sob pena de multa de 2% (dois por cento) ao dia, sobre o valor adjudicado.

Retirar a Nota fiscal de empenho no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento da convocação formal

Se o licitante vencedor recusar-se a assinar a ata de registro de preços injustificadamente será aplicada a regra seguinte: quando o proponente vencedor não apresentar situação regular, no ato da assinatura da ata, será convocado outro licitante, observada a ordem de classificação, para celebrar o contrato e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis na Lei 8.666/93, 10.520/2002 e demais disposições vigentes.

Na ata de Registro de preços constarão todas as obrigações, direitos e deveres estabelecidos no Edital

É vedada o reajuste de preços antes de decorrido 12 (doze) meses da vigência da ata de registro de preços

O reajuste permitidos pelo artigo 65, da Lei 8.666/93, serão concedidos depois de decorridos 12 (doze) meses da vigência da Ata, por provocação dos Órgãos adesos, que deverão comprovar através de percentuais do INPC/FGV, o reajuste pleiteado

Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da ata de Registro de Preços

No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no diário oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação

Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do CONTRATADO relativas ao fornecimento de itens, permanecendo mantido o compromisso da garantia dos serviços anteriores ao cancelamento

Caso O Município não se utilize da prerrogativa de cancelar a ata de Registro de Preços, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida

Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a ata de registro de preços

3
José Carlos Pereira Neto
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTEIRINHA



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTEIRINHA

Estado de Minas Gerais

Praça Presidente Vargas, 01 - Centro - CEP.: 39520-000 - Porteirinha/MG

Fone: (38)3831-1297 -E-mail: prefeitura@porteirinha.mg.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTEIRINHA
R.S.N. 155/2009

7- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Após a homologação da licitação, comparecer quando convocado no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados de recebimento da convocação formal para assinatura do instrumento contratual/Ordem de fornecimento, sob pena de multa de 2% (dois por cento), ao dia, sobre o valor contratado.

Cumprir a vigência da Ata de registro de Preços que será de 12 (doze) meses, contados a partir da sua publicação.

Prestar os serviços nos locais definidos nas especificações do edital com fornecimento dos serviços com o preço e quantidade definido no edital licitatório.

Prestar esclarecimento que forem solicitados pelo município, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução da Ata.

Aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultante de acordo entre as partes.

Os acréscimos ou supressões até 25% serão aplicados automaticamente na ata de registro de Preços.

A falta do fornecimento, cuja prestação incumbe ao detentor do preço registrado, não podera ser alegado como motivo de força maior para atraso, na execução ou inexecução dos serviços objeto desta ata e não eximirá a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas.

Disponer-se a toda e qualquer fiscalização, no tocante a entrega dos serviços, assim como ao cumprimento das obrigações previstas no contrato definidos e conforme especificações constantes no edital. Termo de Referência/Projeto Básico, deste processo licitatório.

Indenizar terceiros e/ou o município de Porteirinha, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas com fiel observância as exigências das autoridades competentes e as disposições legais vigentes.

Responde a contratada nos casos de qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como, pelos contratos de trabalho de seus empregados, que envolvam em eventuais decisões judiciais, eximindo o município de qualquer solidariedade ou responsabilidade.

Comunicar imediatamente ao Município de Porteirinha qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras julgáveis necessárias para recebimento de correspondência.

Demais obrigações e responsabilidades previstas na lei 8 666/93 e alterações, lei 10 520/2002

8 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Aderir à ata de Registro de Preços e determinar a execução do objeto quando houver garantia real de responsabilidade financeira para a quitação de seus débitos frente à CONTRATADA, sob pena de ilegalidade dos atos.

Emitir ordem de serviço estabelecendo quantidade, local e demais informações que achar pertinente para o bom cumprimento do objeto.

José Carlos Pereira Neto
R.S.N. 155/2009



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTEIRINHA

Estado de Minas Gerais

Praça Presidente Vargas, 01 – Centro – CEP.: 39520-000 – Porteirinha/MG

Fone: (38)3831-1297 –E-mail: prefeitura@porteirinha.mg.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL
DE PORTEIRINHA

RS Nº 15/RS

Receber o objeto adjudicado, nos termos, prazos, quantidades, qualidade e condições estabelecidas neste processo.

Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução dos serviços, inclusive permitindo o acesso de empregados, propostos ou representantes da Contratada às dependências do Órgão ou entidade adeso ao registro de Preços;

Efetuar o pagamento, a partir da apresentação da respectiva Nota Fiscal juntamente com as certidões do FGTS e INSS;

Designar servidor gestor do contrato, ao qual caberá a responsabilidade de acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do contrato, conforme legislação vigente.

José Carlos Pereira Neto
C.P.F. 127.656

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 01/2.016

PREGÃO PRESENCIAL POR REGISTRO DE PREÇOS 23/2.016

Pelo presente instrumento o **MUNICÍPIO DE PORTEIRINHA** pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ sob o nº: 18.013.326/0001-19, com sede à Praça Presidente Vargas, 01 - Centro, Porteirinha, Estado de Minas Gerais, neste ato representado por de seu Prefeito Municipal, Sr. Silvanei Batista Santos, CPF: 038.118.786-11 doravante denominado **ORGÃO GESTOR**, e a empresa Damasceno Construções Ltda. - EPP, estabelecida à Rua Benjamim Constant, nº 271 – Centro – Porteirinha/MG, CNPJ nº 18.097.208/0001-36, pelo seu representante infra-assinado Sr. José Aparecido Martins Filho, CPF nº 066.653.466-76 RG nº 163.97197-SSP/BA, doravante denominada **CONTRATADA**, obedecendo as disposições da Lei nº 8.666/93 suas alterações posteriores, considerando o resultado do **Processo Licitatório nº 41/2016 - Pregão nº 23/2016**, firmam a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, mediante as condições a seguir estabelecidas.

1- DO OBJETO

Constitui objeto do presente termo a contratação de sociedade empresária especializada para a prestação de serviços de Manutenção Corretiva e Preventiva do Município de Porteirinha-MG, englobando o Perímetro Urbano, Zona Rural e aglomerados urbanos mais afastados (Comunidades, Povoados e Distritos), com fornecimento de Materiais, Equipamentos e Mão de Obra, conforme especificações e condições descritas nos Anexos que integram o edital de licitação e proposta de contratada que ora passam a fazer parte deste instrumento independente de transcrição por ser de conhecimento das partes.


Os Serviços poderão ser executados em: avenidas, ruas, travessias, vielas, becos, escadarias, escadões, travessas, praças, passeios, parques, áreas de lazer, campos de futebol, faixas de pedestres, trevos, pontes, viadutos, estacionamentos públicos e áreas públicas, e monumentos históricos do Município de Porteirinha - MG, conforme descrições constantes no quadro demonstrativo a seguir.

INVENTÁRIO DO MUNICÍPIO DE PORTEIRINHA
(Fonte: CEMIG Distribuição S/A - março/2016)

MUNICÍPIO	TIPO LÂMPADA	LUMINÁRIA	BRAÇO	POTÊNCIA	QTE
Porteirinha	Vapor Mercúrio			80	1335
Porteirinha	Vapor Mercúrio			125	51
Porteirinha	Vapor Mercúrio			250	01
Porteirinha	Vapor Sódio			70	543
Porteirinha	Vapor Sódio			100	867
Porteirinha	VS Tubular			150	127
SUBTOTAL PORTEIRINHA					2924

ILUMINAÇÃO ORNAMENTAL

Nº	LOCALIDADE	ENDEREÇO	REFERÊNCIA	QUANT.
1	Av. Dalton Cunha	Postes da Ponte Sítio Novo	6 postes	6
2	Av. Gov. Valadares	Em frente Russo/Anderson	4 postes c/ 2 IP's cada	8
3	Av. Gov. Valadares	Poste com pétala na Ponte	1 poste c/ 4 IP's	4
4	Beira Rio	Praça Izabel Rosa de Jesus	Praça da COPASA	2
5	Bom Jesus	Em frente à Igreja Católica	4 postes	4
6	Eldorado	Praça Fabricio Wander	Praça Zé Lair	2


José Carlos Pereira Neto
 CAB / MG 123.656

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTEIRINHA**

Estado de Minas Gerais

Praça Presidente Vargas, 01 – Centro – CEP.: 39520-000 – Porteirinha-MG

Fone: (38)3831-1297 –E-mail: prefeitura@porteirinha.mg.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTEIRINHA
R.S.N. 1305

7	Mocambinho	Em frente à Igreja Católica	3 postes	3
8	Paciência	Em frente à Igreja Católica	3 postes	3
9	Parque de Exposições	Arena	Postes da Arena	6
10	Parque de Exposições	Ruas e vias do parque	41 postes c/ 2 IP's	82
11	Parque de Exposições	postes com pétalas	4 postes c/ 4 IP's cada	16
12	Parque de Exposições	Poste da portaria	poste c/ 2 IP's	2
13	Parque de Exposições	poste com pétala nos currais	1 postes c/ 4 IP's cada	4
14	Parque de Exposições	Pista de vaquejada	10 postes c/ 3 IP's cada	30
15	Praça Jazon Batista	postes com pétalas	2 postes c/ 4 IP's cada	8
16	Praça Odilon Coelho	postes com pétalas	2 postes c/ 4 IP's cada	8
17	Praça Tiradentes	Praça Tiradentes	4 postes	4
18	Riacho das Várzeas	Em frente ao Centro Comunitário	4 postes	4
19	São Sebastião	Praça Juca Surdo	Praça da Igreja	6
20	Tatu	Em frente à Igreja Católica	4 postes	4
21	Tocandira	Poste com pétalas nas Praças	3 postes c/ 4 IP's cada	12
22	Vila Serranópolis	Rua Juvenato Nunes	Trecho da ZND a Av José Silveira Lopes	6
SUBTOTAL (Iluminação Ornamental)				224
ILUMINAÇÃO PÚBLICA (POSTES DA CEMIG)				2.924
TOTAL (Iluminação Ornamental + Iluminação publica postes CEMIG)				3.148

2 - DO CONTRATO E DO PRAZO

O Prazo de validade da ata de registro de Preços será de 12 (doze) meses contados a partir da publicação de seu extrato com a emissão da Ordem de Serviços.

3 - DO PREÇO

Item	Quantidade de pontos existentes	Unidade	Descrição	Valor unitário por ponto	Valor mensal	Valor total em 12 meses
01	3.148	Serviço	Manutenção Corretiva e Preventiva do Município de Porteirinha-MG, englobando o Perímetro Urbano, Zona Rural	R\$ 6,10	R\$ 19.202,80	R\$ 230.433,60

Os valores acima poderão eventualmente sofrer revisão (aumento ou decréscimo) nas seguintes hipóteses:

- Para mais, visando restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial desta ata, na hipótese de sobrevir fatos supervenientes imprevisíveis ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis retardadores ou impeditivos de execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, fato de princípio e fato de administração, nos termos do art. 65, II, "d" e § 5º da Lei 8.666/93;
- Para menos, na hipótese do valor contratado ficar muito superior ao valor do mercado, ou, ainda quando ocorrer o fato de princípio no art. 65 § 5º da Lei 8.666/93.

A revisão de preços será feita com fundamento em planilhas de composição de custos e/ou preço de mercado.

José Carlos Pereira Neto
CAB / MG 103.536



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTEIRINHA
Estado de Minas Gerais
Praça Presidente Vargas, 01 – Centro – CEP.: 39520-000 – Porteirinha/MG
Fone: (38)3831-1297 –E-mail: prefeitura@porteirinha.mg.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL
DE PORTEIRINHA

Nos preços supracitados estão incluídos todas as despesas relativas ao objeto contratado tributos, seguros, encargos sociais, etc.

4 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas referentes aos serviços objeto deste contrato serão suportadas pela dotação orçamentária nº 02.07.01.25.752.7009.2714.3.3.90.39.00. Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica

5 - DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O gerenciamento deste instrumento caberá à Prefeitura Municipal de Porteirinha, no seu aspecto operacional e a Coordenação Jurídica de Licitações nas questões legais

6 - DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Comparecer quando convocado no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação formal, para assinatura da Ata de Registro de Preços, sob pena de multa de 2% (dois por cento) ao dia, sobre o valor adjudicado

Retirar a Nota fiscal de empenho no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento da convocação formal.

Se o licitante vencedor recusar-se a assinar a ata de registro de preços injustificadamente será aplicada a regra seguinte: quando o proponente vencedor não apresentar situação regular, no ato da assinatura da ata, será convocado outro licitante, observada a ordem de classificação, para celebrar o contrato, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis na lei 8.666/93, 10.520/2002 e demais disposições vigentes.

Na ata de Registro de preços constarão todas as obrigações, direitos e deveres estabelecidos no Edital

É vedada o reajuste de preços antes de decorrido 12 (doze) meses da vigência da ata de registro de preços.

O reajuste permitidos pelo artigo 65, da lei 8.666/93, serão concedidos depois de decorridos 12 (doze) meses da vigência da Ata, por provocação dos Órgãos adesos, que deverão comprovar através de percentuais do INPC/FGV, o reajuste pleiteado


Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da ata de Registro de Preços.

No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no diário oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do CONTRATADO relativas ao fornecimento de itens, permanecendo mantido o compromisso da garantia dos serviços anteriores ao cancelamento.

Caso O Município não se utilize da prerrogativa de cancelar a ata de Registro de Preços, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida

Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a ata de registro de preços.


José Carlos Pereira Neto
OAB/MG 103.636



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTEIRINHA

Estado de Minas Gerais

Praça Presidente Vargas, 01 – Centro – CEP.: 39520-000 – Porteirinha/MG

Fone: (38)3831-1297 –E-mail: prefeitura@porteirinha.mg.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL
DE PORTEIRINHA

ASSINADO

Nos preços supracitados estão incluídos todas as despesas relativas ao objeto contratado tributos, seguros, encargos sociais etc.

4 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas referentes aos serviços objeto deste contrato serão suportadas pela dotação orçamentária nº 02.07.01.25.752.7009.2714.3.3.90.39.00. Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica.

5 - DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O gerenciamento deste instrumento caberá à Prefeitura Municipal de Porteirinha, no seu aspecto operacional e a Coordenação Jurídica de Licitações nas questões legais

6 - DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Comparecer quando convocado no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação formal, para assinatura da Ata de Registro de Preços, sob pena de multa de 2% (dois por cento) ao dia, sobre o valor adjudicado.

Retirar a Nota fiscal de empenho no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento da convocação formal.

Se o licitante vencedor recusar-se a assinar a ata de registro de preços injustificadamente será aplicada a regra seguinte: quando o proponente vencedor não apresentar situação regular, no ato da assinatura da ata, será convocado outro licitante, observada a ordem de classificação, para celebrar o contrato e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis na lei 8.666/93, 10.520/2002 e demais disposições vigentes.

Na ata de Registro de preços constarão todas as obrigações, direitos e deveres estabelecidos no Edital

É vedada o reajuste de preços antes de decorrido 12 (doze) meses da vigência da ata de registro de preços

O reajuste permitidos pelo artigo 65, da lei 8.666/93, serão concedidos depois de decorridos 12 (doze) meses da vigência da Ata, por provocação dos Órgãos adesos, que deverão comprovar através de percentuais do INPC/FGV, o reajuste pleiteado

Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da ata de Registro de Preços

No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no diário oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do CONTRATADO relativas ao fornecimento de itens, permanecendo mantido o compromisso da garantia dos serviços anteriores ao cancelamento.

Caso O Município não se utilize da prerrogativa de cancelar a ata de Registro de Preços, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida

Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a ata de registro de preços

3
José Carlos Pereira Neto
OAB / MG 103.636



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTEIRINHA

Estado de Minas Gerais

Praça Presidente Vargas, 01 - Centro - CEP.: 39520-000 - Porteirinha/MG

Fone: (38)3831-1297 -E-mail: prefeitura@porteirinha.mg.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL
DE PORTEIRINHA

RS Nº

7- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Após a homologação da licitação, comparecer quando convocado no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados de recebimento da convocação formal, para assinatura do instrumento contratual/Ordem de fornecimento, sob pena de multa de 2% (dois por cento), ao dia, sobre o valor contratado

Cumprir a vigência da Ata de registro de Preços que será de 12 (doze) meses, contados a partir da sua publicação

Prestar os serviços nos locais definidos nas especificações do edital com fornecimento dos serviços com o preço e quantidade definido no edital licitatório

Prestar esclarecimento que forem solicitados pelo município, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução da Ata

Aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultante de acordo entre as partes.

Os acréscimos ou supressões até 25% serão aplicados automaticamente na ata de registro de Preços

A falta do fornecimento, cuja prestação incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegado como motivo de força maior para atraso, má execução ou inexecução dos serviços objeto desta ata e não eximirá a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas.

Disponer-se a toda e qualquer fiscalização, no tocante a entrega dos serviços, assim como ao cumprimento das obrigações previstas no contrato definidos e conforme especificações constantes no edital. Termo de Referência/Projeto Básico, deste processo licitatório,

Indenizar terceiros e/ou o município de Porteirinha, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância as exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes.

Responde a contratada nos casos de qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como, pelos contratos de trabalho de seus empregados, que envolvam em eventuais decisões judiciais, eximindo o município de qualquer solidariedade ou responsabilidade.

Comunicar imediatamente ao Município de Porteirinha qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras julgáveis necessárias para recebimento de correspondência.

Demais obrigações e responsabilidades previstas na lei 8.666/93 e alterações, lei 10.520/2002

8 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Aderir à ata de Registro de Preços e determinar a execução do objeto quando houver garantia real de responsabilidade financeira para a quitação de seus débitos frente à CONTRATADA, sob pena de ilegalidade dos atos

Emitir ordem de serviço estabelecendo quantidade, local e demais informações que achar pertinente para o bom cumprimento do objeto

4
José Carlos Pereira Neto
OAB/MG 103.636



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTEIRINHA

Estado de Minas Gerais

Praça Presidente Vargas, 01 – Centro – CEP.: 39520-000 – Porteirinha/MG

Fone: (38)3831-1297 –E-mail: prefeitura@porteirinha.mg.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTEIRINHA

RS Nº 15/2005

Receber o objeto adjudicado, nos termos, prazos, quantidades, qualidade e condições estabelecidas neste processo;

Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução dos serviços, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da Contratada às dependências do Órgão ou entidade adeso ao registro de Preços;

Efetuar o pagamento, a partir da apresentação da respectiva Nota Fiscal juntamente com as certidões do FGTS e INSS;

Designar servidor gestor do contrato, ao qual caberá a responsabilidade de acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do contrato, conforme legislação vigente;

Fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais pela CONTRATADA;

Comunicar à empresa sobre possíveis irregularidades observadas na realização de prestação de serviço, para imediata correção;

Notificar a contratada de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento do objeto;

Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da contratada às dependências do Órgão ou entidade adeso ao Registro

9 – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado pelo contratante em favor da contratada no prazo de até 30 (trinta) dias após a apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo fiscal do contratante,

A contratada deverá indicar no corpo da Nota fiscal/Fatura, descrição e quantidade dos serviços,

Caso constatado alguma irregularidade nas Notas Fiscais/Faturas, estas serão devolvidas à contratada, para as necessárias, com as informações que motivaram sua rejeição, constatando-se o prazo para pagamento da sua reapresentação.

A omissão de qualquer despesa necessária à entrega dos materiais será interpretada como não existente ou já incluída nos preços, não podendo a licitante pleitear acréscimo após a entrega das propostas.

Nenhum pagamento isentará a contratada das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações, em virtude de penalidades impostas à contratada, ou inadimplência contratual.

10 – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A PRESENTE Ata de registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

- a) Quando o Contratado não cumprir com as obrigações constantes nesta de Registro de Preços, no edital e seus Anexos;
- b) Quando o Contratado der causa a rescisão administrativa na Nota de Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstos nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da lei 8.666/93.

José Carlos Pereira Neto
CAB / MG 103.636



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTEIRINHA

Estado de Minas Gerais

Praça Presidente Vargas, 01 – Centro – CEP.: 39520-000 – Porteirinha/MG

Fone: (38)3831-1297 –E-mail: prefeitura@porteirinha.mg.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL
DE PORTEIRINHA
15/03/09

- c) Em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial da Nota de Empenho decorrente deste Registro;
- d) Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- e) Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;

11 – DAS PENALIDADES

O descumprimento injustificado das obrigações assumidas nos termos do Edital e da Ata de Registro de Preços sujeita a CONTRATADA, a juízo da administração, garantida a prévia e ampla defesa, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), sobre o valor contratado, consoante o caput e §§ do art. 86 da Lei Federal 8.666/93.

A multa prevista no item acima será descontada dos créditos que a contratada possuir com o município e pode cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com as multas previstas.

Se a adjudicatária recusar-se a assinar a ata de Registro de Preços e retirar a nota de empenho injustificadamente ou se não apresentar situação regular no ato da feitura da mesma, garantida a prévia e ampla defesa, se sujeita às seguintes penalidades:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado;
- c) Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a administração Pública por tempo de até 02 (dois) anos e;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração Pública;

A licitante, adjudicatária ou CONTRATADA, que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com município pelo prazo de até 02 (dois) anos, sem prejuízo da ação penal correspondente na forma da lei.

Caso a detentora da ata, não possua nenhum valor a receber do Órgão adeso, será-lhe concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, respeitado o direito de ampla defesa, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do Município, podendo, ainda o Órgão/entidade proceder à cobrança judicial.

Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

Serão publicados as sanções administrativas previstas nesta seção, inclusive a reabilitação perante a administração pública.

As multas previstas nesta seção não eximem seu ato punível venha causar ao órgão.

A aplicação das multas será feita pelo órgão/entidade que fizerem adesão e o cancelamento e/ou suspensão pelo gestor da Ata de registro de Preços.

De acordo com o estabelecido em lei, podendo ser acrescidas sanções administrativas previstas em instrumento convocatório e no contrato.


José Carlos Pereira Neto
OAB/MG 183.636



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTEIRINHA
Estado de Minas Gerais
Praça Presidente Vargas, 01 – Centro – CEP.: 39520-000 – Porteirinha/MG
Fone: (38)3831-1297 – E-mail: prefeitura@porteirinha.mg.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTEIRINHA

R.S.N. 158 ASS.

12 - DISPOSIÇÕES FINAIS

As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições

- I. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a presente Ata de Registro de Preços.
- II. Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de Pregão Presencial por Registro de Preços nº 23/2016 e seus anexos e a proposta vencedora do pleito.

13 - DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Porteirinha - MG, como o único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata de Registro de Preços, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Porteirinha, 27 de julho de 2016


PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTEIRINHA
SILVANEI BATISTA SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE


DAMASCENO CONSTRUÇÕES LTDA – EPP
CNPJ Nº 18.097.208/0001-36
JOSE APARECIDO MARTINS FILHO
CONTRATADA

Testemunha 1

Ass: 

Nome: Adriana Pereira Leite

CPF: 929576.208-82

Testemunha 2

Ass: 

Nome: Luiz Carlos Pereira Neto

CPF: 081.051.330-83


José Carlos Pereira Neto
OAB/MG 103.636



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTEIRINHA
Estado de Minas Gerais
Praça Presidente Vargas, 01 – Centro – CEP.: 39520-000 – Porteirinha/MG
Fone: (38)3831-1297 –E-mail: porteirinha.mg.gov.br

PRIMEIRO ADITIVO DO CONTRATO Nº 101/2016

Pelo presente instrumento o **MUNICÍPIO DE PORTEIRINHA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº: 18.013.326/0001-19, com sede à Praça Presidente Vargas, 01 - Centro, Porteirinha, Estado de Minas Gerais, neste ato representado por de seu Prefeito Municipal, Sr. Silvanei Batista Santos, CPF: 038.118.786-11 doravante denominado **ORGÃO GESTOR**; e a empresa Damasceno Construções Ltda. - EPP, estabelecida à Rua Benjamim Constant, nº 271 – Centro – Porteirinha/MG, CNPJ nº 18.097.208/0001-36, pelo seu representante infra-assinado Sr. José Aparecido Martins Filho, CPF nº 066.653.466-76, RG 13.549.115-SSP/MG, doravante denominada **CONTRATADA**, obedecidas as disposições da Lei nº 8.666/93, suas alterações posteriores, considerando o resultado do **Processo Licitatório nº 41/2016 - Pregão nº 23/2016**, conforme ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, firmam o presente Aditivo de Contrato mediante as condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente termo a contratação de sociedade empresária especializada para a prestação de serviços de Manutenção Corretiva e Preventiva do Município de Porteirinha-MG, englobando o Perímetro Urbano, Zona Rural e aglomerados urbanos mais afastados (Comunidades, Povoados e Distritos), com fornecimento de Materiais, Equipamentos e Mão de Obra, conforme especificações e condições descritas nos Anexos que integram o edital da licitação e proposta da contratada que ora passam a fazer parte deste instrumento independente de transcrição por ser de conhecimento das partes.

1.2. Os Serviços poderão ser executados em: avenidas, ruas, travessias, vielas, becos, escadarias, escadões, travessas, praças, passeios, parques, áreas de lazer, campos de futebol, faixas de pedestres, trevos, pontes, viadutos, estacionamentos públicos e áreas publicas, e monumentos históricos do Município de Porteirinha-MG.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. O presente aditivo de contrato terá supressão de valor, ficando conforme tabela abaixo:

Item	Quantidade de pontos existentes	Unidade	Descrição	Valor unitário por ponto	Valor mensal	Valor total em 12 meses
01	3.148	Serviço	Manutenção Corretiva e Preventiva do Município de Porteirinha-MG, englobando o Perímetro Urbano, Zona Rural	R\$ 5,69	R\$ 17.912,12	R\$ 214.945,44

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

3.1. O presente Contrato será prorrogado em 12 (doze) meses, conforme Item 3.4 do Contrato Original e artigo 57 da Lei 8.666/93.


José Carlos Pereira Neto
OAB/MG 103.636



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTEIRINHA
Estado de Minas Gerais
Praça Presidente Vargas, 01 – Centro – CEP.: 39520-000 – Porteirinha/MG
Fone: (38)3831-1297 –E-mail: porteirinha.mg.gov.br

CLÁUSULA QUARTA – DAS DEMAIS CONDIÇÕES

4.1. As Demais Cláusulas permanecem inalteradas.

As partes elegem o foro da Comarca de Porteirinha - MG, como o único competente para dirimir quaisquer ações oriundas deste Aditivo de Contrato, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam este instrumento em 02 (duas) vias, na presença das testemunhas presenciais ao ato.

Porteirinha, 25 de julho de 2017.


PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTEIRINHA
SILVANEI BATISTA SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE


DAMASCENO CONSTRUÇÕES LTDA – EPP
CNPJ Nº 18.097.208/0001-36
JOSÉ APARECIDO MARTINS FILHO
CONTRATADO

Testemunha 1

Ass.: 

CPF: 979.526.408-82

Testemunha 2

Ass.: 

CPF: 050.565.386-48


José Carlos Pereira Neto
OAB / MG 103.636



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UNIÃO

EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

MUNICÍPIO DE NOVA UNIÃO - MG / CAIXA. Objeto ACESSO À UNIVERSIDADE CAIXA POUER PÚBLICO - UCPP; Vigência 18/07/2016 - Data e Assinaturas: 18/07/2017, ALTON ANTONIO GUMARÃES ROSA-PREFEITO MUNICIPAL, HEBERT PERCOPE SEABRA - GERENTE EXECUTIVO DE NEGÓCIOS DE GOVERNO

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO

AVISO DE ALTERAÇÃO CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 3/2017

A PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO torna público que foram feitas outras novas ALTERAÇÕES no Edital da Concorrência Pública Nº 003/2017 objeto contratação de empresa especializada para execução da limpeza pública do Município de Ouro Preto, incluindo os serviços de coleta contencionada, transporte, destinação final de resíduos sólidos, coleta, varrição e demais serviços correlatos a limpeza pública no Setor de Ouro Preto. O edital se encontra disponível para consulta no endereço www.ouropreto.mg.gov.br. A data de abertura permanece inalterada.

FABIO RODRIGUES BRAGA
Presidente da Comissão de Licitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE PADRE CARVALHO

AVISO DE CHAMADA PÚBLICA Nº 28/2017

A Prefeitura Municipal de Padre Carvalho - MG, torna público que fará realizar DISPENSA POR CHAMADA PÚBLICA Nº 28/2017, no dia 13 de setembro de 2017, com abertura às 08:00 horas, às 12:00 horas, na sede da Prefeitura Municipal, localizada na Praça da Matriz, S/N - Centro - CEP 35573-000 - objetivando a contratação de fornecedor para aquisição de pilares alimentícios da agricultura familiar e empoderador banhar rural para atender os alunos matriculados nas escolas de educação infantil e fundamental da rede pública municipal de Padre Carvalho/MG. O edital poderá ser solicitado pelo e-mail: licitacao.padre-carvalho@yahoo.com

JOSÉ NELSON BISPO DE SÁ
Prefeito

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 37/2017

A Prefeitura Municipal de Padre Carvalho - MG, torna público que fará realizar PREGÃO PRESENCIAL Nº 37/2017, no dia 05 de setembro de 2017, às 09:00 horas, na sede da Prefeitura Municipal, localizada na Praça da Matriz, S/N - Centro - CEP 35573-000 - objetivando o registro de preço para aquisição de materiais, equipamentos e produtos esportivos, com entrega parcelada. O edital poderá ser solicitado pelo e-mail: licitacao.padre-carvalho@yahoo.com

JOSÉ NELSON BISPO DE SÁ
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTA

AVISO PREGÃO PRESENCIAL Nº 44/2017

Procedimento Licitatório nº 068/2017 Sessão Oficial 13/09/2017 às 08:00hs Objeto: Aquisição de Gêneros Alimentícios, Materiais de Limpeza, Cui e Obleções de Cozinha para uso das Secretarias Municipais de Pimenta/MG. O Edital poderá ser solicitado pelo e-mail: licitacao@gmail.com ou na sede da Prefeitura Municipal Informações telefones (37) 3324-1037

Pimenta/MG, 23 de agosto de 2017.
IRINEU SILVA JUNIOR
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS

AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão para Registro de Preços nº 220-SMAGP/17
A Prefeitura Municipal de Poços de Caldas, nos termos das Leis Federais nº 10.520/02, nº 8.666/93 e Decretos Municipais nº 7.284/02, nº 8.243/05, torna público que fará realizar no dia 11 de setembro de 2017, às 12h30min, na sala de licitações do Departamento de Suprimentos, localizado no endereço abaixo mencionado, abertura do Edital de PREGÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 220-SMAGP/17 para possível FORNECIMENTO DE PÃO DE LEITE E PÃO FRANCÊS PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS. O referido Edital encontra-se à disposição dos interessados no site www.pocosedaldas.mg.gov.br, e no Departamento de Suprimentos, situado na Rua Pernambuco 265, Bairro Centro, CEP 37.701-021, no horário compreendido das 12 às 18h, informado pelo telefone (35) 3697-2290.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.mg.gov.br/portal/licitacoes>, pelo código 96032017081300237

Pregão para Registro de Preços nº 246-SMAGP/17

A Prefeitura Municipal de Poços de Caldas, nos termos das Leis Federais nº 10.520/02, nº 8.666/93 e Decretos Municipais nº 7.284/02, nº 8.243/05, torna público que fará realizar no dia 11 de setembro de 2017, às 08h30min, na sala de licitações do Departamento de Suprimentos, localizado no endereço abaixo mencionado, abertura do Edital de PREGÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 246-SMAGP/17 para possível FORNECIMENTO DE PÃO DE LEITE E PÃO FRANCÊS PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. O referido Edital encontra-se à disposição dos interessados no site www.pocosedaldas.mg.gov.br, e no Departamento de Suprimentos, situado na Rua Pernambuco 265, Bairro Centro, CEP 37.701-021, no horário compreendido das 12 às 18h, informado pelo telefone (35) 3697-2290.

Pregão para Registro de Preços nº 247-SMAGP/17

A Prefeitura Municipal de Poços de Caldas, nos termos das Leis Federais nº 10.520/02, nº 8.666/93 e Decretos Municipais nº 7.284/02, nº 8.243/05, torna público que fará realizar no dia 11 de setembro de 2017, às 12h30min, na sala de licitações do Departamento de Suprimentos, localizado no endereço abaixo mencionado, abertura do Edital de PREGÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 247-SMAGP/17 para possível FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA MANUTENÇÃO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. O referido Edital encontra-se à disposição dos interessados no site www.pocosedaldas.mg.gov.br, e no Departamento de Suprimentos, situado na Rua Pernambuco 265, Bairro Centro, CEP 37.701-021, no horário compreendido das 12 às 18h, informado pelo telefone (35) 3697-2290.

Poços de Caldas, 23 de agosto de 2017

ANA ALICE DE SOUZA

Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Passivos

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato, Processo Licitatório nº 091/17 Pregão nº 053/17 Objeto: Obra de Construção de Unidade Básica de Saúde no Bairro Ana Florência, Contrato Contratada Lessa Engenharia Ltda, CNPJ: 08.736.920/0001-90, no valor global de R\$999.985,61 (quatrocentos e noventa e nove mil novecentos e oitenta e cinco reais e sessenta e um centavos). Informações gerais pelo telefone: (31) 3819-5454, minutos 207, no horário de 12h00 às 18h00.

AVISO DE RETIFICAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Ponte Nova - MG torna público para o conhecimento de quantos possam interessar que está retificando o Edital, com a modalidade Pregão, conforme a seguir, onde se lê PROCESSO 091/2017 - Pregão Nº 053/2017 - passa a ser PROCESSO 167/2017 - Pregão nº 062/2017 mantendo a Data: 05/09/2017, Início de Sessão: 14:30 hs, Obra de Reforma e Execução de Projeto de Segurança e Proteção Contra Incêndio e Pânico no Anjo Municipal. Informações gerais e obtenção do Edital pelo telefone: (31) 3819-5454, ramais 205 e 207, no horário de 12h00 às 18h00. Obtenção da proposta do Edital a Avenida Castelo Marmão, 306 - Centro, Ponte Nova - MG, CEP 35.430-001 ou no endereço www.pontenovamg.gov.br

LUIS FERNANDO MARTINS FERREIRA
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTEIRINHA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Termo aditivo de contrato
Concorrência Pública nº 01/2015
Objeto: Sistema de abastecimento de água TU/PC-0363/2014/PU-NA-SA. Prazo do Aditivo: 08 meses. Porteirinha, 22/08/2017. Adm. Mendes Silva - Presidente da CPL.

AVISO DE PRORROGAÇÃO

Registro de Preços Pregão Presencial para Registro de Preços nº 23/2016-Objeto: Serviços de manutenção preventiva e corretiva do sistema de iluminação pública no município de Porteirinha. Contratada: Demissone Construções LT - EPP. Prazo da Prorrogação: 12 meses - Porteirinha/MG, 23/07/2017.

SILVANEI BACISTA SANTOS
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE BERNARDES

AVISO PREGÃO Nº 48/2017

Proc. Licitatório nº 67/17
Objeto: Aquisição de Material Médico Hospitalar. Data: 13/09/17 às 09:00. Local: Rua São José, 21, Centro, Edital e Informações: (32)3538-1136 ou pelo site www.presidentebernardes.mg.gov.br. Em 22/08/17.

JAZON CAROLDO SILVA ALMEIDA
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS MACHADOS

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 26/2017

Objeto: Registro de Preços para futura e eventual prestação de serviços de cartilharia, produtos médicos e outros. Dia da licitação: 04/09/2017 às 14:00h. Local: Praça Sítio Andaraí, 01-Centro, Riacho dos Machados/MG. Edital disponível no setor de licitação da prefeitura, onde o mesmo poderá ser requerido, maiores informações (38) 3823-1112.

Riacho dos Machados/MG, 21 de agosto de 2017
ELTON MACHUKAS DE ALMEIDA
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DAS NEVES

AVISO PREGÃO Nº 35/2017

O Município de Ribeirão das Neves torna público que se encontra disponível no site www.ribeiraodasneves.mg.gov.br, o Edital do Pregão 035/2017, cujo objeto consiste no registro de preços para contratação de empresa para prestação de serviços de fornecimento de folhins com instalação, por um período de 12 (doze) meses. A data para entrega dos envelopes e realização da sessão será dia 13/09/2017 às 09:00h.

PREGÃO Nº 51/2017

O Município de Ribeirão das Neves torna público que se encontra disponível no site www.ribeiraodasneves.mg.gov.br, o Edital do Pregão 051/2017, cujo objeto consiste no registro de preços para aquisição de medicamentos especiais, por um período de 12 (doze) meses. A data para entrega dos envelopes e realização da sessão será dia 12/09/2017 às 09:00h.

Em 27 de Agosto de 2017
ELI LUISE L. C. MATOS
Presidente da CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

EXTRATOS DE ADESAO A REGISTRO DE PREÇOS

PARTICIPAÇÃO COMO MUNICÍPIO TCM DA ATA RP SEPLAG Nº 335/2016 - OBJETO: Aquisição de Medicamento para Assistência farmacêutica, conforme DELIBERAÇÃO CIB-SUS/MG Nº 2.416, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2016, sendo a responsabilidade partilhada, utilizando recurso Federal, Estadual e Municipal. O Secretário municipal de saúde, Sr. Luciano Cardoso Murta, Hemólogo o procedimento em 09/08/2017.
PARTICIPAÇÃO COMO MUNICÍPIO TCM DA ATA RP SEPLAG Nº 337/2016 - OBJETO: Aquisição de Material Médico para Assistência farmacêutica, conforme DELIBERAÇÃO CIB-SUS/MG Nº 2.416, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2016, sendo a responsabilidade partilhada, utilizando recurso Federal, Estadual e Municipal. O Secretário municipal de saúde, Sr. Luciano Cardoso Murta, Hemólogo o procedimento em 09/08/2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRAS DO SUACUI

AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 3/2017

O Município de São Bras do Suacuí, torna público que fará realizar uma licitação na modalidade Tomada de Preços, no dia 12/09/2017, às 09:00 horas, na sala de reuniões da Prefeitura Municipal, localizada na Avenida Dr. Antônio Ribeiro de Oliveira, nº 150 - 3º pavimento - centro, visando a contratação de pessoa jurídica para execução de obra de conservação civil, qual seja a pavimentação da Rua José Cassimiro e da Travessa Zé Pão, ambas localizadas no bairro Alto das Alecrins, na zona urbana do Município de São Bras do Suacuí/MG, em conformidade com as especificações técnicas do Projeto de Pavimentação, do Projeto de Rede Pluvial, do Memorial Descritivo, do Quadro de Composição de Investimentos - QCI, do Cálculo do BDI, da Planilha Orçamentária de Custos, do Cronograma Físico-Financeiro e demais anexos que fazem parte do Edital. A visita

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

Jose Carlos Pereira Neto
OAB / MG 103.636

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ/MG
 Aviso de Licitação-LEILÃO nº 002/2017 - Processo nº 226/2017. O Município de Espera Feliz/MG torna público a realização do Leilão nº 002/2017 e ainda de bene reserváveis pertencentes a frota de veículos do município. Data e horário de sessão: 24/08/2017, às 13:00 horas. O edital completo encontra-se disponível no site: www.esperafeliz.mg.gov.br. João Carlos Gabriel de Almeida - Prefeito Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ/MG
 Aviso de Licitação-Pregão nº 004/2017. Processo nº 228/2017. O Município de Espera Feliz/MG torna público a realização do Pregão nº 004/2017. Objeto: Prestação de serviços de manutenção para atender a diversas setores da Prefeitura. Data e horário da sessão: 21/08/2017, às 14:00 horas. O edital completo encontra-se disponível no site: www.esperafeliz.mg.gov.br. João Carlos Gabriel de Almeida - Prefeito Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTERINH/MG
 Extrato do Primeiro Aditivo de Contrato-Pregão Presencial para Registro de Preços nº. 23/2016 - Objeto: Serviços de manutenção preventiva e corretiva do sistema de iluminação pública no município de Porterinha. Contratado: Damasceno Construções Ltda - EPP. Valor total por 12 meses: R\$ 214.945,44. Valor por ponto: R\$5.69. Prazo do Anexo: 12 meses. Porterinh/MG, 29/07/2017. Silvanet Batista Santos - Prefeito Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTERINH/MG
 Aviso de Licitação - Pregão Presencial - nº. 37/2017 - Objeto: Prestação de serviços de mão-de-obra (pedreiro e servente). Dia da licitação: 19/08/2017 às 07:00hrs. Local: Rua Presidente Vargas, 01 - Centro, Porterinh/MG. Edital disponível no site de licitação da prefeitura, maiores informações (38) 3481-1297. Porterinh/MG, 07/08/2017. Adm. Mondes Silva - Pregosista.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MANSO/MG
 Aviso de Licitação Pregão 014/2017 - Prefeitura Municipal de Rio Manso, MG, torna público que irá realizar Processo Licitatório nº 038/2017, Pregão Presencial nº. 014/2017 - Registro de preços para futuras e eventuais contratações de empresas especializadas na prestação de serviços contínuos de manutenção preventiva e corretiva nas escolas da frota da Prefeitura Municipal, com fornecimento de peças e acessórios necessários ou originais de fábrica, conforme especificações constantes do Termo de Referência, Anexo I. Data da sessão: 21/08/2017, às 09:00 horas, na sede da Prefeitura Municipal. Informações na Prefeitura de Rio Manso - Telefone: (31) 3573-1120. Magra Teresinha Teixeira de Sousa - Pregosista Municipal. Prefeitura Municipal de Rio Manso, 07 de Agosto de 2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBA/MG
 O MUNICÍPIO DE UBA comunica que está aberto o REPUBLICAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL, N.º. 0104/2017 - Registro de Preços para a contratação de empresa especializada para prestação de serviços na locação de máquinas pesadas e caminhadas, para atender a Secretaria Municipal de Obras em suas atividades rotineiras. A abertura ocorrerá no dia 18/08/2017, às 14 horas, no salão de reuniões da Prefeitura, situado na Praça São João, 239, FUNIR - PREGÃO PRESENCIAL N.º. 004/2017 - Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços contínuos, por meio de arcação de mão de obra exclusiva, destinada a

FUNDAÇÃO HEMOMINAS
 A Hemominas comunica a realização do pregão eletrônico Proc. 2320310164817 "lâmpada p/ microscopia e câmara de Nageotte", a realizar-se no site www.compras.mg.gov.br às 11 horas do dia 22/08/17, hora e data limite para cadastramento das propostas no site. Edital disponível na R. Crdo Para 882, sala 501, Santa Efigênia, BH/MG, de 2ª a 6ª, de 08 às 17 h, ou pelos sites www.hemominas.mg.gov.br e www.compras.mg.gov.br. BH, 07/08/17.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIAÉ/MG
 Erreia da inabilitabilidade nº 008/2017. Processo nº 139/2017. Publicado no jornal Hoje em Dia, pag 15, de 04/08/2017. Objeto: Credenciamento de pessoa jurídica para prestação de serviços de exames (Grupo 02- procedimentos com finalidade diagnóstica - ativos: Ecocardiograma, ultrassonografia, tomografia, teste de estresse/teste ergométrico e ressonância), com base na tabela da SUS - Orde-se-le: Início do Credenciamento dia 07/08/2017. Leia-se: Início do Credenciamento dia 09/08/2017, até 07/09/2017. Contatos informações pelo telefone (32) 3611-0011. BH, 07/08/2017. **1611-3295-3749** ERRATA Nº 01

ATO CONVOCATÓRIO Nº 07/2017
 Objeto do Ato Convocatório nº 07/2017: Contratação de empresa para a prestação de serviços especializados para execução de projeto de reconstrução (plantas e desenhos florestais e trufleiras) e proteção (construção de cercas) de nascentes, UGRH 5 Caratinga - MG, no município de Santa Bárbara do Leste/MG, em atendimento ao Programa de Reconstrução de APPs e Nascentes (P52).
 1. Ficam suprimidas as disposições constantes da alínea "b" do subitem 4.2 do Anexo I - Termo de Referência, do Ato Convocatório nº 07/2017.
 2. Ficam suprimidas as disposições constantes da alínea "b", do inciso I, do Anexo XXII - Minuta do termo Contratual, do Ato Convocatório nº 07/2017.
 3. Fica alterada a data de abertura da sessão para o dia 22/08/2017, prevista no **Prelâmbulo do Ato Convocatório nº 07/2017**. Ficam inalterados o horário de recebimento de envelopes e o horário de abertura da sessão.
 As demais disposições permaneceram inalteradas. Governador Valadares, 07 de agosto de 2017. Caroline Barcelos Cândido Bessa, Presidente da CGLC - IBC - AGB Docx.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARICEMÁ
 Prefeitura Municipal de Guaricema - Pregão Presencial 035/2017. O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Guaricema - MG comunica aos interessados que fará licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL 035/2017, adotando o critério de MENOR PREÇO POR ITEM, tendo como objeto aquisição de gêneros alimentícios a serem utilizados no preparo da merenda escolar da Rede Municipal de Ensino, durante o segundo semestre de 2017, cujo Edital Público para o recebimento das propostas se dará no dia 23 de Agosto de 2017, às 08:00 horas, na Sala de Trabalho desta Prefeitura. O edital e suas anexos encontram-se à disposição no site da Prefeitura de Guaricema - Guaricema (MG), 08 de Agosto de 2017. Antônio Márcio Coutinho Oliveira Junior, Pregoeiro.

A empresa MULTI-FORMATO DISTRIBUIDORA S/A, representada por seu diretor SR. EULER FUAD NEJM torna público que protocolizou em 08/08/2017 no Conselho Municipal de Políticas Urbanas - COMPUR requerimento para análise de Estudo de Impacto de Vizinhança - EIV do Empreendimento APOIO MINEIRO situado AV SILVANO BRANDAO, Nº 3.001, BAIRRO FLORESTA, BELO HORIZONTE/MG, CEP 31.015-434, em conformidade com a Lei nº 7.166/96 e com o Decreto nº 14.394/11. O referido EIV está disponível na Gerência Executiva do COMPUR - GCEPU, situada na Avenida Augusto de Lima, nº 20, 3º andar, Bairro Centro e pode ser consultado mediante agendamento.

DEMSUR - Departamento Municipal De Saneamento Urbano - Muriaé - MG - Publica o Pregão Presencial nº 063/2017 - Objeto: Registro de preço para futura e eventual contratação de microempresa - ME, empresa de pequeno porte EPP ou equiparadas para aquisição parcelada de material gráfico para manutenção das atividades desta Autarquia. Entrega dos envelopes de documentação e proposta até o dia 18/08/2017 às 08:00 horas com abertura neste mesmo dia e horário no setor de licitações do DEMSUR. Edital disponível a partir de 08/08/2017 - (32) 3696-3459 - Gerálio Vergilino De Freitas Junior - Diretor Geral.

CONVOCAÇÃO - ASSEMBLEIA GERAL EDIFÍCIO MONTE ALEGRE
 Ficam os promitentes compradores do Condomínio Edifício Monte Alegre, edifício em incorporação, registro R.1 - 71.905, prot. 270637 em 28/4/2010 no 2º Ofício de Registro de Imóveis do Belo Horizonte/MG a ser editado sobre os itens 06, 07 e 08 do quadra nº. 44 da 8ª Seção Suburbana, localizada na Rua Monte Alegre, 816, Bairro Serra, BH/MG, CONVOCADOS para realização de Assembleia Geral com fundamento no art. 31-F, §§2º, c/c com art. 49 da Lei 4.591/1964, a ser realizada no dia 30/8/2017, quarta-feira, às 19 horas em primeira convocação e às 19:30h em segunda convocação, na sede do Escritório SETTE E VIDAL ADVOGADOS, na Av. Barão Homem de Melo, 4500, sala 309, Estoril, BH-MG para decidir sobre: a) encerramento da incorporação imobiliária do Edifício Monte Alegre; (b) transformação das frações ideais de cada Adquirente em percentuais, tendo como base os valores aportados junto a Habitar; (C) instituição de Condomínio de proprietários; (D) decisão sobre permissão ou venda dos terrenos;(E) Ajuste de Contas entre os Adquirentes e outras matérias.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA - EXTRATO DE CONTRATO
 Contratada: Conexão Angus Ltda - EPP - CNPJ da Contratada: 07.301.845/0001-04. Objeto: Termo de adesão parcial à Ata de Registro de Preços Nº099/2017. Processo Licitatório nº. 045/2017. Adesão à Ata Registro de Preços nº. 001/2017 - Valor: R\$44.575,00 (quarenta e quatro mil, quinhentos e setenta e cinco reais) - Vigência: 09/05/2017 a 08/05/2018 - Matéria: Suécia Roubal Espessa - Contínua - Faltoum Exato Suco - Contratado.

EXTRATO DE CONTRATO - Contratada: Mendonça Carvalho Comércio e Indústria de Contêineres Ltda - CNPJ do Contratado: 14.966.165/0001-31 - Objeto: aquisição de material de emanação para a realização do fornecimento com validade nº. 024/2017 - Processo Licitatório nº. 047/2017 - Valor: R\$8.013,80 (oito mil, e sessenta e sete reais).

Jose Carlos Pereira Neto
 OAB/MG 134.111



PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIAÉ

AVISOS DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 7/2017

Processo nº 176/2017
Requisitante: SMDER/SMC - Objeto: Contratação de pessoa física para prestação de serviços para execução do Projeto de Trabalho Técnico Social - P.T.S. - FAR (Condomínio Nova Muriaé) - Abertura da sessão de licitação dia 18/09/2017 às 08:30 horas, na Sala de Recursos do Depto. de Licitações, situado na Av. Maestro Santos, 236, 3º Andar, Ed. Centro Administrativo "Pras. Tancredo Neves", Centro, Muriaé, MG. O Edital poderá ser obtido no site www.muriae.mg.gov.br e no Depto. de Licitações, no horário de 13:00 h às 17:00 h - Maiores informações pelo telefone (32) 3696-3317.

TOMADA DE PREÇOS Nº 8/2017

Processo nº 177/2017
Requisitante: SMDER/SMC - Objeto: Contratação de pessoa física para prestação de serviços para execução do Projeto de Trabalho Técnico Social - P.T.S. - FAR (Condomínio Residencial Nazário Carratelo) - Abertura da sessão de licitação dia 18/09/2017 às 14:00 horas, na Sala de Recursos do Depto. de Licitações, situado na Av. Maestro Santos, 236, 3º Andar, Ed. Centro Administrativo "Pras. Tancredo Neves", Centro, Muriaé, MG. O Edital poderá ser obtido no site www.muriae.mg.gov.br e no Depto. de Licitações, no horário de 13:00 h às 17:00 h - Maiores informações pelo telefone (32) 3696-3317.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 152/2017

Processo nº 178/2017
Requisitante: SMEEL - Objeto: Registro de preço para eventual aquisição de gêneros alimentícios (Núcleo de ova, biscoito salgado e refrigerante) para eventos diversos realizados pela SMEEL - Abertura da sessão de licitação dia 28/08/2017 às 09:30 horas, na Sala de Recursos do Depto. de Licitações, situado na Av. Maestro Santos, 236, 3º Andar, Ed. Centro Administrativo "Pras. Tancredo Neves", Centro, Muriaé, MG. O Edital poderá ser obtido no site www.muriae.mg.gov.br e no Depto. de Licitações, no horário de 13:00 h às 17:00 h - Maiores informações pelo telefone (32) 3696-3317.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 153/2017

Processo nº 179/2017
Requisitante: Prefeitura Municipal de Muriaé - Objeto: Registro de preço para eventual aquisição de acessórios para um diversos dias, No cremas Municipais - Abertura da sessão de licitação dia 28/08/2017 às 13:30 horas, na Sala de Recursos do Depto. de Licitações, situado na Av. Maestro Santos, 236, 3º Andar, Ed. Centro Administrativo "Pras. Tancredo Neves", Centro, Muriaé, MG. O Edital poderá ser obtido no site www.muriae.mg.gov.br e no Depto. de Licitações, no horário de 13:00 h às 17:00 h - Maiores informações pelo telefone (32) 3696-3317.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 154/2017

Processo nº 180/2017
Requisitante: SMEEL - Objeto: Contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços de transporte escolar gratuito em 12 (doze) linhas de ônibus de governo rural da E. M. Joana Ribeiro de Carvalho (CAIC, F. E. Profª Genevieve Couso e PREMEM) para a linha MURIAÉ X IAI e adjacências - Abertura da sessão de licitação dia 28/08/2017 às 13:30 horas, na Sala de Recursos do Depto. de Licitações, situado na Av. Maestro Santos, 236, 3º Andar, Ed. Centro Administrativo "Pras. Tancredo Neves", Centro, Muriaé, MG. O Edital poderá ser obtido no site www.muriae.mg.gov.br e no Depto. de Licitações, no horário de 13:00 h às 17:00 h - Maiores informações pelo telefone (32) 3696-3317.

BIANNIS KONSTANTINOS GRAMMATIKOPOULOS
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Contrato 2ª semana de Agosto - Banco do Brasil - Credenciamento 01/2014 - Objeto: 3º termo aditivo de prazo ao contrato cujo objeto é o custeio de investigação financeira para prestação de serviços bancários de recolhimento de tributos e demais receitas municipais através do DAM em poder da FEBRABAN por intermédio de suas agências com prestação de contas por meio eletrônico de valores arrecadados, Vigência: 060 dias. Data Assinatura: 13/08/2017. Roberto Marques Robim - Diretor do DAC/AT - OAB/MG 142.932

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTLEIRINHA

EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS

Publicação da Ata de Registro de Preços PREGÃO PRESENCIAL Nº 28/2017. Objeto: Aquisição de peças, câmbios e protetores. Empresas Registradas: Cordero e Cavalari- Reboque de Auto Ltda - ME, no valor de R\$ 76.390,00. GM Peças e Acessórios Ltda-EPP, Valor de R\$ 457.972,00. KN Comercial Ltda - ME, Valor de R\$ 388,00. Oliveira e Santos Peças e Acessórios Ltda-ME, Valor de R\$ 25.180,00. Sambaíba Tâtiline Santos Conceição - MEI, Valor de R\$ 57.722,00. Vanessa Paula de Jesus Souza Azeite, Valor de R\$ 5.108,00. Prazo de Execução: 12 meses. Porteirinha/MG, 30/06/2017. Silvana Batista Santos - Prefeito Municipal.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.036.br/muriae.mg.br, pelo código (0052)017081400191

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Extrato do Primeiro Aditivo de Contrato
Pregão Presencial para Registro de Preços nº 28/2016
Objeto: Serviços de manutenção preventiva e corretiva do sistema de iluminação pública no município de Porteirinha. Contratado: Da Mônica Comunicação Ltda - EPP. Valor total por 12 meses: R\$ 214.945,44. Valor por mês: R\$5.499. Prazo de início: 12 meses. Porteirinha/MG, 25/07/2017. Silvana Batista Santos - Prefeito Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DAS NEVES

AVISO DE SUSPENSÃO PREGÃO Nº 75/2016

O Município de Ribeirão das Neves torna público que encontra-se suspenso em admitir licitar para licitação de seus artigos e de 08 de agosto de 2017, a procedimenta licitatório sobre do Processo 170/2016 Pregão 075/2016 cujo o objeto consiste na contratação de empresa capacitada na prestação de serviços - realização de exames laboratoriais, por um período de 12 (doze) meses, com início no inciso II do artigo 7 da Lei 12.016/2009, até a decisão final do Mandado de Segurança.

ELCIENE L. E. MATOS
Presidente da Comissão de Licitação

PREFEITURA MUNICIPAL SALTO DA DIVISA

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 35/2017

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DA DIVISA, MG, torna público que realizará Processo Licitatório Nº 061/2017 Pregão Presencial PP Nº 058/2017 às 09:00 min do dia 29/08/2017. OBJETO: aquisição de veículo utilitário, tipo van para atender as necessidades da secretaria municipal de educação. Informações sobre edital através do tel. (33) 3725 1250 ou email: licitacao@salto-divisavmg.gov.br

Salto da Divisa/MG, 9 de agosto 2017
CONSUELA P. DA SILVA
Prefeita

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

TERMO ADITIVO AO CONTRATO 736/2016 - CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Santa Luzia-MG - CONTRATADA: União Federal por intermédio da Imprensa Nacional - CNPJ 04.196.645/0001-00. Objeto: publicação de atos administrativos da municipalidade de Santa Luzia/MG em atendimento a Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas. Objeto: prorrogação do prazo de vigência do contrato até 11/07/2018, assinado em 11/07/2017.

AVISOS DE ADJUDICAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL RP Nº 19/2017

OBJETO: Licitação eventual e futura de estrutura para eventos. O pregoeiro ADJUDICA o objeto às empresas: Comunicações Produções Ltda, itens 01, 02 e 08, no valor de R\$ 1.346.000,00; Grupo Audio Mister Mix Ltda - EPP, item 15, no valor de R\$ 186.500,00; Nova Gestão Produções Ltda - ME, no valor de R\$ 5.528.000,00. Em 12/06/2017.

PREGÃO PRESENCIAL RP Nº 21/2017

OBJETO: Aquisição de Plano de Divulgação, Banner e Cartazes para Divulgação do Programa Esportes e Lazer da Cidade - PELC. O pregoeiro ADJUDICA o objeto à empresa Click Digital Services Ltda-ME, no valor de R\$ 19.200,00. Em 05/07/2017.

PREGÃO PRESENCIAL RP Nº 24/2017

OBJETO: Aquisição de material esportivo para atendimento ao Programa Esportes e Lazer da Cidade - PELC. O pregoeiro ADJUDICA o objeto às empresas: Aquarele Comércio e Serviços Eireli-ME, no valor de R\$ 13.139,88; Comercial Massunisi Eireli-ME, no valor de R\$ 8.188,24; Comercial MG Esportes Eireli-ME, no valor de R\$ 14.745,00; Marote Indústria e Comércio Ltda-ME, no valor de R\$ 16.000,00; RCA Comercial Ltda no valor de R\$ 9.149,60. Em 06/06/2017.

PREGÃO PRESENCIAL RP Nº 30/2017

OBJETO: Aquisição de Kit de Lanches para o Programa Esportes e Lazer da Cidade - PELC. O pregoeiro ADJUDICA o objeto à empresa L&I Pãozinhos e Transportes Ltda, no valor de R\$ 19.800,00. Em 05/06/2017.

CARLOS JOSE C. MARTINS
Prefeito

AVISOS DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL RP Nº 17/2017

OBJETO: Locação eventual e futura de estrutura para eventos. A Secretaria Interna de Administração e Gestão de Pessoas, homologa o procedimento em 23/06/2017, para seu efeito legal.

LUCCIANE CRISTINA MENDES DE SOUZA
Sec. Interna de Administração e Gestão de Pessoas

PREGÃO PRESENCIAL RP Nº 21/2017

OBJETO: Aquisição de Plano de Divulgação, Banner e Cartazes para Divulgação do Programa Esportes e Lazer da Cidade - PELC. O Secretário Municipal de Esportes, Homologa o procedimento em 05/07/2017, para seu efeito legal.

PREGÃO PRESENCIAL RP Nº 24/2017

OBJETO: Aquisição de material esportivo para atendimento ao Programa Esportes e Lazer da Cidade - PELC. O Secretário Municipal de Esportes, Homologa o procedimento em 06/07/2017, para seu efeito legal.

PREGÃO PRESENCIAL RP Nº 30/2017

OBJETO: Aquisição de Kit de Lanches para o Programa Esportes e Lazer da Cidade - PELC. O Secretário Municipal de Esportes, Homologa o procedimento em 07/07/2017, para seu efeito legal.

MARCO AURELIO DA SILVA
Sec. Mun. de Esportes

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO SALTO

AVISO LICITAÇÃO PREGÃO LICITACIONAL Nº 02/2017

A Prefeitura Municipal de Santa Maria do Salto - MG, torna público que realizará PL Nº 039/2017 P.P. Nº 018/2017 às 09:00min do dia 25/08/2017. Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de transporte escolar. Editais e informações encontram-se à disposição dos interessados no setor de licitação à Pça. Aureliana Mota Santos, 218 - Centro- CEP: 35.928-000 telefones (33) 3727-1144 e e-mail: licitacao@salto2017.gov.br nos dias úteis, no horário de 9h às 13 horas.

FENELLY RODRIGUES GUIMARÃES
Prefeita

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ROSA DA SERRA

AVISO DE LICITAÇÃO LEILÃO PRESENCIAL Nº 4/2017

A PREFEITURA MUNICIPAL SANTA ROSA DA SERRA MG, torna público a sua finalidade realizar licitação na modalidade LEILÃO PÚBLICO PRESENCIAL Nº 004/2017, Processo 503/2017 para alienação de Bem Móvel/Automóvel No dia 11/08/2017 às 14:00hs. José Humberto Ribeiro Prefeito Municipal - e-mail: licitacao@mg@yahoo.com.br Tel 34 36541259.

JOSÉ HUMBERTO RIBEIRO
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTOS DUMONT

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

1ª TA o Atº 025/2017 (08) realize contrato, tenjete Gisolina R\$4.543,00 e 2ª TA o Atº 059/2016 (04) realize contrato, tenjete Josely R\$10.853,07 (lito). Fundamento legal no art. 57 e 17, II, da Lei 8.666/93.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANÓPOLIS DE MINAS

EXTRATO DE CONTRATO Nº 115/2017

Processo nº 28/2017 - Pregão Presencial nº 22/2017 Celebrado entre o Município de Serranópolis de Minas e a empresa Claudinei Silva Martins - ME, CNPJ 07.386.864/0001-32, Valor R\$ 6.900,00 (seis mil reais). Extrato de Contrato nº 116/2017. Contratado RJS Serviços Gráficos Ltda-ME, CNPJ 09.096.524/0001-00 Valor R\$ 3.405,00 (três mil, quatrocentos e cinco reais). Objeto: Contratação de empresa para confecção de impressos gráficos em atendimento ao Convênio nº 796/2068/2013 FNS/PM/MSM Vigência 31/12/2017. Data assinatura: 11/06/2017.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Jose Carlos Pereira Neto
OAB/MG 103.636



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTEIRINHA

Estado de Minas Gerais

Praça Presidente Vargas, 01 – Centro – CEP.: 39520-000 – Porteirinha/MG

Fone: (38)3831-1297 –E-mail: prefeitura@porteirinha.mg.gov.br

PRORROGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 01/2.016

PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS 23/2.016

Pelo presente instrumento o **MUNICÍPIO DE PORTEIRINHA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº: 18.013.326/0001-19, com sede à Praça Presidente Vargas, 01 - Centro, Porteirinha, Estado de Minas Gerais, neste ato representado por de seu Prefeito Municipal, Sr. Silvanei Batista Santos, CPF 038.118.786-11 doravante denominado **ORGÃO GESTOR**; e a empresa Damasceno Construções Ltda. - EPP, estabelecida à Rua Benjamim Constant, nº 271 – Centro – Porteirinha/MG, CNPJ nº 18.097.208/0001-36, pelo seu representante infra-assinado Sr. José Aparecido Martins Filho, CPF nº 066.653.466-76, RG nº 163. 97197-SSP/BA, doravante denominada **CONTRATADA**, obedecidas as disposições da Lei nº 8.666/93, suas alterações posteriores, considerando o resultado do **Processo Licitatório nº 41/2016 - Pregão nº 23/2016**, firmam a presente **PRORROGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, mediante as condições a seguir estabelecidas:

Constitui objeto do presente termo a contratação de sociedade empresária especializada para a prestação de serviços de Manutenção Corretiva e Preventiva do Município de Porteirinha - MG, englobando o Perímetro Urbano, Zona Rural e aglomerados urbanos mais afastados (Comunidades, Povoados e Distritos), com fornecimento de Materiais, Equipamentos e Mão de Obra, conforme especificações e condições descritas nos Anexos que integram o edital da licitação e proposta da contratada que ora passam a fazer parte deste instrumento independente de transcrição por ser de conhecimento das partes.

Os Serviços poderão ser executados em: avenidas, ruas, travessias, vielas, becos, escadarias, escadões, travessas, praças, passeios, parques, áreas de lazer, campos de futebol, faixas de pedestres, trevos, pontes, viadutos, estacionamentos públicos e áreas publicas, e monumentos históricos do Município de Porteirinha – MG.

A presente Prorrogação terá supressão de valor em concordância entre as partes, ficando conforme tabela abaixo:


Item	Quantidade de pontos existentes	Unidade	Descrição	Valor unitário p/ ponto	Valor mensal	Valor total em 12 meses
01	3.148	Serviço	Manutenção Corretiva e Preventiva do Município de Porteirinha-MG, englobando o Perímetro Urbano, Zona Rural	R\$ 5,69	R\$ 17.912,12	R\$ 214.945,44

A presente Ata de Registro de Preços será prorrogada em 12 (doze) meses, em concordância entre as partes

As demais Cláusulas da Ata do Registro de Preços ficarão inalteradas.

Porteirinha, 25 de julho de 2017.


Prefeitura Municipal de Porteirinha
Silvanei Batista Santos
Prefeito Municipal
Contratante


Damasceno Construções Ltda – EPP
CNPJ Nº 18.097.208/0001-36
José Aparecido Martins Filho
Contratada

Testemunha 1

Ass: _____

CPF: 919 926 408-82

Testemunha 2

Ass: _____

CPF: 050.565.386-98


José Carlos Pereira Neto
DAB-MG: 103.636



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTEIRINHA

Estado de Minas Gerais

Praça Presidente Vargas, 01 – Centro – CEP: 39520-000 – Porteirinha/MG.

Fone: (38) 3831-1297 – E-mail: prefeitura@porteirinha.mg.gov.br

SEGUNDO ADITIVO DO CONTRATO Nº 101/2016

Pelo presente instrumento o **MUNICÍPIO DE PORTEIRINHA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº: 18.013.326/0001-19, com sede à Praça Presidente Vargas, 01 - Centro, Porteirinha, Estado de Minas Gerais, neste ato representado por de seu Prefeito Municipal, Sr. Silvanei Batista Santos, CPF: 038.118.786-11, doravante denominado **ORGÃO GESTOR**; e a empresa Damasceno Construções Ltda. - EPP, estabelecida à Rua Benjamim Constant, nº 271 – Centro – Porteirinha/MG, CNPJ nº 18.097.208/0001-36, pelo seu representante infra-assinado Sr. José Aparecido Martins Filho, CPF nº 066.653.466-76, RG 13.549.115-SSP/MG, doravante denominada **CONTRATADA**, obedecidas as disposições da Lei nº 8.666/93, suas alterações posteriores, considerando o resultado do **Processo Licitatório nº 41/2016 - Pregão nº 23/2016**, conforme ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, firmam o presente Aditivo de Contrato mediante as condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente termo a contratação de sociedade empresária especializada para a prestação de serviços de Manutenção Corretiva e Preventiva do Município de Porteirinha-MG, englobando o Perímetro Urbano, Zona Rural e aglomerados urbanos mais afastados (Comunidades, Povoados e Distritos), com fornecimento de Materiais, Equipamentos e Mão de Obra, conforme especificações e condições descritas nos Anexos que integram o edital da licitação e proposta da contratada que ora passam a fazer parte deste instrumento independente de transcrição por ser de conhecimento das partes.

1.2. Os Serviços poderão ser executados em: avenidas, ruas, travessias, vielas, becos, escadarias, escadões, travessas, praças, passeios, parques, áreas de lazer, campos de futebol, faixas de pedestres, trevos, pontes, viadutos, estacionamentos públicos e áreas publicas, e monumentos históricos do Município de Porteirinha-MG.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA QUANTIDADE E DO PREÇO

2.1. O presente aditivo de contrato terá supressão de quantidade de pontos e de valor, ficando conforme tabela abaixo:

Item	Quantidade de pontos existentes	Unidade	Descrição	Valor Unitário por ponto	Valor mensal	Valor total em 06 meses
01	2.830	Serviço	Manutenção Corretiva e Preventiva do Município de Porteirinha-MG, englobando o Perímetro Urbano e Zona Rural.	R\$ 5,30	R\$ 14.999,00	R\$ 89.994,00

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

3.1. O presente Contrato será prorrogado em 06 (seis) meses, conforme Item 3.4 do Contrato Original e artigo 57 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DAS DEMAIS CONDIÇÕES

4.1. As Demais Cláusulas permanecem inalteradas.

As partes elegem o foro da Comarca de Porteirinha - MG, como o único competente para dirimir quaisquer ações oriundas deste Aditivo de Contrato, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam este instrumento em 02 (duas) vias, na presença das testemunhas presenciais ao ato.

José Carlos Pereira Neto
OAB/MG 103.636



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTEIRINHA

Estado de Minas Gerais

Praça Presidente Vargas, 01 – Centro – CEP: 39520-000 – Porteirinha/MG.

Fone: (38) 3831-1297 – E-mail: prefeitura@porteirinha.mg.gov.br

Porteirinha, 24 de julho de 2018.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTEIRINHA
SILVANEI BATISTA SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

DAMASCENO CONSTRUÇÕES LTDA – EPP
CNPJ Nº 18.097.208/0001-36
JOSÉ APARECIDO MARTINS FILHO
CONTRATADO

Testemunha 1

Ass.:

CPF:

1929526408-82

Testemunha 2

Ass.:

CPF:

447.366.656-53

José Carlos Pereira Neto
OAB / MG 103.636